

Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-658.846/2000.6

REMETENTE TRT DA 14ª REGIÃO RECORRENTE UNIÃO FEDERAL

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA PROCURADOR RECORRIDO IEDA GOMES MARROCOS E OUTROS

ADVOGADO JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

DESPACHO

Em virtude da aposentadoria do Relator, Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Milton de Moura França, no âmbito do Tribunal Pleno, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RXOFMS-06895/2002-900-02-00-9

RECORRENTE SÉRGIO SECCO

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO UNIÃO FEDERAL

DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEI-PROCURADOR

Autoridade Coatora: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIO-

NAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO DESPACHO

Em virtude da aposentadoria do Relator, Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, redistribuo o processo ao Ex.^{mo} Ministro José Luciano de Castilho Pereira, no âmbito da Seção Administrativa, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ED-RXOFMS-735.827/2001.2

EMBARGANTE UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA **EMBARGADO** JOSÉ ALCIONEU BORGES FURLAN ADILSON BASSALHO PEREIRA ADVOGADO

Autoridade

Coatora: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIO-NAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

DESPACHO

Em virtude da aposentadoria do Relator, Ex. mo Ministro Wagner Pimenta, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no âmbito do Tribunal Pleno, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ROMS-744.236/2001.1

RECORRENTE STEVANO SZEKO FILHO

ANTONIO CARLOS AMARAL ADVOGADO DR.

AMORIM

RECORRIDO UNIÃO FEDERAL CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA PROCURADOR

Autoridade

Coatora: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª RE-

GIÃO

DESPACHO

Em virtude da aposentadoria do Relator, Ex. mo Ministro Wagner Pimenta, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Milton Moura França, no âmbito do Tribunal Pleno, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RXOFMS-808.805/2000.1

REMETENTE

UNIÃO FEDERAL, NICOLAU DOS SAN-TOS NETO E **MINISTÉRIO PÚBLICO** RECORRENTE

Diário da Justica - Secão 1

DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

WALTER DO CARMO BARLETTA E PROCURADORES

MARIA JOSÉ S. DE C. PEREIRA DO VA-

ADVOGADOS : DR. ADILSON BASALHO PEREIRA

RECORRIDOS OS MESMOS

Autoridade Coatora : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIO-NAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESPACHO Em virtude da aposentadoria do Relator, Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, redistribuo o processo ao Ex.^{mo} Ministro Rider Nogueira de Brito, no âmbito do Tribunal Pleno, observada a devida compen-

Publique-se

Brasília, de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-812.118/2001.8

TRT DA 14ª REGIÃO REMETENTE RECORRENTE UNIÃO FEDERAL PROCURADOR SANDRA LUZIR PESSOA

RECORRIDO IVETE LEITE DA SILVA E OUTROS ADVOGADO JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

DESPACHO

Em virtude da aposentadoria do Relator, Ex.^{mo} Ministro Wagner Pi-menta, redistribuo o processo ao Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, no âmbito do Tribunal Pleno, observada a devida com-

pensação Publique-se.

Brasília, de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-625.174/2001-7

REMETENTE TRT DA 20ª REGIÃO

RECORRENTE MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS ADVOGADO DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO RECORRIDO ILZA MARIA GOMES E OUTROS

ADVOGADO JORGE AURÉLIO SILVA

Autoridade

Coatora : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO DESPACHO

Em virtude da aposentadoria do Relator, Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, redistribuo o processo ao Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França, no âmbito da Seção Administrativa, observada a devida compensação.

Publique-se

Brasília, de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ROIJC-726.014/2001.2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRENTE DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NE-TO

: JOSÉ LUIZ PESSOA RECORRIDO

: DR. NEREU BATISTA LINHARES ADVOGADO

DESPACHO

Em virtude da aposentadoria do Relator, Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, redistribuo o processo ao Ex.^{mo} Ministro Rider Nogueira de Brito, no âmbito da Seção Administrativa, observada a devida compensação. Publique-se.

Brasília, de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RMA-749.498/2001.9

RECORRENTE CAIO RUBENS CRUZ TEIXEIRA DR. FABRÍCIO PAPALÉO DE SOUZA ADVOGADO RECORRIDO TRT DA 12ª REGIÃO

DESPACHO

Em virtude da aposentadoria do Relator, Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, redistribuo o processo ao Ex.^{mo} Ministro José Luciano de Castilho Pereira, no âmbito da Seção Administrativa, observada a devida compensação.

Brasília, de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RXOFMS-16185/2002-900-09-00.99ª Região

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE IMPETRANTE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -

DER/PR

ADVOGADO : DR. SAMUÉL MACHADO DE MIRAN-

LUIZ ANTÔNIO MORES INTERESSADO

AUTORIDADE COATORA JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 9ª REGIÃO/PR

DESPACHO

O E. 9º Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 88/90, extinguiu o Mandado de Segurança, sem exame de mérito, por perda de objeto. Por outro lado, condenou o Impetrante ao pagamento de custas, no importe de R\$ 210,45 (duzentos e dez reais e quarenta e cinco

Não houve recurso, e os autos foram remetidos a este C. Tribunal por determinação constante do v. Acórdão regional, em face da condenação em custas processuais.

Verifica-se, todavia, que com a edição da Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, que acrescentou, dentre outros, o art. 790-A à CLT, tal entidade, autarquia estadual, passou a ser isenta do pagamento de custas, já que não explora ela atividade econômica.

Por conseguinte, dou provimento à Remessa Necessária para isentar o Impetrante do pagamento das custas processuais, com base no art. 790-A da CLT.

Publique-se

Brasília, 23 de outubro de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

PROCESSO Nº TST-RXOFMS-24414/2002-900-09-00.99a Região

: ESTADO DO PARANÁ IMPETRANTE

DRS. JOEL COIMBRA E CÉSAR AUGUSTO BINDER PROCURADORES

INTERESSADOS ANA CHRISTINA LESPEQUEUR AJUZ E OUTROS ADVOGADO DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-AUTORIDADE COATORA GIONAL DO TRABALHO

DA 9ª REGIÃO/PR

DESPACHO

O E. 9º Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 136/140, extinguiu o Mandado de Segurança, sem exame de mérito, por perda de objeto. Por outro lado, condenou o Impetrante ao pagamento de custas, no importe de R\$ 1.985,11 (um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e onze centavos).

Não houve recurso, e os autos foram remetidos a este C. Tribunal por determinação da Presidência do TRT da 9ª Região, em face da condenação em custas processuais, fl. 148.

Verifica-se, todavia, que com a edição da Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, que acrescentou, dentre outros, o art. 790-A à CLT, os entes federados passaram a ser isentos do pagamento de custas. Por conseguinte, dou provimento à Remessa Necessária para isentar o Impetrante do pagamento das custas processuais, com base no art. 790-A da CLT.

Publique-se Brasília, 23 de outubro de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

PROCESSO Nº TST-RXOFMS-25822/2002-900-09-00.89ª Região

IMPETRANTE INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ -

ADVOGADO DR. MÁRIO ROBERTO JAGHER INTERESSADA MARIA TEREZINHA BERNS PAVEZI ADVOGADO DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO AUTORIDADE JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-COATORA GIONAL DO TRABALHO

DA 9ª REGIÃO/PR

DESPACHO

O E. 9º Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 132/137, extinguiu o Mandado de Segurança, sem exame de mérito, por perda de objeto. Por outro lado, condenou o Impetrante ao pagamento de custas, no importe de R\$ 1.628,85 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Não houve recurso, e os autos foram remetidos a este C. Tribunal por determinação da Presidência do 9º Regional, em face da condenação em custas processuais, fl. 145.

Verifica-se, todavia, que com a edição da Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, que acrescentou, dentre outros, o art. 790-A à CLT, tal entidade, autarquia estadual, passou a ser isenta do pagamento de custas, já que não explora ela atividade econômica.

Por conseguinte, dou provimento à Remessa Necessária para isentar o Impetrante do pagamento das custas processuais, com base no art. 790-A da CLT

Publique-se

Brasília, 23 de outubro de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA



Nº 210, quarta-feira, 30 de outubro de 2002	Diário da Justiça - Seção 1	ISSN 1415-1588 483
PROCESSO Nº TST-RXOFMS-30123/2002-900-09-00.09ª Região	SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS	EMBARGADO : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRANTE : ESTADO DO PARANÁ PROCURADORA : DRA. ANNETTE MACEDO SKARBEK INTERESSADO : CLAUDIR MATEUS DO NASCIMENTO	Embargante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE- COATORA : GIONAL DO TRABALHO	ADVOGADO : DRS. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES E MARCELO ANDRÉS	EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SAN- TOS ADVOGADO : ANA CLÁUDIA A. NUNES ROCHA
DA 9ª REGIÃO/PR DESPACHO	BERRIOS PRADO EMBARGANTE : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS	EMBARGADO : CAIXA BENEFICENTE DOS AUXILIA- RES DO COMÉRCIO CAFEEIRO DE
O E. 9º Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 80/84, extinguiu o Mandado de Segurança, sem exame de mérito, por perda de objeto. Por outro lado, condenou o Impetrante ao pagamento de custas, no	DE SANTOS ADVOGADO : DR. LUÍS F. ELBEL EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ NORTON NUNES EMBARGADO : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRA-BALHADORES PORTUÁRIOS EM GE-
importe de R\$ 444,25 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Não houve recurso, e os autos foram remetidos a este C. Tribunal por	PROCURADORA : DRA. GRACIENE FERREIRA PINTO EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICA-	RAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E_RETROPORTOS DO ESTADO DE
determinação da Presidência do TRT da 9ª Região, em face da condenação em custas processuais, fl. 90. Verifica-se, todavia, que com a edição da Lei nº 10.537, de 27 de	ÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
agosto de 2002, que acrescentou, dentre outros, o art. 790-A à CLT, os entes federados passaram a ser isentos do pagamento de custas.	ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI EMBARGADO : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNJ-	EMBARGADO : SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PRE- DIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON
Por conseguinte, dou provimento à Remessa Necessária para isentar o Impetrante do pagamento das custas processuais, com base no art. 790-A da CLT.	CAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓ- RIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFI- CENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓ-	ADVOGADO : ELIANE SANTOS BARROS E SILVA EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁ-
Publique-se. Brasília, 23 de outubro de 2002. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ XAVIER TOMANINI	RIA DE PRAIA GRANDE ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO TRINDADE
Relator	EMBARGADO : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAU-LO ADVOGADO : FLÁVIO PADUAN FERREIRA	EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGU- RANÇA E SIMILARES DE SÃO PAU- LO - SEEVISSP
PROCESSO Nº TST-RXOFMS-31323/2002-900-09-00.09ª Região IMPETRANTE : ESTADO DO PARANÁ PROCURADOR : DR. JOEL COIMBRA	EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVI- COS DE SAÚDE DE SANTOS E RE-	ADVOGADO : JOÃO MEDEIROS GAMBÔA EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DOS ADMINISTRADO- RES DE EMPRESA DE SANTOS
INTERESSADOS : DIRCEU VIEIRA E OUTROS AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-	ĠIÃO ADVOGADO : MARIA CRISTINA MANFREDINI EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES	EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DOS ADMINISTRADO- RES DE IMÓVEIS DE SANTOS EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRA-
COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 9º REGIÃO/PR	EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO ADVOGADO : MARLENE RICCI	BALHISTAS DE SANTOS EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDA DO ESTADO DE SÃO PAU-
D E S P A C H O O E. 9° Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 139/146, extinguiu o Mandado de Segurança, sem exame de mérito, por perda de objeto.	EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS VEN- DEDORES E VIAJANTES DO COMÉR-	EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES TÉC-
Por outro lado, condenou o Impetrante ao pagamento de custas, no importe de R\$ 605,72 (seiscentos e cinco reais e setenta e dois	ADVOGADO : NIVALDO PESSINI : SINDICATO DOS DESPACHANTES	NICOS ADUANEIROS DO BRASIL EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EM- PRESAS DE TRANSP. CONTAINERS E
centavos). Não houve recurso, e os autos foram remetidos a este C. Tribunal por determinação da Presidência do TRT da 9ª Região, em face da con-	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS	EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EX- PORTADORES DE CAFÉ
denação em custas processuais, fl. 150. Verifica-se, todavia, que com a edição da Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, que acrescentou, dentre outros, o art. 790-A à CLT,	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DUARTE NETO	EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMI- NAIS RETROPORTUÁRIOS ALFANDE- GADOS EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DOS CATRAEIROS DE
os entes federados passaram a ser isentos do pagamento de custas. Por conseguinte, dou provimento à Remessa Necessária para isentar o	EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS E ÓRGÃOS CLASSISTAS DE SANTOS, SÃO VI-	VICENTE CARVALHO EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DE CIRURGIÕES DEN-
Impetrante do pagamento das custas processuais, com base no art. 790-A da CLT. Publique-se.	CENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ E ITA- NHAÉM	EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PRAIA GRANDE
Brasília, 23 de outubro de 2002. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : ISABELA CARVALHO CHIARI EMBARGADO : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FAR-	EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUS- TRIAL, AGRÍCOLA DE SÃO VICENTE EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUS-
Relator PROCESSO Nº TST-RXOFMS-31707/2002-900-09-00.29a Região	MACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ADVOGADO : CESAR AUGUSTO DE MELLO	TRIAL DÉ CUBATÃO EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL TRANS- PORTADORES AUTÔNOMOS DA BAI-
IMPETRANTE : ESTADO DO PARANÁ PROCURADOR : DR. JOEL COIMBRA INTERESSADOS : AIDA PICH E OUTROS	EMBARGADO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE- OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	XADA SANTISTA EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO MUNICIPAL DE PESCA- DOS DE BERTIOGA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE- COATORA GIONAL DO TRABALHO	ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO EMBARGADO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS TRA- BALHADORES EM SERVIÇOS DE SE-	EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES AU- TÔNOMOS DE TÁXI DE SANTOS EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS
DA 9ª REGIÃO/PR D E S P A C H O	GURANÇA E VIGILÂNCIA E CURSO DE FORMAÇÃO DE TRANSPORTES DE VALORES DE SANTOS, SÃO VI-	DE SANTOS EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DOS DESPACHANTES POLICIAIS DE SANTOS E LITORAL
O E. 9º Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 130/132, complementado às fls. 142/144, extinguiu o Mandado de Segurança, sem	CENTE, CUBATÃO, GUÁRUJÁ E PRAIA GRANDE ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMISTAS DE SANTOS EMBARGADO : ASSOC. EMPRES. CONSTR. CIVIL DA
exame de mérito, por perda de objeto. Por outro lado, condenou o Impetrante ao pagamento de custas, no importe de R\$ 274,21 (duzentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos).	EMBARGADO : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	BAIXADA SANTISTA EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE
Não houve recurso, e os autos foram remetidos a este C. Tribunal por determinação da Presidência do TRT da 9ª Região, em face da condenação em custas processuais, fl. 150.	ADVOGADO : HENRIQUE BERKOWITZ EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CON-	EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTOS
Verifica-se, todavia, que com a edição da Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, que acrescentou, dentre outros, o art. 790-A à CLT, os entes federados passaram a ser isentos do pagamento de custas.	SERVAÇÃO DE CUBATÃO, GUARU- JÁ, PRÁIA GRANDE, SANTOS E SÃO VICENTE - SINDILIMPEZA	EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS EMBARGADO : ASSOC. I. B. LITORAL PAULISTA
Por conseguinte, dou provimento à Remessa Necessária para isentar o Impetrante do pagamento das custas processuais, com base no art. 790-A da CLT.	ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA CODESP-	EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DE MI- RAMAR SHOPPING CENTER EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE SAN-
Publique-se. Brasília, 23 de outubro de 2002.	ATAC ADVOGADO : CARLOS LUIZ MARTINS DE FREITAS EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE	TOS EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS DE SÃO PAULO
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Relator	SANTOS SANTOS ADVOGADO : NELSON ESTEFAN JÚNIOR	EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS



1808	484	ISSN	1415-1588	Dia	ário da Justiça - Seção 1]	N° 210, quarta-feira, 30 de outubro de 2002
EMBARGA	ADO	: ASSOCIAÇÃO PAUI MERCADOS	LISTA DE SUPER-	EMBARGADO	: SINDICATO DO COMÉRCIO DE VEN- DAS AMBULANTES DA BAIXADA	EMBARGADO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SAN -
EMBARGA	ADO	: ASSOCIAÇÃO DOS RES DE PESCA DO PAULO		EMBARGADO	SANTISTA : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTOS	EMBARGADO	TOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PA- NIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SAN-
EMBARGA		: ASSOCIAÇÃO PROP PESCA DO ESTADO	DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔ- NOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS	EMBARGADO	TOS : SINDICATO DOS JORNALISTAS PRO- FISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAU-
EMBARGA EMBARGA		 : ASSOCIAÇÃO DOS I ENSINO OFICIAL DI : ASSOCIAÇÃO DOS 	E SÃO PAULO	EMBARGADO	 SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔ- NOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS 	EMBARGADO	LO : SINDICATO DOS MARINHEIROS, MO-
EMBARGA	ADO	NAC. ATÁC. SOLV. F : ASSOCIAÇÃO DOS	PETRÓLEO PROPRIETÁRIOS	EMBARGADO	DO ESTADO DE SÃO PAULO : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS	EMBARGADO	ÇOS CONVÉS PORTOS MARÍTIMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO : SINDICATO DOS MÉDICOS DE SAN-
EMBARGA	ADO	DE PADARIA DE SA : ASSOCIAÇÃO DOS SANTOS		EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA DOS PORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	TOS : SINDICATO DOS MESTRES, CONTRA
EMBARGA		: ASSOCIAÇÃO DE S BAIXADA SANTISTA	A	EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS	EMBARGADO	MESTRES NA INDÚSTRIA DA FIAÇAO DO ESTADO DE SÃO PAULO : SINDICATO DOS MOTORISTAS COND.
EMBARGA EMBARGA		 : ASSOCIAÇÃO DOS NICIPAIS DE SÃO PA : ASSOCIAÇÃO DOS 	AULO	EMBARGADO EMBARGADO	: SINDICATO DOS CONTRA MESTRES MAR MOÇOS REMADORES : SINDICATO DOS CORRETORES DE CA-	EMBARGADO	MARINHA MERCANTE : SINDICATO NACIONAL DOS AUDITO-
EMBARGA		IBAMA : ASSOCIAÇÃO DOS	SERVIDORES MU-	EMBARGADO	FÉ DE SANTOS : SINDICATO DOS CORRETORES DE	EMBARGADO	RES FISCAIS DO TESOURO NACIO- NAL : SINDICATO NACIONAL C. FOGUISTAS
EMBARGA	ADO	NICIPAIS DE SANTO : ASSOCIAÇÃO DOS APOS. IND. DEST. SANTOS E SÃO SEI	TRABALHADORES PETR. CUBATÃO,	EMBARGADO	imoveis do estado de sao paulo sindicato dos empreg. Agent. Aut. com empr. Assessoria	EMBARGADO	CARV. MARINHA MERCANTE : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE MÁQUINAS DA MARINHA MER-
EMBARGA	ADO	: ASSOCIAÇÃO DOS AUT. CONT. PORTO	TRANSP. ROD.	EMBARGADO EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPR. COM. HOTE- LEIRO E SIMILARES DE SANTOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO	EMBARGADO	CANTE : SINDICATO NACIONAL TAIF. CUL. PA- NIF. MARINHA MERCANTE
EMBARGA		: ASSOCIAÇÃO DOS VIÁRIOS AUT. TERF	RAPLAN	EMBARGADO	COMÉRCIO DE SANTOS : SINDICATO DOS EMPREG. EDIF. COND. EMP. EMPR. C. V. LOC. ADM.	EMBARGADO	: SINDICATO OF. ALF. COST. TRAB. IND. CONFEC. DO ESTADO SÃO PAULO
EMBARGA EMBARGA		: CÂMARA DE DIRI DE SANTOS: CENTRO EMPRESA	,	EMBARGADO	IMOB. GJA E BERT. : SINDICATO DOS EMPRE. EDIFÍCIOS	EMBARGADO EMBARGADO	 SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEI- ROS DE SÃO PAULO SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEI-
EMBARGA		TRIAS DO ESTADO : CENTRO DO PROFE	DE SÃO PAULO	EMBARGADO	COND. E AFINS MUN. DE PG, MONG. , ITAN. E PER. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM	EMBARGADO	ROS E TRAB. IND. DE SÃO PAULO : SINDICATO DOS OPERADORES E APA-
EMBARGA	ADO	TA : COLETIVO DAS MU DA BAIXADA SANT		EMBARGADO	EDIFÍCIOS DE SANTOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE	EMBARCARO	REL. GUINDAND., EMPILHAD., EQUIP. DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGA	ADO	: COLÔNIA DE FÉRIA RIOS DE SÃO PAUL	S DOS SEGURITÁ-	EMBARCADO	EMPRESAS DE SEGURANÇA DE SAN- TOS	EMBARGADO EMBARGADO	: SINDICATO DOS PRAT. FARM. EMP. COM. DROGAS MED. PROD. FARM. : SINDICATO DOS PROF. COM. VAREJ.
EMBARGA	ADO	: FEDERAÇÃO DOS I ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DO EST A	S DE SERVIÇOS	EMBARGADO EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM	EMBARGADO	FEIRANTES DE SANTOS : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS
EMBARGA	ADO	LO : FEDERAÇÃO DOS I TURISMO E HOSPIT	TALIDADE DO ES-	EMBARGADO	ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANDRÉ/SP : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM	EMBARGADO EMBARGADO	 SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO SINDICATO DOS REPRESENTANTES
EMBARGA	ADO	TADO DE SAO PAU : FEDERAÇÃO NACIO LHADORES EM TRA	NAL DOS TRABĄ-	EMBARGADO	ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE SANTOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS	EMBARGADO	COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO
EMBARGA	ADO	TIMOS E FLUVIAIS : FEDERAÇÃO DOS	TRABALHADORES		INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAU- LO	EMBARGADO	ESTADO DE SÃO PAULO : SINDICATO DOS SERVIDORES ESTA-
EL COLO CA		EM EMPŘESAS DE RAL E ARTÍSTICA SÃO PAULO	DO ESTADO DE	EMBARGADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUS- TÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓ-	EMBARGADO	TUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SAN- TOS : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLI-
EMBARGA	ADO	: FEDERAÇÃO DOS NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS E DE TRICO DO ESTADO	METALÚRGICAS, MATERIAL ELÉ-	EMBARGADO	LEO DE SANTOS E REGIÃO : SINDICATO DOS EMPREG. TERRES- TRE TRANSP. AQUAVIÁRIOS DE SÃO PAULO	EMBARGADO	COS MUNICIPAIS DE CUBATAO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLI- COS MUNICIPAIS DE ITANHAÉM : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLI-
EMBARGA	ADO	: FEDERAÇÃO DOS NA INDÚSTRIA DE I CORTIÇA		EMBARGADO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. PASSAG. POR FRETAMENTO DE SANTOS E REGIÃO	EMBARGADO EMBARGADO	 SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLI- COS MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE SINDICATOS TÊXTEIS DE SÃO PAULO
EMBARGA	ADO	: FEDERAÇÃO DOS NAS INDÚSTRIAS I	DE VIDROS, CRIS-	EMBARGADO	: SINDICATO DAS EMPRESAS COMER- CIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRAB. ADM. EM CA- PAT. TERM. PRIV. RETR. ADM. SERV. PORT. ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARCA	, DO	TAIS, ESPELHOS, LOUÇA, PORCELA ESTADO DE SÃO P	NA E ÓTICA DO AULO	EMBARGADO	: SINDICATO DAS EMPRESAS MARINAS GARAGENS NÁUTICA E ASSEME- LHADOS DO ESTADO DE SÃO PAU- LO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO
EMBARGA EMBARGA		 SINDICATO DOS A ESTADO DE SÃO PA SINDICATO DAS AG 	ULO	EMBARGADO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SER- VICOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMEN-	EMBARGADO	E SÃO SEBASTIÃO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DE
EMBARGA		GAÇÃO MARÍTIMA : SINDICATO DOS AJI	DE SANTOS UDANTES DE DES-		TO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO		NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DE- RIVADOS DE PETRÓLEO E COMBUS- TÍVEIS DE SANTOS E REGIÃO
EMBARGA	ADO	PACHANTES ADUA TOS : SINDICATO DAS AG PAGANDA DO ESTA	GÊNCIAS DE PRO-	EMBARGADO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MI- NÉRIOS E DERIVADOS DE COMBUS- TÍVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGA	ADO	LO : SINDICATO DOS AI	RMAZÉNS GERAIS	EMBARGADO EMBARGADO	 : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS 	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPR. COMUN. POSTAIS TELEG. LIT.
EMBARGA	ADO	NO ESTADO DE SAG : SINDICATO DOS AU FÉ EM GERAL AU	X. ADM. COM. CA-		DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAU- LO	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLE- TIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGA	ADO	GERAL DE SÃO PA : SINDICATO DOS AU	ULO IXILIARES DE AD-	EMBARGADO EMBARGADO	: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA	EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA
EMBARGA	ADO	MINISTRAÇÃO ESC : SINDICATO DOS AU MINISTRAÇÃO ESC	XILIARES DE AD-	EMBARGADO	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO : SINDICATO FUNC. SERV. EDUCAÇÃO -	EMBARGADO	ZONA MOGIANA : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA
EMBARGA	ADO	DE SÃO PÁULO : SINDICATO DO CO DISTA DE CAFÉ NO	OMÉRCIO ATACA-		AFUSE	EMBARGADO	ZONA PAULISTA : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA
EMBARGA	ADO	PAULO : SINDICATO DO COM	IÉRCIO VAREJISTA	EMBARGADO EMBARGADO	 : SINDICATO DOS GUARDAS NOTUR- NOS DO ESTADO DE SÃO PAULO : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURAN- 	EMBARGADO	ZONA SOROCABANA : SINDICATO DOS TRABALHADORES
		DE DERIVADOS DE RAP. DE SANTOS		-	TES, BARES E SIMILARES DE SAN- TOS	•	NA INDÚSTRIA DE ART. PAPEL PAP. CORT. DO ESTADO DE SÃO PAULO



N° 210, quarta-fe	eira, 30 de outubro de 2002	Diário da Justiça - _{Seção} 1	ISSN 1415-1588 485 7806
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO	EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPRESAS DE PROCESSAMENTO	Processo: E-RR-366.296/1997-4 TRT da 9ª Região,
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E DERI -	DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAU- LO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE DUZZI EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO	VADOS DE SANTOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E	EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS AUT. CARGA A GRA- NEL	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLET TA PROCURA POR CARMO BARLET TA PROCURA POR CARMO BARLET
EMBARGADO	DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS : SINDICATO DOS TRABALHADORES	EMBARGADO : SINDICATO DOS TRANSP. RODOV. AU- TÔNOMOS DE CARGA A GRANEL DE GUARUJÁ	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS EMBARGADO(A) : ARISTEU BEZERRA DA SILVA
EMBARGADO	NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ : SINDICATO DOS TRABALHADORES	EMBARGADO : SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DE SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
	NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS	EMBARGADO : UNIAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA TOSTES POLI Processo: E-RR-369.998/1997-9 TRT da 4ª Região,
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E	DESPACHO O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas	
EMBARGADO	DO MOBILIARIO DE SANTO ANDRE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E	no Estado de São Paulo - SINDUSCON e o Sindicato dos Odontologistas de Santos opõem Embargos Declaratórios à decisão de fls. 2.321/2.330, apontando omissão no acórdão (fls. 2.334/2.337 e	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL LO FILHO (CONVOCADO) EMBARGANTE : OLINTHO SOARES DE VASCONCEL
	REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE CU- BATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIÃO	2.342/2.343). Em face do item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta	LOS ADVOGADA : DR(A). ARAZY FERREIRA DOS SAN
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDR. TERM. EL. DE CAMPINAS	Corte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação dos Embargados.	TOS EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDI DO SUL S.A BANRISUL
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉ-	Publique-se. Brasília, 23 de outubro de 2002.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA
EMBARGADO	TRICA DE SÃO PAULO : SINDICATO DOS TRABALHADORES	RIDER DE BRITO Ministro Relator	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI DADE SOCIAL
WIDTINGTIDO	NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE SANTOS	SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO LUCENA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECE-	EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS PAUTA DE JULGAMENTOS	Processo: E-RR-371.834/1997-8 TRT da 9ª Região,
	LAGEM, MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHA E ESTOPAS, ACABA-	Pauta de Julgamento para a 32º Sessão Ordinária da Subseção I	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE DUZZI
	MENTO DE CONFECÇÃO DE MA- LHAS, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, FIBRAS E ESPECIALI- DADES TÊXTEIS DE SÃO PAULO,	Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 04 de novembro de 2002 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Ane-	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADA : DR(A). MIRALVA APARECIDA MA CHADO
EMBARGADO	TAPEVI, COTIA, CAIEIRAS E FRAN- CO DA ROCHA : SINDICATO DOS TRABALHADORES	xo I Processo: E-AIRR-2.800/2002-900-01-00-3 TRT da 1ª Região,	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : ROBERLEI APARECIDO BATISTA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURIVAL RODRIGUE
avi D' intol i D' o	NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TE- CELAGEM DE SANTO ANDRÉ	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	VASCONCELOS
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FUMO DO ESTADO	EMBARGANTE : PRÊMIO CONSTRUTORA LTDA. ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMA-	Processo: E-RR-373.322/1997-1 TRT da 10 ^a Região,
EMBARGADO	DE SÃO PAULO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SAN-	QUI ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL LO FILHO (CONVOCADO) EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO
EMBARGADO	TOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES	EMBARGADO(A) : IVANILDO DOS SANTOS RIBEIRO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TOLEDO BRANDÃO	NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATI VO S.A BNCC
	NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	Processo: E-RR-187.945/1995-8 TRT da 4ª Região,	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLET TA
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A) : FRANCISCO ALMEIDA DE CARVA LHO
EMBARGADO	SÃO PAULO : SINDICATO DOS TRABALHADORES	EMBARGANTE : SERGIO ANTÔNIO APPOLINARIO ADVOGADA : DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS Processo: E-RR-377.012/1997-6 TRT da 9 ^a Região,
	NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO ABC	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMA -	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE DUZZI EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
	CÊUTICAS, PLÁSTICAS, DE EXPLO- SIVOS, ABRASIVOS, FERTILIZANTES E LUBRIFICANTES DE OSASCO E	Processo: E-RR-254.407/1996-1 TRT da 9ª Região,	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO	COTIA : SINDICATO DOS TRABALHADORES	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : FRIGOBRÁS - COMPANHIA BRASILEI-	EMBARGADO(A) : EDSON LUIZ VIEIRA ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO MORENO
EMBARGADO	NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE	RA DE FRIGORIFICOS ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	Processo: E-RR-379.503/1997-5 TRT da 4ª Região,
	MATERIAL ELÉTRICO DE CUBA- TÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUA-	EMBARGADO(A) : VALDECIR AMARO DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO	RUJÁ E LITORAL PAULISTA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SAN-	Processo: E-RR-274.787/1996-8 TRT da 4ª Região,	EMBARGANTE : ARNILDO RENNER PRECHT E OUTRO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
EMBARGADO	TOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDI DO SUL S.A BANRISUL ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA
	BAIXADA SANTISTA, LITORAL PAU- LISTA E VALE DO RIBEIRA	DO SUL S.A BANRISUL ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	CIEL EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DO ES- TADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A) : MARIO LACROIX FLORES ADVOGADA : DR(A). NILDA SENA DE AZEVEDO	ADVOGADO DADE SOCIAL - BANESES DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA CIEL
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM JOALHERIA, PEDRAS PRECIOSAS DE SÃO PAULO	Processo: E-RR-337.469/1997-7 TRT da 4ª Região,	Processo: E-RR-380.832/1997-1 TRT da 10ª Região,
EMBARGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : SERVIÇO ŅACIONAL DE APRENDIZA-	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL LO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGADO	DE SÃO PAULO : SINDICATO DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS REGIONAIS DO ESTADO	GEM IŃDÚSTRIAL - SENAI ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	EMBARGANTE : ELIZABETE MADEIRA XIMENES I OUTROS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
	DE SÃO PAULO : SINDICATO DOS TRABALHADORES	EMBARGADO(A) : ELIZABETE GALVES RIBEIRO PIEGAS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ABREU	EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA MENTO DE DADOS - SERPRO

ISSN 1415-1588

486	ISSN 1415-1588	Diá	rio da Justiça - Seção 1	N°	210, quarta-feira, 30 de outubro de 2002
Processo: E-RR-3	88.562/1997-0 TRT da 9ª Região,	Processo: E-RR-43	9.140/1998-7 TRT da 3ª Região,	Processo: E-RR-460	0.881/1998-1 TRT da 9ª Região,
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
EMBARGANTE	PEREIRA : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A E OUTRA	EMBARGANTE	LO FILHO (CONVOCADO) : BANCO ABN AMRO REAL S.A (SUCES-	EMBARGANTE	PEREIRA : ROBERTO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO	ADVOGADO	SOR DO BANCO REAL S.A) : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	ADVOGADA EMBARGANTE	 : DR(A). ARAZY FERREIRA DOS SANTOS : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
EMBARGANTE ADVOGADO	: EZILAIR BATISTA: DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: FERNANDO MÁRCIO DAS DORES LA- CERDA	ADVOGADO	PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA : DR(A). ALMIR HOFFMANN
`) : OS MESMOS 190.451/1997-2 TRT da 3ª Região,	ADVOGADO	: DR(A). HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: OS MESMOS : DR(A). OS MESMOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	Processo: E-RR-44	1.275/1998-0 TRT da 12ª Região,	Processo: E-RR-461	1.224/1998-9 TRT da 12ª Região,
EMBARGANTE ADVOGADO	PEREIRA : MÁRIO JARDIM DINIZ E OUTROS : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAURÍCIO LAGE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -	EMBARGANTE ADVOGADO	: IVO VENDRAMI : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGANTE ADVOGADA	: CÉLIO TROMBELLI : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-
ADVOGADO	CVRD : DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) ADVOGADO		EMBARGADO(A)	TO: BANCO DO ESTADO DE SANTA CA-
Processo: E-RR-4	11.020/1997-0 TRT da 9ª Região,	Processo: E-RR-44	6.210/1998-7 TRT da 7ª Região,	ADVOGADO	TARINA S.A BESC : DR(A). WAGNER D. GIGLIO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	Processo: E-RR-461	1.342/1998-6 TRT da 2ª Região,
EMBARGANTE ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE CURITIBA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	EMBARGANTE	DUZZI : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
	CIEL ´) : DOUGLAS JOSÉ CULPI	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLET- TA	EMBARGANTE ADVOGADA	: ALZIRA MAIA DE SOUZA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS
ADVOGADA Processo: E-RR-4	: DR(A). ROSE PAULA MARZINEK 11.405/1997-0 TRT da 9ª Região,	PROCURADOR	: DR(A). RAIMUNDO NONATO DA SIL- VA		SANTOS : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: LAURO DINIZ PEIXOTO E OUTROS : DR(A). WILSON ALVES DAMASCENO	ADVOGADO	MENTO DE DADOS - SERPRO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA VEI-
EMBARGANTE ADVOGADO	PEREIRA : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	Processo: E-RR-45	0.026/1998-1 TRT da 3ª Região,	ADVOGADO ADVOGADO	GA : DR(A). ROGÉRIO AVELAR : DR(A). WILTON ROVERI
EMBARGADO(A) : RENÉ GALICIOLLI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		: DR(A). WILTON ROVERI 2.845/1998-0 TRT da 3ª Região,
ADVOGADO Processo: E-RR-4	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL 16.018/1998-3 TRT da 2ª Região,	EMBARGANTE ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JU-	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	EMBARGADO(A)	NIOR : MARIA ABADIA MELO E SILVA E OU- TROS	EMBARGANTE	: TELEBIP - SERVIÇOS DE TELECOMU- NICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
EMBARGANTE ADVOGADO	LO FILHO (CONVOCADO) : ELEVADORES ATLAS S.A. : DR(A). CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOU- RÃO
	PIGATTI) : JOSÉ ROBERTO PASSOS NUNES		4.964/1998-7 TRT da 1ª Região,	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: DR(A). HERMAN GONÇALO CAMPO-
ADVOGADO Processo: E-RR-4	: DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR 23.538/1998-8 TRT da 2ª Região,	RELATOR EMBARGANTE	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : UNIÃO FEDERAL	Processo: E-RR-465	MIZZI 5.934/1998-7 TRT da 9ª Região,
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLET- TA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-
EMBARGANTE PROCLIPA DORA	PEREIRA : MUNICÍPIO DE OSASCO - DRA MARIA ANCELINA RABONI DE		: MARILENE MAGALHÃES CARVALHO E OUTRA	EMBARGANTE	LO FILHO (CONVOCADO) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO
PROCURADORA FMBARGADO(A	: DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO) : FRANCISCA JACORSINA SOUZA DOS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA 7.183/1998-8 TRT da 11ª Região.	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). GIOVANI DA SILVA
ADVOGADA	SANTOS : DR(A). KATIA CASSEMIRO		3	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA LOPES
Processo: E-RR-4	25.514/1998-7 TRT da 4ª Região,	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	Processo: E-RR-466	6.191/1998-6 TRT da 1ª Região,
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CUL- TURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN	PROCURADORA	: DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SAN- TOS	` ′	: ANA VIEIRA BRASIL	ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO: ALTAIR RODRIGUES DA SILVA: DR(A). MARCELO JORGE DE CARVA-
EMBARGADO(A ADVOGADO) : LAURA LÍDIA BECKER : DR(A). VITOR ALCEU DOS SANTOS	Processo: E-RR-45	7.199/1998-4 TRT da 9ª Região,	ADVOGADO	LHO
Processo: E-RR-4	37.088/1998-6 TRT da 4ª Região,	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	Processo: E-RR-467	7.268/1998-0 TRT da 4ª Região,
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	EMBARGANTE	: SADIA S/A (INCORPORADORA DA FRIGOBRAS COMPANHIA BRASILEI-	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE ADVOGADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	RA DE FRIGORIFICOS) : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES	EMBARGANTE PROCURADORA	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A ADVOGADO) : FELIX RODRIGUES : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: EDSON JOSÉ VENZO : DR(A). EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADA	COSTA NETO : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	Processo: E-RR-45	9.862/1998-6 TRT da 11ª Região,	Processo: E-RR-467	7.330/1998-2 TRT da 2ª Região,
Processo: E-RR-4	AZEVEDO 38.858/1998-2 TRT da 9ª Região,	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CUL-	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE
EMBARGANTE ADVOGADO	: ITAIPU BINACIONAL: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR	TURA E DESPORTOS - SEDÚC : DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SAN-	ADVOGADO	SANTOS E OUTROS : DR(A). MARCELLO LAVENERE MA-
EMBARGADO(A ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES RO-	EMBARGADO(A)	TOS NETO : MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRA	EMBARGADO(A) ADVOGADO	CHADO : AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S.A. : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
	СНА		101111	ADVOOADO	. DR(A). VICTOR ROSSOWANO JUNIOR

Processo: E-RR-467.671/1998-0 TRT da 23ª Região,

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR

DUZZI

EMBARGANTE UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR DR(A). WALTER DO CARMO BARLET-

EMBARGADO(A) MARCO AURÉLIO SILVA DE AZEVE-

ADVOGADO DR(A). USSIEL TAVARES DA SILVA FI-

Processo: E-RR-474.106/1998-8 TRT da 3ª Região,

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR(A) ANDRÉ YOKOMIZO OCEIRO GERALDO FERREIRA PACHECO DE EMBARGADO(A) SOUZA E OUTROS

ADVOGADO DR(A). MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO

Processo: E-RR-476.469/1998-5 TRT da 3ª Região,

RELATOR JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO (CONVOCADO)

EMBARGANTE UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

DR(A). ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADO

EMBARGADO(A) TEREZA CRISTINA TEIXEIRA DE MA-

ADVOGADO DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: E-RR-483.095/1998-0 TRT da 2ª Região,

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

BENEDITA BRITO DE SOUZA **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIRE-

EMBARGADO(A) MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORA DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI

GALLO

Processo: E-RR-486.704/1998-3 TRT da 12ª Região,

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

PEREIRA

EMBARGANTE ALGAIR BAGIO DR(A). DAVID RODRIGUES DA CON-ADVOGADO

CEICÃO

EMBARGADO(A) ARTEX S.A

DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAO-ADVOGADA

Processo: E-RR-488.731/1998-9 TRT da 2ª Região,

RELATOR JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO (CONVOCADO)

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO **EMBARGANTE**

S.A. - BANESPA

ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-

EMBARGADO(A) RIVANIA CARLOS

DR(A). PEDRO EDSON GIANFRÉ ADVOGADO

Processo: E-RR-493.213/1998-5 TRT da 10a Região,

RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-

DUZZI

EMBARGANTE JUSCELINO DA SILVA E OUTROS DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO EMBARGADO(A) SERVICO FEDERAL DE PROCESSA-

MENTO DE DADOS - SERPRO ADVOGADO DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: E-RR-495.209/1998-5 TRT da 4ª Região,

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO (CONVOCADO) **EMBARGANTE** ALCEU MARCON

ADVOGADO DR(A), HÉLIO CARVALHO SANTANA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-EMBARGADO(A)

DADE SOCIAL - BANESES ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-

EMBARGADO(A) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE

DO SUL S.A. - BANRISUL DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-**ADVOGADO**

Processo: E-RR-496.531/1998-2 TRT da 9ª Região,

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

PEREIRA

BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. **EMBARGANTE** DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-ADVOGADA

THO

EMBARGADO(A) SEBASTIÃO MÁRCIO DA SILVA DR(A). MARCO ANTONIO JOAQUIM ADVOGADO

Processo: E-RR-496.991/1998-1 TRT da 2ª Região,

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

NOEMIA DE ALMEIDA CARDOSO **EMBARGANTE** ADVOGADO DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGADO(A) BANCO BRADESCO S.A.

DR(A). LUCIANA FRANCO VALENTIM ADVOGADA

Processo: E-RR-497.007/1998-0 TRT da 1ª Região,

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGADO(A) SERVICO FEDERAL DE PROCESSA-MENTÓ DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO DR(A). ROGÉRIO AVELAR **EMBARGANTE** CIRLEY SANGLARD VALENTIM DA

CUNHA

ADVOGADO DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS ADVOGADA DR(A). MÔNICA DE MELO MENDON-

Processo: E-RR-503.688/1998-0 TRT da 16ª Região,

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-

BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO **EMBARGANTE**

DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO EMBARGADO(A) MARIA DOS SOCORRO SOUSA IBIA-

: DR(A), JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO

Processo: E-RR-506.588/1998-3 TRT da 2ª Região,

RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-

EMBARGANTE LUÍS CARLOS RIBEIRO DA PAIXÃO DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-ADVOGADA

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO

S.A. - TELESE ADVOGADA DR(A). MEIRE MARIA DE FREITAS

Processo: E-RR-510.812/1998-5 TRT da 3ª Região

EMBARGADO(A)

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

PEREIRA

EMBARGANTE MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ADVOGADO DR(A). ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADA DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-THÒ

PROCURADORA DR(A). DIONE FERREIRA PINTO EMBARGADO(A) EDNA MARIA SILVA SANTOS

ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE ME-NEZES

COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE EMBARGADO(A) SERVIÇOS DE MINAS GERAIS - COOP-SERV/MG

Processo: E-RR-517.113/1998-5 TRT da 2ª Região,

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

EMBARGANTE ADELTINO MARQUES DOS SANTOS DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE-ADVOGADA

EMBARGADO(A) JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO ADVOGADO DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: E-RR-527.416/1999-7 TRT da 17ª Região,

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

PEREIRA

DAVID AUGUSTO DA SILVA EMBARGANTE DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZE-ADVOGADO

VEDO SAMPAIO NETO EMBARGADO(A) COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-

RÃO - CST ADVOGADO DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES

DE ALBUQUERQUE

Processo: E-RR-529.124/1999-0 TRT da 12ª Região.

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

PEREIRA

ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTI-**EMBARGANTE** CA S.A.

*Processo: E-RR-533.085/1999-5 TRT da 2a. Região

ADVOGADO DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-

EMBARGADO(A) GIOVANI DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). LIZEANNE BECKHAUSER

RELATOR

JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

EMBARGANTE NERVILLE HONORA E OUTROS DR(A), JOSÉ TORRES DAS NEVES ADVOGADO EMBARGADO(A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A ADVOGADO DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO

*Para prosseguimento do julgamento suspenso em 17/06/2002 Processo: E-RR-539.912/1999-0 TRT da 9ª Região,

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR

DUZZI

EMBARGANTE UNIBANCO -UNIÃO DE BANCOS

BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-THÒ

EMBARGADO(A) CARLOS ROBERTO DE SOUZA DR(A). ELSON LEMUCCHE TAZAWA ADVOGADO

Processo: E-RR-543.474/1999-6 TRT da 19ª Região,

RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-

DUZZI

COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA-EMBARGANTE

GOAS - CEAL ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-

: DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

CIEÏ EMBARGADO(A) ABEL HERMENEGILDO DA SILVA

Processo: E-RR-546.963/1999-4 TRT da 1ª Região,

ADVOGADO

EMBARGADO(A)

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA RELATOR

EMBARGANTE JOSÉ CARLOS VIEIRA

DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDO-**ADVOGADO**

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E

ESGOTOS - CEDAE DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MI-ADVOGADO

RANDA FILHO

Processo: E-RR-548.638/1999-5 TRT da 4ª Região,

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

PEREIRA

EMBARGANTE COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE-LECOMUNICAÇÕES - CRT

ADVOGADA DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA

FREITAS EMBARGADO(A) IRACEMA FÁTIMA DOS SANTOS ADVOGADO DR(A). JOSÉ ORLANDO SCHÄFER

Processo: E-RR-558.106/1999-4 TRT da 12ª Região,

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE PEDRO SEBASTIÃO DE SOUZA

ADVOGADO DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO EMBARGADO(A) ARTEX S.A.

ADVOGADA

ADVOGADA

DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAO-

Processo: E-RR-561.836/1999-9 TRT da 4ª Região,

RELATOR JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO (CONVOCADO)

EMBARGANTE COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-

NEAMENTO - CORSAN DR(A). MARIA OLIVIA MAIA

EMBARGADO(A) EDILAINE APARECIDA BATTASTINI

ADVOGADA DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA

Diário da Justica - Secão 1

1808	
Processo: E-RR-562	2.131/1999-9 TRT da 1ª Região,
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A BASA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PINTO DE ALBUQUER- QUE
EMBARGADO(A)	: CARLOS ROBERTO BARRETO PINHEI- RO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
Processo: E-RR-563	3.368/1999-5 TRT da 1ª Região,
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGANTE	: EDILAMAR PEREIRA GOZ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO	: DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
Processo: E-RR-586	5.120/1999-0 TRT da 9ª Região,

: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA **EMBARGANTE** ADVOGADO DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚŇIÓR

EMBARGADO(A) CÍCERO INÁCIO DA SILVA DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES ADVOGADO

Processo: E-RR-588.616/1999-8 TRT da 12ª Região,

JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO (CONVOCADO) **EMBARGANTE** CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA-TARINA S.A. - CELESC ADVOGADO DR(A). LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) JOÃO NELSON ANTUNES DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE ADVOGADO

Processo: E-RR-588.714/1999-6 TRT da 1ª Região,

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR **EMBARGANTE** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS

BRASILEIROS S.A. DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-ADVOGADA

MARCOS TEBET EMBARGADO(A)

ADVOGADO DR(A). LEONARDO DA VINCI MAR-

RELATOR

Processo: E-RR-591.925/1999-8 TRT da 10ª Região,

: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **EMBARGANTE ADVOGADO** DR(A). HENRY WAGNER VASCONCE-LOS DE CASTRO

EMBARGADO(A) TAKUDOO TAKADA E OUTROS DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE-ADVOGADA

Processo: E-RR-592.419/1999-7 TRT da 11ª Região,

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-**EMBARGANTE**

RIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SEAD

PROCURADORA DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

EMBARGADO(A) MARILYN INA RAMOS DE MEDEIROS ADVOGADO DR(A). CARLOS ALBERTO RODRI-

Processo: E-RR-593.792/1999-0 TRT da 15ª Região,

: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR DUZZI **EMBARGANTE** NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-ADVOGADO

EMBARGADO(A)

MARIA ELISA CORAINI DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI ADVOGADO

*Processo: E-RR-594.050/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO (CONVOCADO)

EMBARGANTE JORGE RIBEIRO E OUTROS ADVOGADO DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA

HÍNIÓR OS MESMOS

EMBARGADO(A)

EMBARGANTE

*Para prosseguimento do julgamento suspenso em 24/06/2002 Processo: E-RR-599.516/1999-6 TRT da 11ª Região,

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

PROCURADOR DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES

EMBARGADO(A) MAMEDE PINHEIRO PEREIRA ADVOGADO DR(A). AMBRÓSIO GAIA NINA

Processo: E-RR-603.168/1999-9 TRT da 1ª Região,

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

LA

TV GLOBO LTDA E OUTRA **EMBARGANTE** ADVOGADO DR(A). MARCELO PIMENTEL EMBARGADO(A) CARLOS RENATO REIS DE CASTRO ADVOGADO DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

Processo: E-AIRR-603.983/1999-3 TRT da 2ª Região,

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

EMBARGANTE FRANCISCO VALE (ESPÓLIO DE) ADVOGADA DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

EMBARGADO(A) BANCO DO BRASIL S.A.

DR(A). ÂNGELO AURÉLIO GONÇAL-**ADVOGADO** VEŠ PARIZ

ADVOGADA DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-DO BASTOS

ADVOGADA DR(A). CARMEN FRANCISCA WOI-TOWICZ DA SILVEIRA

Processo: E-RR-607.025/1999-0 TRT da 10^a Região,

RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-

DUZZI

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-**EMBARGANTE** BUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR

ADVOGADO DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS EMBARGADO(A) DOMINGOS FRANCISCO MIRANDA

DR(A). ANDERSON FIGUEIRA **ADVOGADO**

Processo: E-RR-607.032/1999-3 TRT da 3ª Região,

RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-

DUZZI FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

EMBARGANTE DR(A). HELIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO EMBARGADO(A) ROBERTO ANTÔNIO

ADVOGADO DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SANTIA-

Processo: E-RR-612.606/1999-2 TRT da 11ª Região,

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-**EMBARGANTE** RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA PROCURADORA FONSECA GÓES

EMBARGADO(A) RAIMUNDA DA COSTA SALAZAR

Processo: E-RR-629.601/2000-3 TRT da 9ª Região,

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR LA

EMBARGANTE BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA EMBARGADO(A) ALOISIO MENDES TEIXEIRA DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES ADVOGADO

Processo: E-AIRR-643.619/2000-3 TRT da 3ª Região,

JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO (CONVOCADO) **EMBARGANTE** FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA VALMI EVARISTO DE SOUZA EMBARGADO(A) ADVOGADO

DR(A). ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FA-

Processo: E-RR-647.993/2000-0 TRT da 12ª Região,

RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-

DUZZI

EMBARGANTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICA-ÇÕES E OPERADORES DE MESAS TE-LEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTTEL-SC E OUTROS

ADVOGADO DR(A). KIM HEILMANN GALVÃO DO

DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES ADVOGADO COÈLHO

EMBARGADO(A) TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CA-TARINA S.A. - TELESC

ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-

Processo: E-RR-659.357/2000-3 TRT da 9ª Região,

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR

EMBARGANTE BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ADVOGADO DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) LINDALANE MAZZA CASAS

ADVOGADO DR(A). REINALDO WOELLNER

Processo: E-RR-666.673/2000-2 TRT da 1ª Região,

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE JESUS GOMES DE OLIVEIRA E OU-TROS

ADVOGADO DR(A), LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) BANCO DO BRASIL S A

ADVOGADO DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO

Processo: E-RR-668.079/2000-4 TRT da 3ª Região,

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

FIAT AUTOMÓVEIS S.A. **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA EMBARGADO(A) WAGNER ALVES DE OLIVEIRA **ADVOGADO** DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SANTIA-

Processo: E-RR-674.449/2000-4 TRT da 3ª Região,

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR

DUZZI

EMBARGANTE MRS LOGÍSTICA S.A.

ADVOGADO DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PI-

ADVOGADO DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) MÁRCIO ROGÉRIO GAMA PEREIRA

DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE ADVOGADA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. EMBARGADO(A) (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: E-RR-677.984/2000-0 TRT da 2ª Região,

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

PEREIRA

EMBARGANTE GISELDA MARQUES DA SILVA FER-

ADVOGADA DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA **FONSECA**

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. EMBARGADO(A) (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -

INCORPORADÓRA DA FEPASA)

ADVOGADO DR(A). SADI PANSERA

DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADA

Processo: E-AIRR-679.306/2000-1 TRT da 15ª Região,

RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI

EMBARGANTE

JOSÉ CARLOS FURINI DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO**

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO EMBARGADO(A) S.A. - BANESPA

ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-

Processo: E-RR-693.505/2000-5 TRT da 9ª Região,

RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-

DUZZI

TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ **EMBARGANTE** S.A. - TELEPAR

DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-ADVOGADO

OSNI PEREIRA RAFFS

EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS



Nº 210, quarta-feira, 30 de outubro de 2002		Diár	Diário da Justiça - Seção 1		SN 1415-1588	489
Processo: E-AIRR	e RR-696.241/2000-1 TRT da 2ª Região,	Processo: E-RR-715	759/2000-6 TRT da 2ª Região,	Processo: E-AIRR-7	740.991/2001-3 TRT da	a 3ª Região,
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	RELATOR		ANO DE CASTILHO
EMBARGANTE	PEREIRA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -	EMBARGANTE ADVOGADO	LO FILHO (CONVOCADO) : VICUNHA S.A. : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUI-	EMBARGANTE	PEREIRA : GELRE TRABA S.A.	LHO TEMPORÁRIO
ADVOGADO	INCORPORADÓRA DA FEPASA) : DR(A). SADI PANSERA		MARÃES : JOSÉ GALHOTTO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BARROS	GRANDINETTI DE
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA Processo: E-RR-715.	: DR(A). MARTA ANTUNES .761/2000-1 TRT da 1ª Região,	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: SANDRO QUARE : DR(A). NELSON S	SMA DE ANDRADE SALVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROSIMEIRE SOARES SCAPIM : DR(A). ELI ALVES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	Processo: E-RR-741 RELATOR	1.644/2001-1 TRT da 3	^a Região , STINA IRIGOYEN PE-
Processo: E-RR-702 RELATOR	2.364/2000-4 TRT da 9ª Região, : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	EMBARGANTE	LO FILHO (CONVOCADO) : KOLETA - SERVIÇOS TÉCNICOS LT-DA.	EMBARGANTE	DUZZI : COMPANHIA VAI	
EMBARGANTE	PEREIRA : ESTADO DO PARANÁ		: DR(A). CARLA GORENSTEIN : CARLOS AUGUSTO SILVA SANTOS	ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). NILTON C : ANTÔNIO PEDRO	ORREIA DA ROCHA
PROCURADOR EMBARGADO(A) ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER : PATRÍCIA BENK : DR(A). LUIZ FERNANDO BOSSI	ADVOGADO Processo: E-AIRR-7	: DR(A). ALFREDO SOARES DA SILVA 18.788/2000-5 TRT da 1ª Região,	ADVOGADO	VA	O GERALDO DA SIL-
	: DR(A). LUIZ FERNANDO ROSSI 703.120/2000-7 TRT da 5 ^a Região,	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	Processo: E-RR-747	7.859/2001-3 TRT da 3	
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO		PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUC PEREIRA	ANO DE CASTILHO
EMBARGANTE	PEREIRA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-	EMBARGANTE ADVOGADO	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE ADVOGADO	: FIAT AUTOMÓVE : DR(A). HÉLIO CA	
ADVOGADO	NEAMENTO S.A EMBASA : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		: JOSÉ MARIANO MONTEIRO DOS SAN- TOS E OUTROS		: MÁRCIO ANTÔN : DR(A). PEDRO RO	IO ANDRADE
EMBARGADO(A) ADVOGADA	: CARLOS ELOY DA SILVA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	Processo: E-AIRR-7	751.445/2001-1 TRT da	a 3ª Região,
.D. CONDA	PES		232/2001-0 TRT da 6ª Região,	RELATOR		STINA IRIGOYEN PE-
	707.942/2000-2 TRT da 4ª Região,	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)	EMBARGANTE	DUZZI : REDE FERROVIA	ÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR	 MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ES- 	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA	D EXTRAJUDICIAL) RODRIGUES DOS
EMBARGANTE PROCURADORA	: DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO	ADVOGADA	: DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PI- NHEIRO	EMBARGADO(A)	SANTOS : SANDRA MARIA OUTROS	PEREIRA MOREIRA E
	: LUIZ SÉRGIO MELLO : DR(A). PAULO GUILHERME RODRI-	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	ADVOGADO		DEIRA BRANT NETO
D E 4100.5	GUES		22.447/2001-3 TRT da 15ª Região,	RELATOR		ANO DE CASTILHO
	709.313/2000-2 TRT da 2ª Região,	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		PEREIRA	
RELATOR EMBARGANTE	 MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA BANCO DE CRÉDITO DE SÃO PAULO 	EMBARGANTE	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTRE- POSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE	EMBARGANTE ADVOGADO		RVALHO SANTANA
ADVOGADO	S.A. E OUTRO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	SÃO PAULO : DR(A). WILTON ROVERI	EMBARGADO(A) ADVOGADA	: MANOEL FIRMIA : DR(A). MÁRCIA DE OLIVEIRA	APARECIDA COSTA
EMBARGADO(A) ADVOGADA	: MARCOS VALENTE : DR(A). SÔNIA REGINA BERTOLAZZI	EMBARGADO(A) ADVOGADA	: JADIR MOURA : DR(A). SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE	Processo: E-AIRR-7	752.498/2001-1 TRT da	a 8ª Região,
Dwaggas E DD 710	BISCUOLA 0.545/2000-4 TRT da 5ª Região,	Processo: E-AIRR-7	22.471/2001-5 TRT da 15ª Região,	RELATOR	: MIN. CARLOS AL LA	BERTO REIS DE PAU-
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS	TRABALHADORES URBANAS DO ES-
EMBARGANTE	PEREIRA : JANE GRADY RIBEIRO DUQUE E OU- TROS	EMBARGANTE ADVOGADA	: CARGILL CITRUS LTDA. : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ	ADVOGADO	TADO DO PARÁ : DR(A). JOÃO JO	
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	CAMARGO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-	EMBARGADO(A)		SANEAMENTO DO
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA- NEAMENTO S.A EMBASA	EMBARGADO(A)	TES: MANOEL BENFICA BORGES E OU-	ADVOGADA	PARÁ - COSANPA : DR(A). MARIA D DE ARAÚJO	E LOURDES GURGEL
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	TROS : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	Processo: E-AIRR-7	757.076/2001-5 TRT da	a 3ª Região,
	3.440/2000-0 TRT da 3ª Região,		.135/2001-0 TRT da 2ª Região,	RELATOR		STINA IRIGOYEN PE-
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE		ZA RIBEIRO E OU-
EMBARGANTE ADVOGADO	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.: DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTA- NA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TELESP	ADVOGADO		ON MENEZES CAMI-
EMBARGADO(A) ADVOGADO	: RONALDO DUTRA : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO AUGUSTO DA SIL- VA	EMBARGADO(A)	LO : MUNICÍPIO DE RIO ABAIXO	SÃO GONÇALO DO
	e RR-714.982/2000-9 TRT da 15 ^a Região,	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MINGONE GORDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BAT	
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: FLORINDO FERNANDES FIGUEIREDO : DR(A). JOSÉ DALTON ALVES FURTA-		760.226/2001-6 TRT da	9
EMBARGANTE ADVOGADA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). ÉGLE ENIANDRA LAPREZA		DO	RELATOR	LA	BERTO REIS DE PAU-
ADVOGADA	: DR(A). EGLE ENIANDRA LAPREZA : DR(A). HENRY WAGNER VASCONCE- LOS DE CASTRO	Processo: E-RR-728 RELATOR	.042/2001-1 TRT da 3ª Região, : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	EMBARGANTE ADVOGADO	: ADEMAR PIRES : DR(A). ZÉLIO MA	
	: DALVA COELHO SILVA : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		DUZZI : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	, ,	S.A TELESP	ÇÕES DE SÃO PAULO
ADVOGADO ADVOGADA	: DR(A). JOSE EYMARD LOGUERCIO : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR- RUDA ZANELLA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA : WANDERLEI CAMPOS DIAS	ADVOGADO	CIANO	DA SILVA EMEREN-
Processo: E-RR-715	5.574/2000-6 TRT da 15ª Região,	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO		760.319/2001-8 TRT da	9
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	Processo: E-AIRR-7 RELATOR	31.910/2001-2 TRT da 7º Região, : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-	RELATOR	DUZZI	STINA IRIGOYEN PE-
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA	EMBARGANTE	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO	EMBARGANTE	PRODUÇÃO ES	- COOPERATIVA DE SPECIALIZADA NA VIL E SERVIÇOS GE-
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	ADVOGADO	CEARÁ - COELCE : DR(A). SILVIA CUNHA SARAIVA PE-	ADVOGADO	RAIS	FERNANDO RODRI-
ADVOGADO EMBARGADO(A)	: DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA : MARIULDA JÚLIA LOSCILENTO DA	EMBARGADO(A)	REIRA : JOÃO GADELHA REIS	EMBARGADO(A)	GUES : GILMAR RODRIC	UES DOS SANTOS
ADVOGADO	COSTA : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA	: DR(A). JERUSALINA GURGEL BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ M. SANTOS	ARIA DE OLIVEIRA

Diário da Justiça - Seção 1

1808	18817 1712 1200	Dia	irio da justiça - seção	1,	1 210, quarta-leira, 50 de outubro de 2002
Processo: E-AII	RR-763.109/2001-1 TRT da 22ª Região,	Processo: AG-E-Rl	R-374.137/1997-0 TRT da 1ª Região,	Processo: AG-E-A	AIRR-760.714/2001-1 TRT da 2ª Região,
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
EMP ADG ANTE	LA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	A CD AVA NITE(C)	DUZZI
EMBARGANTE PROCURADOR		PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLET- TA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: GILBERTO VEZONE : DR(A). ANIS AIDAR
	NETO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A) : FERNANDO FRANCISCO AIRES BAR- BOSA NOGUEIRA E OUTROS	PROCURADOR	DA 1ª REGIAO : DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA	ADVOGADO	S.A BANESPA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
Processo: E-AII	RR-773.388/2001-2 TRT da 10ª Região,	AGRAVADO(S)	MARQUES : CLÁUDIO GAMA LOBO	Processos AC E A	AIRR-806.015/2001-0 TRT da 15 ^a Região,
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ARIAS SANTISO		9
	LO FILHO (CONVOCADO) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-	Processo: AG-E-RI	R-388.593/1997-7 TRT da 12a. Região	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE	TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN- FRAERO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MARIA ZAMBIANCHI SIQUEIRA : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	AGRAVANTE(S)	LA : ALOÍSIO BOHRINGER E OUTROS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
EMBARGADO(ADVOGADA	A) : GISELE MARIA GOMES PALHARES : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE-	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARLY DELLING GRAHL	ADVOGADO	S.A TELESP : DR(A). GUILHERME MIGNONE GOR-
	SENDE	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA-		DO
Processo: E-AII	RR-774.642/2001-5 TRT da 15ª Região,	ADVOGADO	TARINA S.A CELESC : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	Esta sessão será a feira, na ocorrênci	utomaticamente adiada para o dia seguinte, terça a de eventual motivo relevante que impeça a sua
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-		· ·	realização, ou pro	sseguirá no mencionado dia na hipótese de não
EMBARGANTE	DUZZI : FRANCISCA LIDUINA CRUZ		R-466.965/1998-0 TRT da 3ª Região,		Os processos constantes desta pauta que não forem a que se referem ficam automaticamente adiados
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		que se seguirem, independentemente de nova pu-
	A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS,	blicação.	
ADVOCADO	S.A TELESP		METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE]	DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN- CIANO		MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁ- TICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE,		Diretora da Secretaria
Processo: F-AII	RR-786.270/2001-0 TRT da 4ª Região,		IPABA E SANTANA DO PARAÍSO	CECDETA DI A	A DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
		ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS	SECKE IAKIA FM	M DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	AGRAVADO(S)	JUNIOR : ADÉLIO ARLINDO DUARTE		AUTA DE JULGAMENTOS
EMBARGANTE		ADVOGADO	: DR(A). GEOVANE RODRIGUES DE AL-		
ADVOCADO	DA.		MEIDA		e Julgamento para a 31ª Sessão Ordinária da Sub-
ADVOGADO EMBARGADO(: DR(A). SÍLVIO RENATO CAETANO A) : MARIA NADIR NUNES DA SILVA	Processo: AG-E-Al	RR-469.001/1998-9 TRT da 1ª Região,		ada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia de 2002, terça-feira, às 13:00 horas, na sala de
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA STEINMETZ DUARTE	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	sessões do 3º anda	r do Anexo Í.
Processo: E-AII	RR-795,252/2001-9 TRT da 15ª Região,	AGRAVANTE(S)	: CARLOS SZERMAN E OUTRO		72/2001-000-13-00-5 TRT da 13a. Região Relator iano Fontes de F. Fernandes Recorrente: Empresa
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS		eios e Telégrafos - ECT
KELATOK	PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BOZANO SIMONSEN		,
EMBARGANTE		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LI- MA
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO		CIEL	RECORRIDOS	: ANTONIO FERNANDES DE PAIVA E
EMBARGADO(S.A TELESP		R-476.370/1998-1 TRT da 1ª Região,	ADVOGADO	OUTRO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOU-
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN- CIANO	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : DELTANAVE ENGENHARIA NAVAL E		ZA
Processo: E-AII	RR-798.267/2001-0 TRT da 3ª Região,	` '	TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.	Processo: ROAR-	132/2001-000-19-00-7 TRT da 19a. Região
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	ADVOGADO ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
	PEREIRA	115 (0 0 115 0	PALADINO		F. FERNANDES
EMBARGANTE ADVOGADO		AGRAVADO(S)	: JOSÉ RINALDO ALVES SILVA	RECORRENTE ADVOGADO	: BANCO BANDEIRANTES S.A. : DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE
ADVOGADO	: DR(A). ANA REGINA LEOPOLDINO DA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CODEÇO MAR- QUES	ADVOGADO	FREITAS
EMBARGADO(Processo: AG-F-R1	R-476.447/1998-9 TRT da 21ª Região,	RECORRIDO	: JOSÉ MANOEL DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ÁGATHA PESSÔA FRANCO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	ADVOGADO	: DR. WALMAR PAES PEIXOTO 133/2001-000-13-00-4 TRT da 13a. Região
	RR-801.352/2001-1 TRT da 2ª Região,		LO FILHO (CONVOCADO)	Flocesso: KOAK-	155/2001-000-15-00-4 1K1 da 15a, Kegiao
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
EMBARGANTE	,	PROCURADORA	: DR(A). ANA CAROLINA MONTE PRO- CÓPIO DE ARAÚJO	RECORRENTE	F. FERNANDES : BANCO BANDEIRANTES S.A.
	S.C. LTDA.	AGRAVADO(S)	: RITA BATISTA DE MOURA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA ROMERO RODRI- GUES MUSTARO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO MIGUEL PEDROLLO	RECORRIDO	: ETELVÂŅIO MIGUEL DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : LUIZ LIMA SILVA	Processo: AG-E-Rl	R-541.763/1999-1 TRT da 2ª Região,	ADVOGADO RECORRIDO	: DR. JOSÉ ARAÚJO DE LIMA: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-
ADVOGADO	: DR(A). LEVI CARLOS FRANGIOTTI	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO	ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Processo: E-RR	-801.934/2001-2 TRT da 1ª Região,	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA	: DR.ª MARIA DE LOURDES S. V. GO-
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	ADVOGADO ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROGÉRIO KAYSER : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		MES
	DUZZI	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA FERREIRA CIPRIANO	Processo: AIRO-2	211/2002-924-24-40-0 TRT da 24a. Região
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MARQUEZINI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	Processo: AG-E-Al	RR-732.354/2001-9 TRT da 2ª Região,	A CID ALVA NITTE	VEIGA (CONVOCADO)
EMBARCARO	CIEL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-	AGRAVANTE ADVOGADA	: EURIDES VILLELA MOREIRA : DR.ª TATIANA ALBUQUERQUE COR-
EMBARGADO(ADVOGADA	A) : OTACÍLIO FAGUNDES : DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO	KLL/ II OK	LO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	RÊA KESROUANI
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES	AGRAVADA	: MONZA AUTO PEÇAS LTDA.
Processo: E-AII	RR-807.972/2001-1 TRT da 15ª Região,		EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,	ADVOGADA	: DR.ª TATIANA T. DE LIMA DE ROSSO
	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO		POUSADAS, RESTAURANTES, CHUR-	Processo: ROAG-	243/2001-000-15-00-5 TRT da 15a. Região
RELATOR	: MIN. JOSE LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		RASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETE-	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE	: MARIA JESUALDA SPERANDIM CRES-		RIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,	RECORRENTE	: COOPERATIVA REGIONAL AGROPE-
ADVOGADO	TE : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA		BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEME- LHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOCADO	CUÁRIA CAMPINAS LTDA.
AD V OGADO	` ' ~ ~ ~	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-	ADVOGADO RECORRIDOS	: DR. TIAGO DUARTE DA CONCEIÇAO : EDUARDO COLFERAI E OUTROS
EMBARGADO(,		PES		: FEDERAÇÃO MERIDIONAL DE COO-
·	S.A TELESP	1 OP 1111 = 2 121		RECORRIDA	. TEDERAÇÃO MERIDIONAL DE COO-
EMBARGADO(ADVOGADO		AGRAVADO(S) ADVOGADA	: SELENITA AUMADA BUFFET : DR(A). MAGDA M. MAINARDI	RECORRIDA	PERATIVAS AGROPECUÁRIAS LTDA. FEMECAP

Diário da Justiça - Seção 1 Nº 210, quarta-feira, 30 de outubro de 2002 ISSN 1415-1588 Processo: RXOFROAR-13.502/2002-900-14-00-8 TRT da 14a. Re-Processo: ROAC-313/2001-000-13-01-9 TRT da 13a. Região ADVOGADA DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-TOS E DR. SADI PANSERA RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO AUTORIDADE JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRA-RECORRENTE BALHO DE CAMPINAS BRUNO FREITAS PINTO COATORA MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOU-ADVOGADO Processo: ROAR-754/2001-000-13-00-8 TRT da 13a. Região REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO RECORRIDA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS DA 14ª REGIÃO RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-E TELÉGRAFOS - ECT INSTITUTO NACIONAL DE COLONI-RECORRENTE VENHAGEN ADVOGADO DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LI-ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT DR. PAULO JOSÉ DA SILVA Processo: ROAR-415/2001-000-13-00-1 TRT da 13a. Região PROCURADOR DR.ª MARIA JOSÉ DA SILVA ADVOGADA ADALBERTO DE BARROS PIMENTEL RECORRIDOS RECORRIDO FRANCISCO AILTON PEREIRA LOPES : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-E OUTROS RELATOR **ADVOGADO** DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FER-VENHAGEN ADVOGADO DR. ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES REIRA CAJU RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS Processo: A-ROAR-16.836/2002-900-15-00-8 TRT da 15a. Região E TELÉGRAFOS - ECT Processo: A-ROAR-1.217/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região ADVOGADA DR.ª MARIA JOSÉ DA SILVA ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA E OUTRO RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRIDOS RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOU-ADVOGADO AGRAVANTE RAJI REZEK AJUB AGRAVANTE ADAUTO CAETANO DA SILVA ADVOGADO DR. ADEMIR MARQUES ADVOGADO DR. NIVALDO CABRERA AGRAVADO ODAIR JOSÉ ALVES Processo: AIRO-420/1989-131-17-00-1 TRT da 17a. Região INDÚSTRIA MARÍLIA DE AUTO PE-AGR AVADA DR.ª JANAÍNA DE LOURDES RODRI-ADVOGADA JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA GUES MARTINI RELATOR DR. JAMIL MICHEL HADDAD ADVOGADO VEIGA (CONVOCADO) Processo: A-ROAR-16.854/2002-900-15-00-0 TRT da 15a. Região Processo: ROAR-1.248/2000-000-15-40-9 TRT da 15a. Região UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) AGRAVANTE PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO **AGRAVADOS** TEDDY OSMAN SEGURA YNGUIL E AGRAVANTE COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-OUTROS RECORRENTE GERSON CUANDU PIRES BUIÇÃO ADVOGADO DR. MARCOS ANDRÉ F. RAMOS ADVOGADO DR. ANTÔNIO TEIXEIRA NUNES DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA ADVOGADOS RECORRIDA Processo: ROAR-450/2001-000-13-00-0 TRT da 13a. Região DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO-MARTINS, DR. MARCUS VINICIUS LO-VIÁRIO S A BREGAT É DR. ILIDIO LOPES MUNDIM DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-ADVOGADO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES : JOSÉ ARTUR DO NASCIMENTO AGRAVADO RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS Processo: ROAG-3.246/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região ADVOGADO DR. CIRO VIBANCOS LOBO E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LI-Processo: A-RXOFROAR-17.714/2002-900-15-00-9 TRT da 15a. RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN Região ANTÔNIO FERNANDES DE PAIVA E RECORRIDOS RECORRENTE BANCO BANDEIRANTES S.A. OUTRO DR.ª MÔNICA MARIA GONÇALVES RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO ADVOGADA DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOU-ADVOGADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CORREIA AGRAVANTE WALKER NASCIMENTO MENEZES FI-RECORRIDO Processo: ROMS-562/2001-000-17-00-0 TRT da 17a. Região PROCURADOR DR. LUÍS EDUARDO G. PERRONE JÚ-ADVOGADO DR. AUGUSTO CESAR LEITE FRANCA MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-ALCIONE JULIATI E OUTROS **AGRAVADOS** RECORRIDO F. FERNANDES ÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI RECORRENTE PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA Processo: RXOFROAR-18.277/2002-900-11-00-2 TRT da 11a. Re-DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR ADVOGADO Processo: RXOFROAR-4.213/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Re-RECORRIDOS ALOÍSIO FERNANDES E OUTROS gião **ADVOGADO** DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEI-MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RELATOR RA JORGE RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGU-RECORRIDA VENHAGEN TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO REMETENTE RANÇA E TRANSPORTE DE VALORES REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRENTE JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRA-AUTORIDADE RECORRENTE MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO DA 11ª REGIÃO **COATORA** BALHO DE VITÓRIA DR.ª VERA HELENA R. CALDAS FRAN-PROCURADORA PROCURADOR DR. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES Processo: ROAR-637/2001-000-13-00-4 TRT da 13a. Região **PIMENTA** RECORRIDO MARCOS BARBOSA DE JESUS RECORRENTE MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONS-: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR DR. JOÃO BATISTA REIS PENNA **ADVOGADO** TANT F. FERNANDES ADVOGADA DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA Processo: RXOFROAG-7.142/2002-900-12-00-6 TRT da 12a, Re-RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS RECORRIDAS ROSÂNGELA MARIA CAVALCANTE E TELÉGRAFOS - ECT BINDÁ CHAGAS E OUTRAS DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LI-ADVOGADO ADVOGADO DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRIDOS EMILSON NÓBREGA DA SILVA E OU-REMETENTE TRT DA 12ª REGIÃO Processo: RXOFROAR-19.956/2002-900-11-00-9 TRT da 11a. Re-TRO RECORRENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO gião ADVOGADO DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOU-SOCIAL - INSS DR.ª FABIANE BORGES DA SILVA GRI-PROCURADORA MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR Processo: ROAR-670/2001-000-13-00-4 TRT da 13a. Região F. FERNANDES RECORRIDAS OSMARINA GARCIA DOS SANTOS E REMETENTE TRT DA 11ª REGIÃO CARMEM ERNESTA FEIJÓ - ME (RES-TAURANTE VENEZA) RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRENTE RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS DA 11ª REGIÃO E TELÉGRAFOS - ECT Processo: AIRO-9.826/2002-900-15-00-6 TRT da 15a. Região **PROCURADOR** DR. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES ADVOGADO DR ASCIONE ALENCAR CARDOSO PIMENTA RECORRIDO BRUNO FREITAS PINTO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONS-RECORRENTE MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOU-ADVOGADO TANT AGRAVANTE TJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL-ADVOGADA DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA CADOS LTDA. Processo: ROMS-683/2001-000-15-41-0 TRT da 15a. Região DR.ª LUCIANA LOPES CANAVEZ RECORRIDO CÉSAR AUGUSTO ROJAS ESTRELLA ADVOGADA DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO ADVOGADO **AGRAVADO** JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRA-RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO BALHO DE FRANCA/SP Processo: AIRO-20.323/2002-900-10-00-9 TRT da 10a. Região RECORRENTE FERROBAN -FERROVIAS BANDEI-Processo: A-ROAR-11.824/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região RANTES S.A

RELATOR

AGRAVANTE

ADVOGADO

AGRAVADA

ADVOGADO

MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

SANDRA REGINA CARLOS PACHECO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DR. HERTZ JACINTO COSTA

DR. MARCELO WEHBY

: MIN RENATO DE LACERDA PAIVA

RIEDADE - ICS

INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDA-

DR. SÉRGIO SOARES ESTILLAC GO-

ELISANGELA DA SILVA CARNEIRO

DR. DAISON CARVALHO FLORES

ADVOGADOS

RECORRIDO

ADVOGADO

RECORRIDA

NILTON CORREIA, DR. LUIZ

RELATOR

AGRAVANTE

ADVOGADO

AGRAVADO

PROCURADOR

EDUARDO MOREIRA COELHO E DR.

ANTONIO DANIEL CUNHA RODRI-

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DR. ULISSES NUTTI MOREIRA

GUES DE SOUZA

ANTÔNIO CIRINO

ISSN 1415-1588

Processo:	ROAR-21.21	15/2002	2-900-03-00-1	TRT d	da 3a.	Região	
RELATOR		MIN	ANTÔNIO I	OSÉ D	F RAI	RROS I I	F_

VENHAGEN RECORRENTE LUÍZ CARLOS SOARES BRANDÃO DR. FRANCISCO CARLOS ARGENTI-ADVOGADO

RECORRIDO MAXION COMPONENTES AUTOMOTI-VOS S A

DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES ADVOGADO

Processo: AR-24.149/2002-000-00-00-4

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN

REVISOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AUTOR MARCILEI ROHERS

ADVOGADO DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON

VII.I.AR

RECORRIDO

ADVOGADA

RÉU BANCO DO BRASIL S.A.

DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BAR-RETO, DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI **ADVOGADOS** LÉON E DR.ª CARMEN FRANCISCA

WOITOWICZ DA SILVEIRA

Processo: ROAR-26.320/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR VEIGA (CONVOCADO)

BANCO DO BRASIL S.A RECORRENTE

DR. RICARDO LEITE LUDUVICE, DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA E ADVOGADOS

DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON PAULO ROBERTO ALVES SABBADO : DR.ª JULIANE MARIANO TEIXEIRA

Processo: ROAC-26.325/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) RELATOR

RECORRENTE BANCO DO BRASIL S.A

DR. RICARDO LEITE LUDUVICE, DR. **ADVOGADOS**

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOI-TOWICZ DA SILVEIRA

RECORRIDO PAULO ROBERTO ALVES SABBADO DR.ª JULIANE MARIANO TEIXEIRA ADVOGADA

Processo: ROAR-32.893/2002-900-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE BRASIL TELECOM S.A. ADVOGADO DR. RICARDO SAMPAIO

SÔNIA TEREZINHA SCABORO VAR-RECORRIDA

GAS

: DR. ELSON SUGIGAN ADVOGADO

Processo: ROAC-32.987/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA DR.ª LUCIANE DO CARMO SCHEFFER

DE SOUZA

RECORRIDO : LÉO CARLOS CAMPOS

Processo: ROAR-33.208/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE JOSAFÁ ANTÔNIO LEMES DR JOSAFÁ ANTÔNIO LEMES ADVOGADO SUSYLENE RODRIGUES DOS SANTOS RECORRIDA DR. JOSÉ DANIEL TATARA RIBAS ADVOGADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇA-RECORRIDA DOS LALUCCI LTDA.

Processo: ROMS-33.733/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. -VASP

DR EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO **ADVOGADOS** E DR. RICARDO BACCIOTTE RAMOS

RECORRIDO ELYDE SHUGASTRU DR. CARLOS CARMELO BALARÓ ADVOGADO

JUIZ TITULAR DA 49ª VARA DO TRA-AUTORIDADE BALHO DE SÃO PAULO COATORA

Processo: A-ROMS-35.319/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

Diário da Justica - Secão 1

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO AGRAVANTE FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-RANTES S.A.

ADVOGADOS DR. NILTON CORREIA, DR.ª MARIA

MADALENA ALVES CARVALHO E DR. PEDRO LOPES RAMOS

AGR AVADO JOSÉ MARIA ALVES ADVOGADO DR ALEXANDRE TRANCHO

> REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -INCORPORADORA DA FEPASA)

DR.^a ELIZABETH CABRAL VALENTIM E DR.^a MÁRCIA RODRIGUES DOS ADVOGADAS SANTOS

Processo: ROAR-39.108/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

AGR AVADA

RECORRENTE DARCY BESSONE DE OLIVEIRA AN-DRADE (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTU-

NES DE CARVALHO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRIDO

DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR DR. DENNIS BORGES SANTANA

Processo: ROAG-40.885/1997-000-05-00-4 TRT da 5a. Região

: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RELATOR

BANCO BANDEIRANTES S.A.

RECORRENTE DR.ª MÔNICA MARIA GONÇALVES ADVOGADA

CORREIA

RECORRIDO CÍCERO LEITE BAPTISTA COSTA DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL ADVOGADO RECORRIDO BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-CÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

Processo: ROAR-41.548/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

VENHAGEN

RECORRENTE ROSANA OLIVA CAMPS ADVOGADO DR. HIROSHI HIRAKAWA RECORRIDA METALÚRGICA MATARAZZO S.A. ADVOGADO DR. MÁRCIO RECCO

Processo: ROAR-43.266/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR

F. FERNANDES

RECORRENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO DR. ÍTALO SOUZA NICOLIELLO

RECORRIDA LEILA MARIA BRITO

ADVOGADO

ADVOGADO DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: RXOFROAR-44.666/2002-900-11-00-3 TRT da 11a. Re-

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 11ª REGIÃO RECORRENTE MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONS-TANT

DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA ADVOGADA RECORRIDA ALCINÉIA MORAES ARCANJO

Processo: RXOFROMS-46.034/2002-900-22-00-4 TRT da 22a. Região

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO TRT DA 22ª REGIÃO REMETENTE

RECORRENTE ESTADO DO PIAUÍ PROCURADOR DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA RECORRIDO JOSÉ FILHO PEREIRA DA SILVA JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRA-AUTORIDADE BALHO DE TERESINA COATORA

Processo: ROAR-47.253/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) RELATOR

COMPANHIA FORÇA E LUZ CATA-GUAZES-LEOPOLDINA RECORRENTE

ADVOGADO DR. SÉRGIO DE ABREU FERREIRA CONSTRUTORA ALBER GANIMI LT-RECORRIDA DA. E OUTROS

ADVOGADO DR. LEONARDO R. F. DE MENDONÇA RECORRIDO EDWALDO DA SILVA

DR. FRANCISCO QUIRINO MACHADO ADVOGADO

Processo: ROAR-47.696/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE

F. FERNANDES

RECORRENTE ADÁZIO FRANCISCO MATHEUS S/C LTDA

ADVOGADO DR. CELSO DOS SANTOS FILHO RECORRIDO ALESSANDRO CÁSSIO DA SILVEIRA

ADVOGADA DR ª ÉLIDA BRAGA

Processo: AIRO-52.834/2002-900-06-00-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA **AGRAVANTE** LUIZ XAVIER DE PAIVA (ESPÓLIO

DR. ADOLFO MOURY FERNANDES ADVOGADO LUCIANA MARIA DOS SANTOS **AGRAVADO**

Processo: ROAR-53.003/2002-900-07-00-1 TRT da 7a. Região

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

VENHAGEN

RECORRENTE ESPEDITO RODRIGUES NERES ADVOGADA DR.ª ANA MARIA SARAIVA AQUINO RECORRIDA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E

URBANIZAÇÃO - EMLURB

ADVOGADA : DR.ª IVONE CHAVES CIDRÃO

Processo: AG-AC-54.946/2002-000-00-00-6

AGRAVADO

: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) RELATOR

FORMOSA SUPERMERCADOS E MA-AGRAVANTE GAZINE LTDA.

ADVOGADO DR. MARCUS VINICIUS NERY LOBA-: ANTONIO MARCOS COSTA DA SILVA

Processo: ROMS-54.986/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE

RECORRENTE LUIZ CARLOS VOITECH

ADVOGADA DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS RECORRIDA ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A

DR.ª SANDRA CALABRESE SIMÃO ADVOGADA AUTORIDADE JUIZ TITULAR DA 1ª SUBSECRETARIA

DA SIEX EM CURITIBA COATORA Processo: AG-AC-55.915/2002-000-00-00-2

: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR AGRAVANTE ALEXANDRE DIEGO BORDIN DR. RAIMUNDO WEINMANN DE MOU-ADVOGADO

RA LIMA

AGRAVADO MAURO ANTÔNIO DAROCHE

Processo: ROAR-57.121/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR

F. FERNANDES

RECORRENTE MARCELO DOS SANTOS BARANDA ADVOGADO DR. CÉSAR ROBERTO VIEIRA GRUS-

RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.

DR.ª MÍRIAM APARECIDA SOUZA MA-ADVOGADA

NHÃES

Processo: AG-AC-59.344/2002-000-00-00-5

RELATOR JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E

SERVICOS - CPOS DR. JOÃO CARLOS VARGAS WIG-ADVOGADO

AGRAVANTE

AGRAVADO : EDSON GATTO

Processo: RXOFROAR-411.378/1997-8 TRT da 1a. Região

JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR VEIGA (CONVOCADO)

REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

CARLOS ROBERTO COUTO DE MAT-RECORRENTES

TOS E OUTROS ADVOGADO DR. GUARACI FRANCISCO GONÇAL-

UNIÃO FEDERAL RECORRIDA

PROCURADORES DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E

DR.ª REGINA VIANA DAHER

RECORRIDO

ADVOGADO

: MUNICÍPIO DE PELOTAS : DR. JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR

ADVOGADO

: DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA



N° 210, quarta-feira, 30 de outubro de 2002		Diário da Justiça - Seção 1		IS	ISN 1415-1588	493
Processo: ROAR-	412.740/1997-3 TRT da 5a. Região	Processo: ROMS-	518.430/1998-6 TRT da 17a. Região	Processo: RXOFROAR-736.415/2001-5 TRT da 4		RT da 4a. Região
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMP	LICIANO FONTES DI
RECORRENTE	VEIGA (CONVOCADO) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIAS HI-	RECORRENTE	F. FERNANDES : BANESTES S.A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	REMETENTE RECORRENTE	F. FERNANDES : TRT DA 4ª REGIÂ	ÃO FEDERAL DO RIO
ADVOGADA	DRO E TERMO ELÉTRICAS NO ESTA- DO DA BAHIA - SINERGIA : DR.ª MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADOS	: DR. GILMAR ZUMAK PASSOS E DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-		GRANDE DO SUI S : DR. RENATO DE	UFRGS CASTRO MOREIRA I
RECORRIDA	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO	RECORRIDA	CA : CELY MIRANDA PENNAFORTE	RECORRENTES	DR. WALTER DO : FARHANG SEFID	CARMO BARLETTA VASH E OUTROS
ADVOGADOS	SÃO FRANCISCO - CHESF : DR. LYCURGO LEITE NETO E DR. AR- LINDO CAMILO DA CUNHA FILHO	ADVOGADO AUTORIDADE COATORA	 DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE VITÓ- RIA/ES 	ADVOGADO RECORRIDOS	: DR. AMARILDO : OS MESMOS	
Processo: ROAR-	413.081/1997-3 TRT da 5a. Região		537.680/1999-5 TRT da 2a. Região	Processo: A-ROAG	G-742.119/2001-5 TRT	la 8a. Região
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA			RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMP	LICIANO FONTES DI
RECORRENTE	VEIGA (CONVOCADO) : JORGE LUIZ SANTOS DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE	F. FERNANDES : COMPANHIA DE	DESENVOLVIMENTO
ADVOGADO	: DR. DAVID BELLAS CÂMARA BITTEN- COURT	RECORRENTE ADVOGADOS	: TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A. : DR. MÁRIO ENGLER PINTO JÚ-		E ADMINISTRAC	ÇÃO DA ÁREA ME E BELÉM - CODEM
RECORRIDA	: SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO S.A. HOTEL MERIDIEN BAHIA		NIOR,DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL E DR. FLÁVIO VICENTINI	ADVOGADO	: DR. MARCELO MATTOS	MARINHO MEIRA
ADVOGADA	: DR.ª ROSANE MARIA SALOMÃO	RECORRIDO	: JOSÉ CLAUDEMIR FELIZI	AGRAVADO	: REINALDO ALVE	
Processo: ROAR-	413.110/1997-3 TRT da 2a. Região	ADVOGADO	: DR. DANTE CASTANHO	AGRAVADA	: ML SERVIÇOS I DA.	DE SEGURANÇA LT
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA	Processo: ROAR-	546.158/1999-4 TRT da 22a. Região	Processo: A-ROAI	R-773.453/2001-6 TRT	la 16a. Região
RECORRENTES	VEIGA (CONVOCADO) : JOSÉ BENEDITO VARELLA E OUTRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA			
ADVOGADO RECORRIDOS	: DR. JOSÉ NASSIF NETO : ANTONIO ROULIEN BORDINI PALEZI	RECORRENTE	VEIGA (CONVOCADO) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ -	RELATOR AGRAVANTE	: EMPRĘSA BRASI	RA MARTINS FILHO LEIRA DE CORREIOS
ADVOGADO	E OUTRA (ESPÓLIOS DE) : DR. ANTÔNIO MACHADO DE OLIVEI- RA	ADVOGADOS	CEPISA : DR. LYCURGO LEITE NETO E DR.ª MÁRCIA LYRA BERGAMO	ADVOGADO AGRAVADOS		· ECT BASTIÃO SILVA NINA DNASCIMENTO E OU
Processo: ROAR-	436.024/1998-8 TRT da 3a. Região	RECORRIDA ADVOGADA	: ADRIMÁRIA MOREIRA DA SILVA : DR.ª CAROLINA BURLAMAQUI CAR-	ADVOGADO	TROS : DR. JOSÉ GUILHI	ERME CARVALHO ZA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	Processo: ROAR-	VALHO 562.440/1999-6 TRT da 2a. Região	Processo: ROAR-7	GALLO 775.224/2001-8 TRT da	13a. Região
RECORRENTE ADVOGADO	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MEN-	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA	RELATOR	: MIN. RENATO DI	
RECORRIDOS ADVOGADO	DES : VENILDO CARLOS SILVA E OUTROS : DR. RONALDO ERMELINDO FERREI-	RECORRENTE	VEIGA (CONVOCADO) : MARIA GILDETE DE SOUZA DE A ORANE MARIA S. CALLEAZZO	RECORRENTE	E TELÉGRAFOS	
	RA	ADVOGADA RECORRIDO	: DR.ª ORANE MARIA S GALLEAZZO : SERVIÇOS IBIRAPUERA DE MEDICINA	ADVOGADA RECORRIDOS		E DA SILVA TO GOMES FILHO I
	436.025/1998-1 TRT da 3a. Região : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA	ADVOGADA	S.C. LTDA. : DR.ª ANNA PAULA GOMES C. MAZ- ZUTTI	ADVOGADO	OUTRO : DR. WILLEMBER ZA	G DE ANDRADE SOU
RELATOR RECORRENTE	VEIGA (CONVOCADO) : SAULO DONIZETE DOS REIS	Processo: ROMS-	598.209/1999-0 TRT da 19a. Região	Processo: A-ROAI	R-785.392/2001-5 TRT (la 1a. Região
ADVOGADO	: DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA			O
RECORRIDA	: VIEIRA TANNUS & COMPANHIA LT- DA.	RECORRENTE	VEIGA (CONVOCADO) : ENSEADA HOTÉIS E TURISMO LTDA.	RELATOR AGRAVANTE	: SINDICATO DOS	RA MARTINS FILHO EMPREGADOS EM
ADVOGADO	: DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO	ADVOGADOS	: DR. AUGUSTO FERREIRA FRANÇA E		SUL FLUMINENS	ITOS BANCÁRIOS DO E
Processo: ROAR-	437.522/1998-4 TRT da 13a. Região	DECORDIDO	DR. MARCELO FALCÃO DE FARIÁS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMAI	RD LOGUÉRCIO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA	RECORRIDO ADVOGADO	: IVANILDO VENTURA DA SILVA : DR. IVANILDO VENTURA DA SILVA	AGRAVADA ADVOGADO		ICA FEDERAL - CEF DIO CÔRTE-REAL CA
RECORRENTE	VEIGA (CONVOCADO) : SOCIEDADE ANÔNIMA DA ELETRIFI-	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE MA- CEIÓ/AL		RELLI	
ADVOGADO	CAÇAO DA PARAÍBA - SAELPA : DR. DORGIVAL TERCEIRO NETO	Processo: ROAR-	599.181/1999-8 TRT da 15a. Região	Processo: AG-RO	AR-786.137/2001-1 TRT	da 4a. Região
RECORRIDO	: MARCUS ANTONIO SOUSA MASSA		,	RELATOR	: MIN. IVES GAND	RA MARTINS FILHO
ADVOGADO Processo: ROAR-	: DR. KOTARO TANAKA 468.179/1998-9 TRT da 4a. Região	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE	: BRASIL TELECO BRASIL TELECO	M S.A FILIAL CRI M
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTES ADVOGADA	: JOSÉ ALESI DE JESUS E OUTRO : DR.ª JANAINA DE LOURDES RODRI-	ADVOGADOS		MA RESENDE E DR. ADE COSTA FREITAS
RECORRENTE	: DERLI CONDE CUSTÓDIO	RECORRIDA	GUES MARTINI : CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVADA	: NORMÉLIA MAR	CON
ADVOGADA	: DR.ª CARMEN VALÉRIA SALDIVIA CUSTÓDIO	ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA LYRA BERGAMO	ADVOGADO	: DR. NEWTON DI RAES	E LAVRA PINTO MO
RECORRIDA	: SOCIEDADE DIFUSORA RÁDIO CUL- TURA LTDA.	Processo: ROAR-	615.594/1999-0 TRT da 3a. Região	Processo: AC-791.	509/2001-2	
ADVOGADO	: DR. GERSON RODRIGUES SOARES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	· MIN IOSÉ SIMD	LICIANO FONTES DI
Processo: ROAR-	482.990/1998-5 TRT da 9a. Região	RECORRENTE	: EMPRESA FORNECEDORA DE TRANS- PORTES S.A.	AUTOR	F. FERNANDES	CRÉDITO IMOBI
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEI- DA	ADVOGADOS	LIÁRIO	CREDITO IMOBI ГО COUTO MACIEL I
RECORRENTE ADVOGADA	: ALDO CASTELLANI : DR. IRACI DA SILVA BORGES	RECORRIDO	: ANTENOR ERCULANO DOS SANTOS	ADTOUADUS		OS AMORIM ROBOR
RECORRIDO ADVOGADO	: RESIQUIMICA EUCATEX LTDA. : DR. MÁRCIO LUÍS MAIA	ADVOGADO Processo: ROAR-	: DR. PAULINO ZONTA 699.986/2000-5 TRT da 3a. Região	RÉUS		REIRA E SILVA E OU
Processo: ROAR-	517.477/1998-3 TRT da 4a. Região	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	Processo: ROAR-7	795.727/2001-0 TRT da	17a. Região
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA		VENHAGEN : ALDEÍDE JOSÉ DA SILVA	RELATOR	· IIII7 AI OVSIO	SILVA CORRÊA DA
RECORRENTE	VEIGA (CONVOCADO) : JORGE LUÍS ANDRADE TAVARES	RECORRENTE ADVOGADOS	: DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA		VEIGA (CONVOC	(ADO)
ADVOGADO	: DR. JOÃO MARTINS MOREIRA DA SIL- VA		FONSECA E DR. LUIZ GONZAGA DA ROCHA	RECORRENTE ADVOGADO	: VIAÇÃO ITAPEM : DR. NEY PROEN	
RECORRIDO	· MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRIDO	: CIMENTO MAUÁ S.A.	RECORRIDO	: SEBASTIÃO SEN.	

: DR. MESSIAS PEREIRA DONATO

ADVOGADO

Diário da Justica - Secão 1

Processo: AC-796.712/2001-4

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ AUTOR

PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BALETTA ADILSON SÁ DOS SANTOS E OUTROS RÉUS

ADVOGADOS DR. RICARDO RODRIGUES FIGUEIRE-DO E DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO

BEZERRA

Processo: A-RXOFROAR-799.940/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO AGRAVANTE UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **AGRAVADOS** MARCIA RAMOS E SILVA E OUTRO ADVOGADA DR.ª MARIA CRISTINA DUARTE DE MOURA

Processo: A-ROMS-802.819/2001-2 TRT da 15a. Região

MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RELATOR AGRAVANTE FERROBAN - FERROVIA BANDEIRAN-

ADVOGADO DR. NILTON CORREIA ODAIR CLÓVIS BALBO E OUTRO **AGRAVADOS**

ADVOGADO DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES Processo: A-RXOFROAR-808.774/2001-4 TRT da 4a. Região

MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RELATOR DETAMAR ANTÔNIO DA ROCHA E **AGRAVANTES** OUTROS

DR. CRISTIANO PERUZZO, ROGERIO ADVOGADO

VIOLA COELHO, DR.ª PAULA FRASSI-NETTI VIANA ATTA, DR. FRANCIS CAMPOS BORDAS E DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E ERYKA FA-

RIAS DE NEGRI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO AGRAVADA

GRANDE DO SUL - UFRGS

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E PROCURADORES DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA

Processo: AG-ED-ROMS-812.694/2001-7 TRT da 9a. Região

MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RELATOR **AGRAVANTES** AIRTON ALVES E OUTROS DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS ADVOGADA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AGRAVADA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO DR. ÉLIO VALDIVIESO FILHO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE **EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 -Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal

Processo: E-RR 349881/1997.9

EMBARGANTE : IVANIR JOSÉ ZANATTA

ADVOGADO : MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

DR(A)

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

ANGELO AURELIO GONÇALVES PA-ADVOGADO

DR(A)

Processo: E-RR 392422/1997.5

: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-**EMBARGANTE**

CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : JOÃO PIRES DOS SANTOS

DR(A)

EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO DR(A)

: ROMEU DE AQUINO NUNES

ADVOGADO

EMBARGADO(A) : EDNA ROBERTO FONTES E OUTROS : ISRAEL ANIBAL SILVA

DR(A)

Processo: E-RR 415175/1998.9

EMBARGANTE CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS

LTDA

ADVOGADO : MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA DR(A)

EMBARGADO(A) : JOSÉ OSMAR PEREIRA DE CARVA-

: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR 418472/1998.3

: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ES-**EMBARGANTE** TADO DO RIO GRANDE DO SUL -

IPERGS

JOSE GUILHERME KLUMAM PROCURADOR DR(A) EMBARGADO(A) : GILBERTO DOS SANTOS : JOSÉ DOMINGOS DE SORDI ADVOGADO

Processo: E-RR 421985/1998.9

EMBARGANTE CELSO SATOSHI IWAI

ADVOGADO LEILA DE LORENZI FONDEVILA

DR(A) EMBARGADO(A) MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PROCURADOR : DOUGLAS EDUARDO PRADO

DR(A)

Processo: E-RR 434523/1998.9

VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. **EMBARGANTE** JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚ-ADVOGADO

DR(A)

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO EMBARGADO(A)

ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR 438381/1998.3

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES DR(A)

EMBARGADO(A) : WANDERLEY MARCOS NASCIMENTO ADVOGADO : JANE SALVADOR

DR(A)

Processo: E-RR 439258/1998.6

EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ PROCURADOR ANTONIO JOSÉ DE MELO CARVALHO

DR(A)

MARIA LIDUINA BARBOSA DE SOU-

ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

EMBARGADO(A)

: ROSÂNGELA LIMA MALDONADO ADVOGADO

DR(A)

Processo: E-RR 446134/1998.5

RICARDO SOARES DOS SANTOS **EMBARGANTE** ADVOGADO UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-

DR(A) EMBARGADO(A) : MALLORY S.A.

ADVOGADO ANTÔNIO MIGUEL DR(A)

Processo: E-RR 452657/1998.4

EMBARGANTE SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO HÉLIO CARVALHO SANTANA DR(A)

DR(A)

EMBARGADO(A) : MANOEL ALVES DOS SANTOS ALCIDES DE ARAÚJO VALENÇA NE-ADVOGADO

Processo: E-RR 454322/1998.9

EMBARGANTE NOVOLIT FLEXOLIT S/A ADVOGADO IBRAIM CALICHMAN

DR(A)

EMBARGADO(A) : DANIEL BARROS DE OLIVEIRA ADVOGADO ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI

DR(A)

Processo : E-RR 458113/1998 2

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

DR(A) EMBARGADO(A) ADVOGADO

: PAULO JORGE VERGINI

MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo: E-RR 462625/1998.0

EMBARGANTE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-

RAIS S.A. - TELEMIG

ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA DR(A)

EMBARGADO(A) : JOÃO AFONSO DO NASCIMENTO ADVOGADO : MARIA DO CARMO GOMES QUIRINO

Processo: E-RR 463579/1998.9

EMBARGANTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO DR(A)

EMBARGADO(A) : GENILDA MARIA SILVA DO CARMO CARLA VIRGÍNIA DANTAS AVELINO NOGUEIRA ADVOGADO

DR(A) Processo: E-RR 464101/1998.2

EMBARGANTE : LERMINO GOMES DE MEDEIROS ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DR(A)

BANCO DO ESTADO DE MINAS GE-EMBARGADO(A) RAIS S.A. - BEMGE

ADVOGADO VALÉRIA RAMOS ESTEVES COELHO

DR(A)

EMBARGANTE BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES

DR(A) EMBARGADO(A) : FLÁVIO BRASIL

ADVOGADO GARCIA FORJAZ DE LACERDA DU-DR(A)

Processo: E-RR 466340/1998.0

Processo: E-RR 464457/1998.3

EMBARGANTE TEKSID DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : HELIO CARVALHO SANTANA DR(A)

EMBARGADO(A) : LÁZARO JOSÉ MOTA ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

Processo: E-RR 470242/1998.1

ANTÔNIO DE SOUZA ROCHA **EMBARGANTE** ADVOGADO JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DR(A) COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO EMBARGADO(A) :

MINEIRA ADVOGADO CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NO-

GUEIRA DR(A) Processo: E-RR 470266/1998.5

EMBARGANTE PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DR(A) EMBARGADO(A) RUBENS RODRIGUES MORAES E OU-

TROS ADVOGADO : HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA

DR(A) Processo: E-RR 476438/1998.8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA) EMBARGANTE

PROCURADOR

ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DR(A) DE ARAÚJO MARIA DE JESUS COSTA E OUTROS EMBARGADO(A)

MAURO MIGUEL PEDROLLO

ADVOGADO DR(A)

Processo: E-RR 478906/1998.7

EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES VANZUIT ADVOGADO UBIRACY TORRES CUÓCO

EMBARGADO(A) : CREMER S.A.

Processo: E-RR 481273/1998.2

: JOSÉ ELIAS SOAR NETO ADVOGADO

DR(A)

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. **EMBARGANTE** ADVOGADO UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-

ERALDO DE MELO EMBARGADO(A) ADVOGADO CLÁUDIA MARIA DA SILVA

DR(A)

DR(A)

DR(A)

ADVOGADO

DR(A)

DR(A)

NILTON CORREIA



Diário da Justiça - Seção 1 Nº 210, quarta-feira, 30 de outubro de 2002 ISSN 1415-1588 Processo: E-RR 482476/1998.0 Processo: E-RR 509814/1998.2 Processo: E-RR 564135/1999.6 **EMBARGANTE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO **EMBARGANTE** EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-**EMBARGANTE** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DA 14ª REGIÃO NEAMENTO S.A. - EMBASA DO SUL S.A. - BANRISUL **PROCURADOR** IVANA AUXILIADORA MENDONÇA ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A) SANTOS DR(A) DR(A) EMBARGADO(A) ESTADO DE RONDÔNIA EMBARGADO(A) : ROSALVO FERREIRA EVANGELISTA EMBARGADO(A) : NEUZA DEUZINA LOUREIRO ARNDT ADVOGADO NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA PROCURADOR : MARCOS JOSÉ BERNARDI ADVOGADO TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER DR(A) DR(A) DR(A) EMBARGADO(A) : JOSÉLIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO Processo: E-RR 514078/1998.6 Processo: E-RR 567917/1999.7 ADVOGADO : ECI BRAGANÇA DE OLIVEIRA DR(A) EDSON BERTRAND SILVA PEREIRA EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **EMBARGANTE** Processo: E-RR 482587/1998.4 ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO ADVOGADO JOSÉ TÔRRES DAS NEVES DR(A) DR(A) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A. EMBARGADO(A) : MARIA TEREZINHA CLEMENTIN DE **EMBARGANTE** BUIÇÃO ANDRADE ADVOGADO : SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA ADVOGADO CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MAR-DR(A) ADVOGADO PAULO IVAN LORENTZ DR(A) DR(A) Processo: E-RR 516930/1998.0 EMBARGADO(A) FRANCISCO MENDES MACHADO Processo: E-RR 572978/1999.3 ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTI-ADVOGADO EMBARGANTE : ERALDO DOS SANTOS DR(A) **EMBARGANTE** · BANCO REAL SA ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE Processo: E-RR 488619/1998.3 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES DR(A) DR(A) EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-: JOSEPH JINN SHIOU PAN E OUTRA EMBARGANTE VALDÉIA FLORÊNCIO ORIGE MEDEI-EMBARGADO(A) : BRÁS ADVOGADO : JOEL MUXFELDT ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO ADVOGADO : JORGE LUIZ VOLPATO DR(A) EMBARGADO(A) : AGRO QUÍMICA PLANALTO LTDA DR(A) Processo: E-RR 518534/1998.6 EMBARGADO(A) NEY GUTERRES MENDES Processo: E-RR 574942/1999.0 ADVOGADO SANDRA PINGRET MINCARONE DE **EMBARGANTE** PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-DR(A) SOUSA LORES **EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo: E-RR 488910/1998.7 S.A. - BANESPA ADVOGADO JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO DR(A) DR(A) EMBARGANTE EMBARGADO(A) : GERALDO LUIZ DA SILVA : BANCO BRADESCO S.A EMBARGADO(A) SILVIO DE CASTRO RICARDO ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** NILSON BARBOSA DE SOUZA ADVOGADO DR(A) ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES EMBARGADO(A) : JOSÉ EVALDO DE OLIVEIRA ALMEI-SEG - SERVICOS ESPECIAIS DE SEGU-DR(A) EMBARGADO(A) RANÇA E TRANSPORTE DE VALORES Processo : E-RR 577869/1999 9 ADVOGADO : AMILTON LIMA SANTANA S.A. DR(A) Processo: E-AIRR 1574/1999-111-15-00.9 **EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S.A Processo: E-RR 489926/1998.0 ADVOGADO VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **EMBARGANTE** : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CAMAR-DR(A) EMBARGADO(A) : CLÁUDIO CÉSAR MACHADO MORE-EMBARGANTE VALDEMAR HERNANDES ESTEVES E ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA OUTROS ADVOGADO NILTON CORREIA DR(A) ADVOGADO : RENATO LIMA BARBOSA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO DR(A) EMBARGADO(A) DR(A) S.A. - TELESP EMPRESA PARANAENSE DE ASSIS-EMBARGADO(A) Processo: E-RR 582578/1999.9 TÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RU-RAL - EMATER ADVOGADO ADELMO DA SILVA EMERENCIANO DR(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO **EMBARGANTE** ADVOGADO : MARCELO ALESSI Processo: E-RR 529079/1999.6 GRANDE DO SUL - UFRGS DR(A) PROCURADOR WALTER DO CARMO BARLETTA Processo: E-RR 489995/1998.8 EMBARGANTE : TEREZINHA FACHINI DR(A) ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A) SEDINE BECKER DA SILVA E OU-: UBIRACY TORRES CUÓCO **EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : AMARILDO MACIEL MARTINS ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO EMBARGADO(A) MAJÚ INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. ADVOGADO VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COS-DR(A) EMBARGADO(A) : ALDIR ANGELUS LOYOLA DR(A) Processo: E-RR 587889/1999.5 : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO Processo: E-RR 530421/1999.6 DR(A) **EMBARGANTE** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. Processo: E-RR 490659/1998.8 **EMBARGANTE** ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ADVOGADO JULIANO RICARDO DE VASCONCEL-DR(A) LOS COSTA COUTO PROCURADOR ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. SPIRIT COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. EMBARGADO(A) **EMBARGANTE** DE ARAÚJO ADVOGADO MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-CACILDA MELO VALE DE LIRA E OU-ADVOGADO JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) DR(A) DR(A) CA TROS EMBARGADO(A) : ELIZAMAR PEREIRA COSTA EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GERALDO DA CONCEIÇÃO ADVOGADO : AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRAN-CKLIN JÚNIOR ADVOGADO ATHOS GERALDO DOLABELA DA SIL-ADVOGADO DR(A) DR(A) DR(A) Processo: E-RR 545820/1999.3 Processo: E-RR 493523/1998.6 Processo: E-RR 588343/1999.4 KOLDEWAY FEITOSA CHAVES EMBARGANTE **EMBARGANTE** SEVERINA TONINI AMORIM : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES **EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO ADVOGADO ADVOGADO ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO DR(A) DR(A) EMBARGADO(A) CEAGESP - COMPANHIA DE ENTRE-DR(A) POSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA EMBARGADO(A) : IRENE PEREIRA RANGEL DE OLIVEI-EMBARGADO(A) ELÉTRICA - CEEE RA: GABRIELA ROVERI FERNANDES GISELA MANCHINI DE CARVALHO E ADVOGADO ADVOGADO ADVOGADO : WALDUR TRENTINI OUTROS DR(A) DR(A) DR(A) Processo: E-RR 499295/1998.7 Processo: E-RR 557361/1999.8 Processo: E-RR 589944/1999.7 BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-**EMBARGANTE EMBARGANTE**

EMBARGADO(A) JORGE LUIZ GONÇALVES BARCELOS : JOSÉ PAULO DOMINGOS EMBARGADO(A) CARMELO FRANÇA E OUTROS EMBARGADO(A) TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO ADVOGADO : NILCÉIA VIEIRA BARBOSA DR(A) DR(A)

: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

ADVOGADO

DR(A)

JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO

DR(A)

: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

Diário da Justica - Secão 1

: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EMBARGANTE

EMBARGADO(A) : CLERITA CLASSO TORRES : ERTULEI LAUREANO MATOS ADVOGADO

DR(A)

ADVOGADO

Processo: E-RR 597021/1999.2

Processo: E-RR 592110/1999.8

EMBARGANTE : JOSÉ ATAÍDE NOGUEIRA E OUTROS

ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO

DR(A) COMPANHIA ELETRICIDADE DO ES-EMBARGADO(A)

TADO DO RIO JANEIRO - CERJ ADVOGADO RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREI-DR(A)

Processo: E-RR 601160/1999.7

EMBARGANTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES DE ARAÚJO

EMBARGADO(A) : NORBERTO RODRIGUES FREITAS

ADVOGADO : ELIAS FELCMAN

Processo: E-RR 605305/1999.4

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO

S.A. - TELESP

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO DR(A)

EMBARGADO(A) : BENEDITO CABRAL ADVOGADO MÁRIO GOMES SOUTO

DR(A)

EMBARGADO(A) : ETEL - ELETRICIDADE E TELECOMU-NICAÇÕES LTDA. (MASSA FALIDA) ADVOGADO MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ

DR(A)

Processo: E-RR 610644/1999.0

: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. EMBARGANTE ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

DR(A) EMBARGADO(A) : SÍLVIO DOS REIS ADVOGADO

: JOEL REZENDE JÚNIOR

DR(A)

Processo: E-RR 617806/1999.5

: JOSÉ GERALDO DOMINGUES DE MORAES E OUTROS EMBARGANTE

ADVOGADO RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES DR(A)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. EMBARGADO(A) (INCORPORADORA DA FEPASA) JULIANO RICARDO DE VASCONCEL-ADVOGADO

DR(A) LOS COSTA COUTO

Processo: E-AIRR 1254/2000-005-15-40.8

: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO EMBARGANTE

S.A. - TELESP

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO DR(A)

EMBARGADO(A) : MÁRCIA LUCIENE PEREIRA ADVOGADO : RENATO APARECIDO CALDAS

DR(A)

Processo: E-RR 625451/2000.0

EMBARGANTE : PELOTAS ILUMINAÇÃO LTDA. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)

EMBARGADO(A) : EDSON PEREIRA GOMES ADVOGADO : LUIZ ANTONIO GAMBELLI

DR(A)

Processo: E-RR 644661/2000.3

METROPOLITANA EMBARGANTE ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

DR(A)

EMBARGADO(A) : JOSÉ FERREIRA PAIVA ADVOGADO

DR(A)

: ANTÔNIO ROSELLA

Processo: E-RR 659864/2000.4

EMBARGANTE SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE

TRANSPORTE AÉREO S.A. ADVOGADO VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DR(A) EMBARGADO(A) : EDNÁVIO PEREIRA LOPES

ADVOGADO : THEODORO HILDEBRANDO GARCIA DR(A)

Processo: E-RR 668100/2000.5

EMBARGANTE : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A. ADVOGADO CINTIA BARBOSA COELHO

DR(A)

EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS SANCHES ADVOGADO : LUCIANA RODRIGUES ELIAS

DR(A)

Processo: E-RR 675990/2000.8

EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES

ADVOGADO NILTON CORREIA DR(A)

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE-LECOMUNICAÇÕES - CRT EMBARGADO(A)

: GUSTAVO JUCHEM ADVOGADO

Processo: E-AIRR 686202/2000.0

EMBARGANTE UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

ADVOGADO GEORGE MACEDO HERONILDES E DR(A) RAIMUNDA MEDEIROS GERMANO E EMBARGADO(A)

OUTROS NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO ADVOGADO

DR(A)

Processo: E-RR 691145/2000.9

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SO-EMBARGANTE CIAIS

: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

DR(A)

EMBARGADO(A) : ERNESTO FIGUEIREDO JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE FON-

ADVOGADO DR(A) TES

Processo: E-RR 719594/2000.0

ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-**EMBARGANTE**

RIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SETRAB

RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NE-PROCURADOR DR(A)

: OSEIAS MENEZES DE ARAÚJO EMBARGADO(A) ADVOGADO JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

Processo: E-RR 728525/2001.0

EMBARGANTE BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-

CO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES DR(A) EMBARGADO(A) : ELIANE SANDRA ROBERTO DE LIMA VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA ADVOGADO DR(A)

Processo: E-AIRR 752170/2001.7

EMBARGANTE CEAGESP - COMPANHIA DE ENTRE-POSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE

SÃO PAULO ADVOGADO WILTON ROVERI

EMBARGADO(A) : JOÃO ALBERTO BAGE ADVOGADO

ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GAR-CIA DR(A)

Processo: E-RR 763021/2001.6

COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-**EMBARGANTE** GIA - COPEL

ADVOGADO JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DR(A)

EMBARGADO(A) : OSVAIR MATHIAS ADVOGADO

: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DR(A)

Processo: E-RR 768472/2001.6

EMBARGANTE INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTI-

CA-POLAR S.A.

: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** DR(A)

EMBARGADO(A) : LUIZ ALBERTO DE VARGAS

ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA PINTO DR(A)

Processo: E-AIRR 774769/2001.5

EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DR(A)

EMBARGADO(A) SONIA REGINA OLAIO DE CARVA-LHO

ADVOGADO : ADAUTO LEME DOS SANTOS DR(A)

Processo: E-AIRR 778851/2001.2

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN EMBARGANTE

PROCURADOR GEORGE MACEDO HERONILDES DR(A)

EMBARGADO(A) VALDECI SANTOS VENERANDO E OU-TROS MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLI-VEIRA

ADVOGADO DR(A)

Processo: E-AIRR 798724/2001.9

EMBARGANTE AMILZA CAMPOS TELES ADVOGADO ZÉLIO MAIA DA ROCHA DR(A)

EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO

S.A. - TELESP ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DR(A) Processo: E-AIRR 800446/2001.0

EMBARGANTE : JEREMIAS EVARISTO PINA ADVOGADO : RICARDO INNOCENTI DR(A)

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CESP ADVOGADO : RICHARD FLOR DR(A)

EMBARGADO(A) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE

SÃO PAULO

ADVOGADO CARLOS EDUARDO BARRA EVANGE-DR(A)

Processo: E-RR 810426/2001.9

EMBARGANTE BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO

DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-

DR(A) EMBARGANTE MARIA DO CARMO IVO ADVOGADO JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DR(A) EMBARGADO(A) : OS MESMOS Processo: E-AIRR 8340/2002-900-03-00.6

EMBARGANTE : INTEGRAL MINERAÇÃO LTDA ADVOGADO SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS

DR(A) EMBARGADO(A) : NILTON CÉSAR MAPA

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SOARES FARIA

DR(A)

Processo: E-RR 16752/2002-900-15-00.4

EMBARGANTE BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO DR(A)

: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : ISABEL MARIA ALVES DA COSTA

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR 39641/2002-900-02-00.7

EMBARGANTE EDVALDO MOREIRA DE SOUZA UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-ADVOGADO DR(A) **NIOR**

MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUI-EMBARGADO(A) PAMENTOS RODOVIÁRIOS

ADVOGADO MÁRIO UNTI JÚNIOR DR(A)



Processo: E-RR 39868/2002-900-02-00.2

EMBARGANTE RONALDO DONIZETE BERNARDO **ADVOGADO** UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-DR(A)

NIOR

EMBARGADO(A) MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUI-PAMENTOS RODOVIÁRIOS

ADVOGADO MÁRIO UNTI JÚNIOR

DR(A)

Brasília, 28 de outubro de 2002.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA **DESPACHOS**

PROC. Nº TST-AG-AC-799.755/2001.2

: JOAQUIM CARDOSO DE AZEVEDO E AGRAVANTE

ADVOGADO DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AGRAVADO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ

ADVOGADO DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂ-MARA

DESPACHO

Dou com encerrado o contraditório. As partes podem apresentar razões finais em 5 (cinco) dias, na sucessividade, a começar pelo Requerente.

Intimem-se

Brasília, 24 de outubro de 2002 ALOYSIO SANTOS Juiz Convocado Relator

SUBSECRETARIA DE RECURSOS **DESPACHOS**

PROC. N°TST-AIRE-2782/2002-000-99-00.1 (P-92.182/2002.1)

EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE REQUERENTE

S/A - ENERGIPE

ADVOGADA DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

DESPACHO

- 1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP n° 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372
- 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação. 3- Publique-se.

 VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária PROC. N°TST-AIRE-2785/2002-000-99-00.5 (P-92.170/2002.7)

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE

S/A - ENERGIPE

: DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES ADVOGADA

DESPACHO

- 1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Co-ordenação Judiciária pelo Ato GP n° 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372
- 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação. 3- Publique-se.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária PROC. N°TST-AIRE-2794/2002-000-99-00.6 (P-92.169/2002.2)

: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE REQUERENTE

: DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES ADVOGADA

- **DESPACHO**1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372
- 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que ssua no processo poderes de representação. 3- Publique-se

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciári PROC. N°TST-AIRE-2891/2002-000-99-00.9 (P-92.161/2002.6)

: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE REOUERENTE

S/A - ENERGIPE

ADVOGADA DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação. 3- Publique-se.

Diário da Justiça - Seção 1

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

ADVOGADA

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária
PROC. N°TST-AIRE-2892/2002-000-99-00.3 (P-92.183/2002.6)

 : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
 : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO REQUERENTE

DESPACHO

- 1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do
- 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. N°TST-AIRE-2894/2002-000-99-00.2 (P-92.160/2002.1)

REQUERENTE · EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE

S/A - ENERGIPE

: DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES ADVOGADA

DESPACHO

- 1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do
- 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária PROC. N°TST-AIRE-2907/2002-000-99-00.3 (P-92.181/2002.7)

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE

S/A - ENERGIPE

DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO ADVOGADA

DESPACHO

- 1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Co-ordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do
- 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação. 3- Publique-se

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária
PROC. N°TST-AIRE-2908/2002-000-99-00.8 (P-92.180/2002.2)

REQUERENTE EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE

S/A - ENERGIPE ADVOGADA DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES

DESPACHO

- 1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Co-ordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do
- 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação. 3- Publique-se.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária PROC. N°TST-AIRE-2910/2002-000-99-00.7 (P-92.168/2002.8)

EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE REQUERENTE

S/A - ENERGIPE

ADVOGADA DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

DESPACHO

- 1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
- 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação. 3- Publique

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. N°TST-AIRE-2917/2002-000-99-00.9 (P-92.158/2002.2)

EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE REQUERENTE S/A - ENERGIPE

DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES ADVOGADA

SOUTO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação. 3- Publique-se.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária
PROC. N°TST-AIRE-2951/2002-000-99-00.3 (P-92.034/2002.7)

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E **OUTRO** REQUERENTE

ADVOGADA : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO

- 1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
- 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação. 3- Publique-se.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária PROC. N°TST-AIRE-3030/2002-000-99-00.8 (P-98.626/2002.2)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS

BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO

- 1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP n° 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372
- 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3- Publique-se.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária PROC. N°TST-AIRE-3031/2002-000-99-00.2 (P-98.631/2002.5)

REQUERENTE

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO 1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Co-ordenação Judiciária pelo Ato GP n° 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação. 3- Publique-se.

ADVOGADO

ADVOGADO

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária
PROC. N°TST-AIRE-3032/2002-000-99-00.7 (P-98.627/2002.7)

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. REQUERENTE

: DR. ROBINSON NEVES FILHO

- DESPACHO 1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
- 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação. 3- Publique-

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. N°TST-AIRE-3034/2002-000-99-00.6 (P-98.630/2002.0)

REQUERENTE : BANCO SAFRA S.A.

DR. ROBINSON NEVES FILHO

- DESPACHO 1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Áto GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372
- 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação. 3- Publique-se.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária PROC. N°TST-AIRE-3039/2002-000-99-00.9 (P-98.483/2002.9)

REQUERENTE BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-

CO S.A. - BANDEPE : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TES **ADVOGADO**

DESPACHO

- 1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Áto GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372
- 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação. 3- Publique-se.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. N°TST-AIRE-3055/2002-000-99-00.1 (P-85.161/2002.0)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AGRAVANTE ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

ADVOGADA DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CAR-

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MI-SERICÓRDIA E MATERNIDADE DE AGRAVADA

DRACENA

DESPACHO

1 - Indefiro o processamento do apelo nos autos principais, em decorrência da baixa do processo, que ocorreu após a certificação de que não houve interposição de recurso no prazo legal.

- Publique-se. Em 9/10/2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. N°TST-ED-AG-RC-766.109/2001.0 (P-96.841/2002.9)

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-

RÃO - CST

ADVOGADO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE

ALBUQUERQUE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO RECORRIDO DA 17ª REGIÃO

TERCEIRO INTE-: JORGE TAHARA

RESSADO

DESPACHO

1 - Determino a juntada da petição pela Subsecretaria de Recursos e o cumprimento do disposto no §2° do art. 363 e no art. 364 do RITST, devendo ainda incluir o terceiro interessado, a fim de que possa ser devidamente intimado dos atos processuais.

- Publique-se. Em 21/10/2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-AIRE-02594-2002-000-99-00-3

AGRAVANTE FRANCISCO DEUSEMAR JUCA

ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO AGRAVADO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-

NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

Por intermédio da petição de fls. 173/178, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial) e o Banco BA-NERJ S/A vêm aos autos requerer que a primeira entidade bancária ora nominada seja excluída da lide e que o feito prossiga apenas em relação ao Banco BANERJ. Tal requerimento, segundo os próprios argumentam, abaliza-se no fato de estarem curvando-se ao reiterado entendimento jurisprudencial sedimentado no âmbito da Justiça do Trabalho no sentido de que é o Banco BANERJ sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro. Requerem, ainda, que as futuras notificações sejam encaminhadas aos endereços relacionados em sua

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Reclamante, Francisco Deusemar Juca, a fim de que, caso queira, se manifeste sobre o requerimento acima apresentado.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-AG-RR-452.646/98.6

BANÇO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-RECORRENTE

DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR.^A MARIA HELOÍSA GONÇALVES ADVOGADA

CORREIA

RECORRIDA : ROSÁLIA COSTA MAIA

: DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES ADVOGADO

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número 68.545/2002-8, o Banco Econômico S.A. (em liquidação extrajudicial) requer providências no sentido de que, uma vez efetuada a juntada do comprovante de depósito judicial trabalhista, seja expedido alvará, com a finalidade de que se liberem os valores recolhidos a título de depósito recursal, bem como o saldo da penhora.

O deferimento do pedido ora formulado depende da demons tração pelo Banco de que o valor consignado no depósito judicial foi recolhido, em virtude de formalização de acordo devidamente homologado, ou se essa importância representa o pagamento do total da condenação que lhe foi imposta, inclusive se se identifica com os valores já corrigidos e devidamente homologados pelo juízo de liquidação

Assim sendo, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Banco Econômico S.A. (em liquidação extrajudicial), a fim de que esclareça as questões acima referidas, e à Rosália Costa Maia, para que se manifeste sobre o teor do pedido de fls. 724/726.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-RR-598.440/99.6 TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORA DR.A ANA CAROLINA MONTE PROCÓ-

Diário da Justiça - Seção 1

PIO DE ARAÚJO

RECORRIDOS RAUL RODRIGUES DOS SANTOS E

ADVOGADO

DR. MANOEL BATISTA DANTAS NE-

DESPACHONos autos, noticia-se que a Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE e Raul Rodrigues dos Santos e Outros formalizaram acordo, que, inclusive, já foi homologado pela Ex.^{ma} Sr.^a Maria Auxiliadora Barros M. Rodrigues (fl. 238), Juíza da 4^a Vara do Trabalho de Natal-RN.

Apesar de o Estado do Rio Grande do Norte haver interposto

recurso extraordinário (fls. 190/194), nada impede que se reconheça a validade desse acordo e que se determine o retorno dos autos à origem, considerando que os Reclamantes reconhecem a plena quitação dos débitos trabalhistas apurados nos autos da presente reclamação trabalhista.

Diante disso, e atendendo à solicitação contida no Ofício VT-TJ-N.º 164/2002, proveniente da 4ª Vara do Trabalho de Natal-RN, registro a ocorrência e determino a baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-RR-603.636/99.5 TRT - 1° REGIÃO

RECORRENTE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E

ESGOTOS - CEDAE : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MI-ADVOGADO

RANDA FILHO

ANA MARIA LOUREIRO PEIXOTO RECORRIDA ADVOGADO DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO

DESPACHO

Por intermédio da petição de fl. 433, a Reclamada, Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, vem aos autos dizer que não mais tem interesse no prosseguimento do feito.

Recebo e registro o pedido de desistência do recurso ex-

Declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-E-RR-648.031/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS ADVOGADO AIMÉE COSTA E OUTROS E FUNDA-ÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS **EMBARGADOS**

FUNCEF

DRS. MÁRCIA MARTINS MIGUEL HE-**ADVOGADOS**

LITO, CLÓVIS BRANDÃO NOGUEIRA E MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA

DESPACHO

Aimée Costa, Beatriz G. Queiroz Dias P. Barbosa, Alberto Fonseca Cavalcante e Waldemar de Oliveira Borba, por intermédio das Petições nºs 27.455/2002-7, 21.800/2002-9, 27.454/2002-2, 27.465/2002-2, vieram aos autos informar que renunciavam a quaisquer direitos havidos com a Fundação dos Economiários Federais -FUNCEF, motivo por que solicitavam a exclusão da FUNCEF do pólo passivo da presente relação processual, para que o feito prosseguisse tão-somente em desfavor da Caixa Econômica Federal -

Por intermédio do despacho de fl. 541, concedi às Reclamadas o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestassem sobre o teor do requerimento acima referido. A Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, pela petição de fl. 544, posicionou-se em favor do pleito. A Caixa Econômica Federal - CEF, por sua vez, entendeu ser descabido o requerimento formulado pelos Reclamantes, afirmando que o pedido de desistência somente teria eficácia se abrangesse a ambas as Reclamadas.

Após, exteriorizadas as narradas manifestações, os mesmos Reclamantes, à exceção do reclamante Alberto Fonseca Cavalcante, ajuizaram as petições de fls. 554/555, 556/557 e 558/559. Nelas, dunzatam a perçoca de lis. 394-393, 395-395 (395-395). Retas, formulam novo requerimento, qual seja, a extinção do feito, tendo em vista a formalização de acordo estabelecido com a Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, já homologado no âmbito da 6ª Vara Cível de Brasília-DF (Processo nº 1999.01.1.092473-7).

Considerando a nova situação jurídica imposta nos autos,

configurada a partir do acordo ora noticiado, despicienda é a manifestação a respeito das primeiras solicitações apresentadas pelos Reclamantes, por indiscutível perda do objeto.

Assim, cabe-nos apreciar o pedido de extinção do feito. Sobre ele, é impossível, entretanto, haver manifestação prévia, tendo em vista que, à luz dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, necessária é a manifestação da Caixa Econômica Federal-CEF a respeito do teor das petições de fls. 554 a 559, especialmente porque não se encontra nominada no pedido de extinção do processo, em face da formalização de acordo, integra o pólo passivo da reclamação trabalhista, além de ter interposto recurso extraordinário ainda pendente de apreciação.

Exposto isso, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que se pronuncie sobre o pleito acima nominado e, inclusive, sobre o seu interesse quanto à desistência, ou não, do referido recurso, ficando ciente de que seu silêncio será considerado como manifestação de concordância com a extinção do feito e, por consectário, de desistência do recurso extraordinário. Proceda-se, ainda, à intimação do reclamante Alberto Fonseca Cavalcante, a fim que, também no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça se foi partícipe do acordo formalizado no âmbito da 6ª Vara Cível de Brasília-DF

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se e publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-AIRR-683.782/2000.4 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE

GÁS S.A. : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA ADVOGADA

LEANDRO FERREIRA DA SILVA RECORRIDO ADVOGADO : DR. CARLOS LUCIANO B. RIBEIRO

DESPACHO

Nos autos, noticia-se que a Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A. e Leandro Ferreira da Silva formalizaram acordo.

Atendendo à solicitação contida na Petição nº 55.821/2002 (fl. 126), subscrita pelo Ex.mo Sr. Moisés Luis Gerstel, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu-RJ, mediante a qual se solicita a de-volução dos autos, registro a ocorrência e determino a sua baixa à origem ante o evidente desinteresse da Reclamada em dar prosseguimento ao agravo interposto a despacho denegatório de seguimento de recurso extraordinário.

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis.

Publique-se. Brasília, 11 de outubro de 2002

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-684.173/2000.7 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-

ADVOGADO DR. ROGÉRIO AVELAR

RECORRIDOS

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) E ALAÍDE VELLOSO LEITE

OLIVEIRA

DRS. ROGÉRIO AVELAR E MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA ADVOGADOS

DESPACHO

Por intermédio da petição de fls. 527/529, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e o Banco BANERJ S.A. vêm aos autos requerer que a primeira entidade bancária ora nominada seja excluída da lide e que o feito prossiga apenas em relação ao Banco BANERJ. Tal requerimento, segundo os próprios argumentam, abaliza-se no fato de estarem curvando-se ao reiterado entendimento jurisprudencial sedimentado no âmbito da Justiça do Trabalho no sentido de que é o Banco BANERJ sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro. Requerem, ainda, que as futuras notificações seiam encaminhadas aos enderecos relacionados em sua

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, concedo o prazo de 10 (dez) dias à Reclamante, Alaíde Velloso Leite Oliveira, a fim de que se manifeste sobre o requerimento acima apresentado, sob pena de o seu silêncio representar anuência ao pleito de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro (em liquidação extrajudicial).

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.
Brasília, 7 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ROAR-709.141/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE

TECOB - COBRANÇAS, REPRESENTA-ÇÕES E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADOS

RODRIGO SEIZO TAKANO, SÓLON DE ALMEIDA CUNHA, JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E ROBERTO CALDAS

ALVIM DE OLIVEIRA RECORRIDO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE

SÃO PAULO ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Por intermédio da petição de fls. 380/381, o Banco Iochpe S.A., por seu advogado, vem aos autos requerer a republicação do despacho de admissibilidade do recurso extraordinário (fls. 377/378), considerando, segundo o Banco, que constou nomes de recorrente, Tecob - Cobranças, Representações e Comércio Ltda., e de advogado, completamente estranhos aos presentes autos, não se identificando, por esse motivo, a denominação do Recorrente, Banco Iochpe S.A., e de seus respectivos advogados, Drs. José Alberto Couto Maciel e Roberto Caldas Alvim de Oliveira.

RECORRIDA



O fato de constar no despacho de fls. 377/378 como recorrente Tecob - Cobranças, Representações e Comércio Ltda. justifica-se em virtude de terem sido deferidos os requerimentos constantes de petição ajuizada pelo próprio Banco Îochpe S.A. (fls. 360/361), subscrita por um de seus advogados, Dr. Rodrigo Seizo Takano, mediante a qual se solicitou a retificação do pólo passivo da reclamatória, tendo em vista que foi processada alteração contratual, quando, a partir de então, a lochpe Participações Ltda. foi incorporada à Tecob - Cobranças, Representações e Comércio Ltda. (documento de fls. 362/369), bem como se solicitou a juntada de substabelecimento sem reservas (fl. 370), subscrito pelo Dr. Assad Luiz Thomé, que se encontra devidamente habilitado para atuar no feito (documento de fl. 341), e que, ainda, fossem realizadas todas as notificações postais e intimações dos atos pela Imprensa Oficial em nome do Dr. Sólon de Almeida Cunha, OAB-SP nº 87.844.

Por essa razão, insubsistente é o pedido de republicação do despacho, mesmo porque não é crível que o nobre advogado subscritor do presente pedido não tivesse informações a respeito dos fatos motivadores da mudança da razão social da empresa que o próprio

Exposto isso, indefiro o pedido.

Publique-se. Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-773.855/2001.5 TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE BANCO SAFRA S.A.

DR.^A CRISTIANA RODRIGUES GONTI-JO ADVOGADO

RECORRIDA DÉBORA NAZARÉ BARROS MILANEZ DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCE-ADVOGADO

DESPACHO

Com fulcro no artigo 896, alínea e, da Consolidação das Leis do Trabalho, o Banco Safra S.A. interpõe recurso de revista (fls. 198/204) à decisão proferida pelo egrégio TRT da 8ª Região.

É impertinente, contudo, essa interposição, porquanto o próprio Reclamado já se havia utilizado dessa modalidade recursal em oposição ao mesmo acórdão recorrido. Conforme é possível verificarse nos autos, o recurso de revista não foi admitido, sendo esse o motivo por que o Banco interpôs o presente agravo de instrumento, que, inclusive, já foi apreciado e julgado no âmbito desta Corte.

Assim, tendo em vista a absoluta extemporaneidade da pe-

tição de recurso de revista protocolizada pelo Banco e em estrita observância ao princípio da unirrecorribilidade, não admito o apelo revisional e determino à Subsecretaria de Recursos que providencie o desentranhamento da referida petição, restituindo-a à parte.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-380.700/97.5 TRT - 9° REGIÃO

RECORRENTE : JOÃO VITORETO DO SANTOS ADVOGADO DR. ELIZEO ARAMIS PEPI RECORRIDA PHILIP MORRIS MARKETING S.A. ADVOGADA DR.A LUCIANE LAZARETTI BOSQUI-ROLI BISTAFA

DESPACHO

Por intermédio da Petição de fls. 652/653, a Ex.^{ma} Sr.^a Ro-sângela Vidal, Juíza da 11^a Vara do Trabalho de Curitiba-PR, solicitou a devolução dos presentes autos à origem, em virtude de as partes litigantes terem formalizado acordo.

Levando em consideração o fato de que o Reclamante havia interposto recurso extraordinário, concedi-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que se manifestasse sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.

Conforme o teor da certidão de fl. 657, a parte não se pronunciou a respeito.

Assim, reconhecendo o seu silêncio como manifesta ausência de interesse no tocante à apreciação do recurso extraordinário, registro a ocorrência do acordo e determino a imediata devolução dos autos à origem, para que, tomadas as providências que se fazem necessárias, o termo conciliatório passe a produzir efeitos jurídicos.

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-E-RR-494.379/98.6 TRT - 1^a REGIÃO

: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-**EMBARGANTE**

CIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO · DR ROGÉRIO REIS AVELAR

ALMIR FERREIRA **EMBARGADO**

DR. RENATO ARIAS SANTISO ADVOGADO

DESPACHO

Por intermédio das petições de fls. 740/742 e 743, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e o Banco BANERJ S.A. requereram que a primeira entidade bancária ora nominada fosse excluída da lide e que o feito prosseguisse apenas em relação ao Banco BANERJ S.A.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, concedi, fl. 745, o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, Almir Ferreira, a fim de que se manifestasse sobre o

Diário da Justiça - Seção 1

requerimento formulado pelo Banco.

O Reclamante afirmou, fl. 748, ser favorável à exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. da lide.

Não havendo discordância entre as partes em litígio quanto ao pedido formulado pelos Reclamados, defiro-o, excluindo da lide o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial).

> À Subsecretaria de Recursos, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-328.505/96.1 TRT - 4ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

ROMALINO DOS SANTOS SILVA RECORRENTE DR. RANIERI LIMA RESENDE E OU-ADVOGADOS

RECORRIDA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA

ELÉTRICA - CEEE

: DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID E OUTRO **ADVOGADOS**

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo empregado, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5°, inciso XXXVI, e 173, § 1°, inciso II, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 415/431.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuia disciplina esteia afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AG-RR-466.331/98.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DRS. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚ-**ADVOGADOS**

NIOR E HENRY WAGNER VASCONCE-LOS DE CASTRO

JOSÉ BOTELHO DE MIRANDA (ESPÓ-LIO DE) E OUTROS RECORRIDOS

ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5° , incisos XXXV e LV, 7° , inciso XXIX, 114, e 202, § 2° , da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, sob o fundamento de que, uma vez firmada a juris-prudência dominante, inviável a análise da alegada divergência jurisprudencial, bem como da apontada violação legal, tornando-se incabível o recurso, na medida em que o escopo de uniformização de jurisprudência é o de resguardo do ordenamento jurídico pátrio.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos via-bilizadores de cabimento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 339.729-6/DF, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 20/8/2002, DJU de 20/9/2002, pág. 93.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 390.280-2/PR, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 13/8/2002, DJU de 20/9/2002, pág. 111).

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 1º de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-AG-RR-474.283/98.9 TRT - 1ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: HAMILTON LEÃO DE OLIVEIRA RECORRENTE

DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-ADVOGADO

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA

FILHO ADVOGADA DR.ª DANIELA BANDEIRA DE FREI-

DESPACHO

Hamilton Leão de Oliveira, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo-se o despacho cujo prolator, com fundamento no artigo 557, § 1°, do CPC, denegou seguimento ao seu recurso de revista, por enfrentar o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator negou provimento a recurso, com fundamento em jurisprudência predominante do TST, o que inviabiliza a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.RE nº 263.013-6/GO, Relator Ministro Néry da Silveira, 2ª Turma em 26/3/2002, DJU 12/4/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

RECORRIDOS

Brasília 12 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AG-RR-612.285/99.3 TRT - 9ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DRS. JOÃO BOSCO DO ROSÁRIO BOR-**ADVOGADOS** GES E WESLEY CARDOSO DOS SAN-

TOS AMÉLIA DELLAGASSA PASSOS E OU-

TROS ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO

DESPACHO

A Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento ao recurso de revista, em face do óbice dos Enunciados nos 51, 221, 241, 294, 327 e 333, todos desta Corte, impondo multa de 10% na forma do disposto no artigo 557, § 2°, do CPC.

Sem apontar o preceito constitucional em que embasa sua pretensão recursal e ao argumento de afronta aos artigos 37, 114, 195, § 5°, e 202, § 2°, da Constituição Federal, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

Preliminarmente, é requisito indispensável à interposição do recurso extraordinário a precisa indicação do preceito constitucional ou alínea que o autorize (Ag. nº 143.386-8-Ag.Rg.)-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 29/05/92, pág. 7.840).

Por outro lado, é de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-694.266/2000.6 TRT - 10° REGIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES CID MOLISANI E OUTROS

ADVOGADA DR.A ISIS MARIA BORGES DE RESEN-

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRIDA DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚ-ADVOGADO

DESPACHO

Cid Molisani e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7°, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, por não se considerar apta a enseiar o recurso de revista a divergência ultrapassada por Súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, nos termos do artigo 896, §

ISSN 1415-1588

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI n° 234.596-7/PE, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 20/8/2002, DJU de 27/9/2002, pág. 96.

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 1º de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-AIRR e RR-696.793/2000.9 TRT - 10ª RE-

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: CARLOS ANANIAS BARBOZA RECORRENTE ADVOGADO DR. VALDEMAR KASSAB

RECORRIDA UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO

SOCIAL - UPIS

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo empregado, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Cons-

tituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5°, incisos II e XXXV, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 369/371.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Reator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se

Brasília, 10 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-719.940/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE ACOS DANNEMBERG LTDA

ADVOGADO DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS

RECORRIDO LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARRE-

TO ARAÚJO

: DR. CASSIANO PEREIRA VIANA **ADVOGADO**

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5°, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 340/347

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dis-positivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito os recursos.

Publique-se. Brasília, 30 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AG-AIRR-750.953/2001.0 TRT, - 1ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. RECORRENTE DR.^A CRISTIANA RODRIGUES GONTI-ADVOGADA

RECORRIDO : JOSÉ AROLDO TOMAZ

DR. LEONARDO DA VINCI MARTINS PROCURADOR

DESPACHO O UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos XXXV e XXXVI, e 93, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo-se o despacho denegatório de seguimento do agravo de instrumento, em face de a admissibilidade da revista enfrentar o óbice do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Diário da Justiça - Seção 1

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da mo-dalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.Al n° 381.062-4/MG, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1° Turma em 28/6/2002, DJU de 27/9/2002, pág. 103.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas ga-

rantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 390.473-9/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 20/8/2002, DJU de 27/9/2002, pág. 131).

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 15 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-770.135/2001.9 TRT - 17^a RE-

GIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDOS CACIONÍLIO MENDES DA SILVA E OU-

ADVOGADO DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DESPACHO

A Aracruz Celulose S/A, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, consignando que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Funda-mental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da mo-dalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 234.596-7/PE, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 20/8/2002, DJU de 27/9/2002, pág. 96.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 390.473-9/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 20/8/2002, DJU de 27/9/2002, pág. 131).

Não admito o recurso.

Publique-se.

RECORRENTE

RECORRIDOS

Brasília, lº de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-ROAA-19.206-2002-900-11-00-7 TRT - 11a
REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I NÁ R I O

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DIS-TRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GE-RAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERI-VADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZO-

NAS ADVOGADO DR. RUBENIL ROSA DE ALMEIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E EMPRESA DE ÁGUAS SANTA CLÁU-

DIA S.A. DR. RONALDO CURADO FLEURY PROCURADOR ADVOGADA DR.ª LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA

DESPACHO

O Ministro Relator deu seguimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, para limitar a eficácia da Cláusula 42ª, do Acordo Coletivo do Trabalho, apenas aos empregados sindicalizados.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5°, inciso XX, e 8°, inciso V, da mesma Carta Política, o Sindicato réu interpõe recurso extraordinário

Restou inesgotada, no entanto, a esfera recursal trabalhista, pois, da decisão monocrática que determinou o deferimento do recurso ordinário, caberia a interposição de agravo regimental para a SBDI. (RITST, art. 338, alínea f). Somente após a interposição desse recurso, poder-se-ia cogitar da manifestação de recurso extraordi-

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 11 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-200.520/95.6 TRT - 17ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -RECORRENTE

CVRD

ADVOGADO DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO ÂNGELO RENATO BRAMBILA

ADVOGADA DR.^A DANIELA ALZIRA VAZ DE LIMA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, ao fundamento de que "ainda que o Tribunal Regional não tenha examinado a questão da ausência de defesa do Reclamante, quanto à imputação de falta grave, as instâncias competentes, no exame das provas, decidiram, afinal, que não restou comprovada a prática de falta grave a justificar a despedida por justa causa" (fl.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das dis-posições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 16 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-264.599/96.8 TRT - 1ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE · VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S A

DOCENAVE

ADVOGADO DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO

SINDICATO NACIONAL DOS MARI-NHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E

FLUVIAIS

ADVOGADO DR. PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTS-

CHER

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pela DOCENAVE, mantendo a decisão embargada que reconheceu legitimidade ativa ao Sindicato para postular em favor de seus associados, em ação de cumprimento, diferenças de vantagens reconhecidas em sentença normativa, referentes à correção monetária aferida entre a data-base e a data do pagamento dos salários majorados.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5°, incisos II, XXXV, LIV e LV, 8°, inciso III, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 280/289.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que definiu a questão da legitimidade ativa **ad causam** do Sindicato, com base nas disposições gerais do direito ordinário, principalmente no âmbito dos direitos processuais do trabalho e civil.

Ademais, os dispositivos constitucionais apontados nas razões do recurso extraordinário como violados não foram objeto de prequestionamento na decisão recorrida, obstaculizando, assim, a pretensão recursal (Ag.AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, la Turma, DJU de 14/8/96).

Não admito o recurso.

Publique-se

Brasília, 15 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-267.027/96.7 TRT - 3° REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE DR. ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADO ANTÔNIO BATISTA ARAÚJO E OU-RECORRIDOS

ADVOGADO : DR. LUCAS SOARES NOGUEIRA



DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Município de Belo Horizonte, mantendo a decisão da Turma que negou provimento à revista patronal, ao fundamento de que o exercício de cargo comissionado não importa na mudança do regime jurídico dos Reclamantes, os quais, enquanto celetistas, estão abrangidos pelo regime do FTGS. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Cons-

tituição Federal, ao argumento de afronta ao artigo 37, incisos XVI e XVII, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seia, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-291.250/96.7 TRT - 21ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: FNS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE RECORRENTE

SAÚDE

PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA RECORRIDOS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

E SEVERINO EDUARDO **NETO**

PROCURADORA DR.ª JOSELITA NEPOMUCENO BORBA ADVOGADO DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela FNS - Fundação Nacional da Saúde, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de violação do artigo 5°, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das dis-posições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-293.017/96.9 TRT - 18ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORA DR.A LILIANE DRUMMOND MASCA-

RENHAS BRAGA

ELSE_FRIDA ESCHER DE BRITO GUI-RECORRIDA

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL FIGUEIREDO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pela Reclamante, restabelecendo a adjudicação do bem penhorado, ao fundamento, em síntese, de que "a execução direta a que se procedeu contra a FUNCÁRDIO não foi objeto dos Embargos à Penhora oferecidos pelo Estado de Goiás. Nessa esteira, o comando que determinou a execução por precatório não poderia ensejar a nulidade de ato adjudicatório que se aperfeiçoou sem impugnação e sem ofensa à ordem jurídica (fls. 113), eis que contra bem de propriedade das FUNCÁRDIO, pessoa jurídica de direito privado.

Por tais razões, configurada a violação do art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição da República (coisa julgada), na medida em que a execução por precatório determinada pela decisão de fls. 194/197 refere-se exclusivamente ao Estado de Goiás, e, uma vez que foi estendida à FUNCÁRDIO, ensejando anulação da adjudicação de bem de sua propriedade, houve evidente ofensa aos limites da coisa julgada" (fls. 487).

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5°, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, o Reclamado manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 504/517.

Diário da Justiça - Seção 1

É cabível o recurso extraordinário, tendo em vista o preenchimento dos pressupostos necessários à sua admissibilidade, uma vez que o tema constitucional foi objeto de enfrentamento direto na decisão recorrida. Com efeito, constando da fundamentação do decisum (CPC, art. 458, inciso II) a exposição das mais variadas operações lógicas desenvolvidas no exame do direito, ficou prequestionada a matéria trazida a juízo, não havendo dúvida quanto à sua discussão, restando evidenciada, assim, a sustentação da tese no sentido de que a determinação do procedimento da execução por pre-catório não importou na nulidade da adjudicação, já aperfeiçoada sem impugnação e ao abrigo da ordem jurídica, sobre bem de pessoa jurídica de direito privado.

Destarte existe, em tese, a possibilidade de afronta ao dispositivo constitucional invocado como motivação do acórdão recorrido, cuja avaliação é da competência do egrégio Supremo Tribunal

Assim, admito o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-ED-AIRO-315.820/96.3 TRT - 2 a REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE PASTORA SANTOS DE ANDRADE DR.ª SYLVIA FELIPPE

ADVOGADA ANTÔNIO APARECIDO DO VAZ E OU-RECORRIDOS TROS

DESPACHO

inciso IX, e 133, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário, do acórdão oriundo do colendo Órgão Especial pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do ato denegatório do seu recurso ordinário.

É extemporâneo o recurso em exame, por ter sido formalizado em 1°/10/97 (fls. 70), quando, **in albis**, já houvera fluído o

Isso porque da decisão prolatada pelo colendo Órgão Especial, foi publicada no DJU de 12/9/97, sexta-feira (fls. 48), ao exaurir a esfera recursal trabalhista, ensejaria a interposição do recurso extraordinário, a única modalidade processual cabível (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea b). Iniciado o prazo recursal no dia 15/9/97, segunda-feira, findou-se no dia 29/9/97, segunda-feira (CPC, artigos 184, § 1°, inciso I, e 508), que não é interrompido pela oposição de embargos declaratórios intempestivos.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-345.169/97.5 TRT - 9ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA

E COMÉRCIO

: DR. OSMAR MANDES PAIXÃO COR-**ADVOGADO**

RECORRIDA

NADIR CROTTI DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREI-ADVOGADO

DESPACHO A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Sadia Concórdia S.A. Indústria e Comércio, mantendo a decisão da Turma no sentido de que não havia pacto expresso entre as partes, para que fosse realizado serviço complementar no sistema de compensação horária.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Cons tituição Federal, ao argumento de violação do artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordiņário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das dis-posições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Brasília, 18 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-E-RR-348.085/97.3 TRT - 9° REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA RECORRENTE

E COMÉRCIO

: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-ADVOGADO

TES

: JOÃO ANDRÉ MALESKI RECORRIDO

DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREI-ADVOGADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, mantendo a decisão da Turma que deu provimento parcial à revista patronal, para restringir a condenação ao adicional de horas extras, nos termos do Enunciado nº 85 desta

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XIII, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 09 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-E-RR- 350.056/97.0 TRT - 5 a REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : AUGUSTA LOPES DOS REIS E OU-

TROS

: DR. NILTON CORREIA ADVOGADO

: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA RECORRIDA

- UFBA

DR. PEDRO GOMES MOURA ADVOGADO

PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pelos Reclamantes, fundamentando que a instituição do Regime Jurídico Único, ao qual passaram a sujeitar-se os trabalhadores em referência, com a consegüente extinção de seus contratos de trabalho, implicou a cessação da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar matéria decorrente de seu regime de trabalho, transformado em relação de direito administrativo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e XXXVI, 93, inciso IX, e 114, da mesma Carta Política, os Reclamantes manifestam recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 827/839.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que definiu a questão do limite temporal da competência desta Justiça Especializada, com base na jurisprudência desta Corte e nas disposições gerais do direito ordinário, principalmente no âmbito dos direitos administrativo e processual comum, constatando-se, por outra ótica, a inexistência de contrato de trabalho, justificadora da abstenção desta Justiça na solução do conflito de interesses, entre as partes, a partir da mudança do regime jurídico dos trabalhadores, impossibilitando-se, desse modo, qualquer ofensa constitucional por via direta, requisito essencial à admissibilidade do apelo extremo (Precedente do STF: Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves. DJU de 19/4/85, pág. 5.457).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-368.853/97.0 TRT - 9ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO RECORRENTE

: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-ADVOGADO

RECORRIDO : JOSÉ DARCI PAULETTI

: DR. MAXIMILIANO NAGLI GARCEZ **ADVOGADO**

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Sadia Concórdia S. A. -Indústria e Comércio, mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista patronal, tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 126 e 296 desta Corte.



Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta ao artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordi-

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-370.166/97.4 TRT - 17^a REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE ARACRUZ CELUSOSE S.A. DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO RECORRIDOS ESMERALDO SAMPAIO E OUTROS ADVOGADO DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela empresa, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5°, incisos II e XXXVI, e 7°, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 397/407.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasflia, 21 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-372.066/97.1 TRT - 12ª REGIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JOÃO PASSARELA DR. NILTON CORREIA ADVOGADO RECORRIDO

IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A. : DR.^A MÁRCIA LYRA BERGAMO ADVOGADA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por João Passarela, mantendo a decisão da Turma que deu provimento parcial à revista empresarial para considerar válido o acordo individual de compensação de trabalho e deferir o pagamento do excesso da jornada semanal, compensando o que foi pago a tal título.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 21 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-E-RR-376.935/97.9 TRT - 9° REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA RECORRENTE

Diário da Justica - Secão 1

ADVOGADO DR. ALMIR HOFFMANN CLÁUDIO LUIZ CHAVES RECORRIDO ADVOGADO DR. GERALDO HASSAN

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, mantendo a decisão da Turma que deu provimento à revista obreira, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 87 e da consequente incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 100, e 173, § 1°, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordi-

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua. ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 16 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-377.933/97.8 TRT - 1ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) **PROCURADOR** DR. WALTER DO CARMO BARLETTA RECORRIDOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E IZALTINA MARIA LIMA DOS SANTO

: DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA PROCURADOR

FONSECA C. COUTO

: DR. MANOEL FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA GARCIA **ADVOGADO**

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, entendendo escorreita a decisão recorrida ao aplicar os Enunciados nºs 23 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho, como impedimento da prossecução da

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5°, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 125/130. É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na

decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-380.085/97.1 TRT - 16^a REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO RECORRENTE

: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO IRANI DOS ANJOS PEDRAÇA RECORRIDA ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco do Estado do Maranhão S.A., mantendo a decisão da Segunda Turma que não conheceu da revista patronal, tendo em vista a falta de demonstração de violação do artigo 896 da CLT.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta ao artigo 37, inciso II, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasflia, 10 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-382.997/97.5 TRT - 12ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

: MAXILIANO GAIDZINSKI S.A. - IN-DÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE RECORRENTE ADVOGADO

SÍLVIA MAGALI DIAS RECORRIDA ADVOGADA DR.ª MARA MELLO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela empresa, entendendo bem aplicado o Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho, na decisão recorrida, como óbice ao prosseguimento da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5°, inciso II, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 372/379.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 10 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-E-RR-383.899/97.3 TRT - 4ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE NARA FÁTIMA DA FONSECA ADVOGADO DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS RECORRIDO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ ADVOGADA DR.A VALESCA GOBBATO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Nara Fátima da Fonseca, mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista obreira, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 23, 221, 297 e 333,

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta ao artigo 5°, incisos II, XXII e XXXVI, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das dis-posições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília. 9 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-E-RR-385.817/97.2 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE MOACI GALDINO DA SILVA DR. NILTON CORREIA ADVOGADO

FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. RECORRIDA DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-ADVOGADO

CELLOS COSTA COUTO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Moaci Galdino da Silva, mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista obreira tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 115. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Cons-

tituição Federal, ao argumento de violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o

Reclamante interpõe recurso extraordinário. É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no conte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-RR-388.721/97.9 TRT - 4ª REĢIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE **ADVOGADOS** DR. LUÍS MAXIMILIANO TELESCA E

DR.ª LOURDES V. CAMARATTA RECORRIDO LEVI CÉSAR DE JESUS **ADVOGADO** : DR. FREDERICO DIAS DA CRUZ

D E S P A C H O

O Município de Porto Alegre, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, incisos II e XIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual, em relação ao tema desvio de função, se deu provimento à revista do Reclamante, sob o fundamento de que o desvio de função não gera direito ao reenquadramento, mas tão-somente aos salários do cargo ocupado pelo empregado em desvio, na forma da jurisprudência deste Tribunal, consubstanciado no texto da Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1.

Tal como assinalado pela decisão impugnada, tem por sede a legislação infraconstitucional o debate que se pretende submeter ao crivo da alta Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 393.005-5/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 27/8/2002, DJU de 27/9/2002, pág.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasflia, 7 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-388.762/97.0 TRT - 10° REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ALEXANDRE FERREIRA RODRIGUES ADVOGADO DR. ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RE-

SENDE

RECORRIDA UNIÃO FEDERAL

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **PROCURADOR**

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos por Alexandre Ferreira Rodrigues, mantendo a decisão da Turma que deu provimento à revista empresarial, para determinar que o cálculo das diferenças salariais deferidas ao Reclamante seja limitado à data da instituição do regime

jurídico único, previsto na Lei nº 8.112/90. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a,** da Constituição Federal, ao argumento de violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 114, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-RR-390.494/97.1 TRT - 1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E

ESGOTOS - CEDAE ADVOGADO DR. JOSÉ EDUARDO H. SOARES

GERALDO PEREIRA DOS REIS SOBRI-RECORRIDO

DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CAR-ADVOGADO VALHO

DESPACHO
A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37. caput e inciso XI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, sob o fundamento de não se enquadrar o recurso de revista na alínea c do artigo 896 da CLT, por não se aplicar ao Reclamante as limitação previstas nos preceitos constitucionais invocados.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos bilizadores de cabimento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 285.001-4/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 20/8/2002, DJU de 27/9/2002, pág. 98.

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 7 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-392.037/97.6 TRT - 3ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO

BRASIL LTDA

DR. NILTON CORREIA ADVOGADO RECORRIDA : NÍVEA RENATA LAGE DR. PAULO DRUMOND VIANA **ADVOGADO**

DESPACHO

A Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da co-lenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de restar indemonstrada a violação do artigo 896 da CLT, uma vez que correto o não-conhecimento do recurso de revista, por aplicação do disposto no § 4º do mesmo artigo 896, pois a decisão contida no aresto recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência deste Tri-bunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

E de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 378.277-6/MG, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/6/2002, DJU de 30/8/2002, pág. 87.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o pretório Excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.290-1/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 6/8/2002, DJU de 6/9/2002, pág. 91).

Não admito o recurso

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-E-RR-399.143/97.6 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS

BRASILEIROS S.A. ADVOGADO DR. ROBINSON NEVES FILHO

RECORRIDO ALMIR DE SOUZA E SILVA ADVOGADO DR. JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEI-

RA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo UNIBANCO, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5°, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme ra zões deduzidas às fls. 398/408.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seia, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia re-

cursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-399.449/97.4 TRT - 3ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-

LORES

DR JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL. ADVOGADO RECORRIDOS HÉLIO FIGUEIREDO SILVA E OUTROS **ADVOGADOS** DRS. ALEX MATOSO SILVA E MARIA CRISTINA C. DE GÓES MONTEIRO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela empresa, entendendo-os ca-recedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5°, incisos II, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 252/258.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constitucional da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag.117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-403.121/97.4 TRT - 4ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: BEATRIZ CASTRO DA SILVA RECORRENTE

DR.ª LUCIANA MARTINS BARBOSA E **ADVOGADAS**

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ RECORRIDO ADVOGADA DR.ª VALESCA GOBBATO LAHM

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamante, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos II, XXII e XXXVI, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 152/158.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dis-positivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-406.076/97.9 TRT - 10ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES MARIA ELZY FERRO MENDES CAM-

POS E OUTROS

ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO RECORRIDO

ADVOGADO · DR ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Maria Elzi Ferro Mendes Campos e Outros, tendo em vista que a decisão recorrida guarda conformidade com a iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 212. ISSN 1415-1588

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXX-VI, e 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-406.838/97.1 TRT - 4ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE MARIA TEREZA MARTINS DO NASCI-MENTO

ADVOGADA DR.ª PAULA BARBOSA VARGAS

RECORRIDO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

DR.ª MARCELISE DE MIRANDA AZE-VEDO ADVOGADA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Maria Tereza Martins do Nascimento, uma vez que a decisão esbarra no Enunciado nº 333

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXII e XXXVI, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-RR-410.363/97.9 TRT - 9ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ADVOGADO DR. JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FI-

RECORRIDO WILLIAN CEZAR POLLONIO MACHA-

: DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS ADVOGADO

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário interposto à decisão proferida por Turma do Tribunal Superior do Trabalho em julgamento de

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente o fato de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, da decisão da Turma, a medida judicial cabível são os embargos para a colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (Lei nº 7.701/88, artigo 3°, inciso III, alínea b). Denegado o processamento da modalidade adequada, ensejaria a interposição de agravo regimental para o mesmo Colegiado (RITST, artigo 338, alínea a). Após o uso dos recursos específicos, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário.

Nesse sentido, é a jurisprudência da suprema Corte, do qual é exemplo o AgR.AI nº 218.372.1/CE, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 08/04/2002, DJU de 14/06/2002, pág. 153.

Diário da Justiça - Seção 1

O princípio da fungibilidade dos recursos, por outro lado, não socorre o Recorrente ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexiste no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Ag.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/05/93, DJU de 28/05/93, pág. 10.386.

Não admito o recurso.

Publique-se.

RECORRIDO

Brasília, 10 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-411.495/97.1 TRT - 1ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FABIANO MASSA DA COSTA

ADVOGADOS DRS. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO E OUTROS

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS

BRASILEIROS S.A.

DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTI-ADVOGADA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Reclamante, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 7°, incisos XIII e XVI, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 762/768

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constitucional da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuia disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 18 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-411.506/97.0 TRT - 11° REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE RENILSON DANTAS

ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RECORRIDA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-

BRAS

: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO ADVOGADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Reclamante, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5°, inciso XXXVI, e 7°, inciso VI, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 363/372.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se

RECORRIDO

Brasília, 18 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-414.161/98.3 TRT - 7ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

ANTÔNIO EDNARD COSTA RECORRENTE ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Antônio Ednard Costa, mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista obreira, tendo em vista a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 247. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Cons-

tituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 37, caput e § 2°, e 41, e seus §§, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-416.019/98.7 TRT - 2ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE ARY VICTORIO MARCHIORI ADVOGADO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES RECORRIDOS BANCO ITAÚ S. A. E OUTRA ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Ary Victorio Marchiori, tendo em vista que a decisão da Turma guarda conformidade com a iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 183.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5°, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-A-RR-418.580/98.6 TRT - 1ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL

Procurador:Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorridos:MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª RE-GIÃO e JANE CORONA VIVEIROS DE CAS-TRO

Procuradora:Dr.ª Teresa Cristina D'Almeida Basteiro Advogado:Dr. Fernando César Cataldi de Almeida D E S P A C H O

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea , da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 557, § 1-A, do CPC, e da Instrução Normativa 17/2000 do Tribunal Superior do Trabalho, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, por a admissibilidade da revista enfrentar o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 79 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Brasília, 19 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-419.186/98.2 TRT - 5° REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ANTONIETA DA SILVA

ADVOGADO DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE RECORRIDOS PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PE-

TROBRAS

: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO ADVOGADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Antonieta da Silva, mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista obreira, tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 23, 296 e 333 desta Cor-

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AG-E-RR-420.241/98.1 TRT - 9° REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO DR. ALMIR HOFFMANN

RECORRIDA DAIR WEISS PEREIRA ADVOGADO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DESPACHO

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - AP-PA, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 100, e 173, § 1º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de seu recurso de embargos.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 357.535-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 48.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-RR-424.646/98.7 TRT - 2ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAU-

DR. AYLTON MARCELO BARBOSA DA PROCURADOR

: ELIETE MARQUES DA COSTA RECORRIDA

: DR. LOURIVAL ARANTES MARQUES ADVOGADO

DESPACHO

O Estado de São Paulo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º caput, incisos LIV e LV, 37, inciso, II, §§ 2º e 6º, e 169, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, por enfrentar o óbice na jurisprudência consubstanciada nos textos dos Enunciados n°s 296 e 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos viabilizadores de cabimento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 339.729-6/DF, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 20/8/2002, DJU de 20/9/2002, pág. 93.

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-E-RR-426.077/98.4 TRT - 9ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO CELSO BRUSQUE DA COSTA RECORRIDO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 37, inciso II, § 2º, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 382/384.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblígua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-RR-434.951/98.7 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORA DR.^A YASSODARA CAMOZZATO DARCI BERNARDINO DA SILVA E OU-RECORRIDOS

TROS

: DR. JOSÉ LEONIR TELLES RODRI-GUES **ADVOGADO**

DESPACHO

O Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, sob o fundamento de que não há como se admitir recurso de revista com fulcro na alínea a, do artigo 896, da CLT, quando a decisão atacada está em consonância com a jurisprudência consubstancia nos textos dos Enunciados nos 95 e 362 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão nela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos viabilizadores de cabimento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 339.729-6/DF, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 20/8/2002, DJU de 20/9/2002, pág. 93.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-RR-437.188/98.1 TRT - 13ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE AGENOR NUNES DA SILVA

DR. WALMOR BELO RABELLO PES-ADVOGADO

SOA DA COSTA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RECORRIDA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA -

EMATER/PB

ADVOGADO : DR. JOSÉ TRACÍZIO FERNANDES

DESPACHO

Agenor Nunes da Silva, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, sob o fundamento de não enseiar recurso de revista ou de embargos contra decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos viabilizadores de cabimento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 285.001-4/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 20/8/2002, DJU de 27/9/2002, pág. 98.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 391.279-6/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 13/8/2002, DJU de 27/9/2002, pág. 132).

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-454.375/98.2 TRT - 12ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO BANORTE S.A. ADVOGADO DR. NILTON CORREIA AMARO DE AGUIAR RECORRIDO

ADVOGADO DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5°, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 345/353

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 21 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-457.571/98.8 TRT - 3° REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ RECORRIDOS FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

E EDMILSON BATISTA ADVOGADOS

DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E FRANCISCO FERNANDO DOS SAN-

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S. A., mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista empresarial, por deserção, ante a insuficiência do depósito recursal.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a,** da Cons-

tituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5°, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das dis-posições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-RR-459.231/98.6 TRT - 15a REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

MUNICÍPIO DE ITUPEVA RECORRENTE DR. FRANCISCO CARLOS PINTO RI-PROCURADOR

BEIRO

RECORRIDO GERALDO SALES DA COSTA

ADVOGADO : DR. AMAURI COLLUCCI

Diário da Justiça - Seção 1

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário interposto à decisão proferida por Turma do Tribunal Superior do Trabalho em julgamento de recurso de revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente o fato de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, da decisão da Turma, a medida judicial cabível são os embargos para a colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (Lei nº 7.701/88, artigo 3°, inciso III, alínea b). Denegado o processamento da modalidade adequada, ensejaria a interposição de agravo regimental para o mesmo Colegiado (RITST, artigo 338, alínea a). Após o uso dos recursos específicos, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário.

Nesse sentido, é a jurisprudência da suprema Corte, do qual é exemplo o AgR.AI nº 218.372.1/CE, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 08/04/2002, DJU de 14/06/2002, pág. 153.

O princípio da fungibilidade dos recursos, por outro lado, não socorre o Recorrente ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexiste no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Ag AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/05/93, DJU de 28/05/93, pág. 10.386.

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 10 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-RR-460.220/98.8 TRT - 6° REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE ESTADO DE PERNAMBUCO

DR. SÉRGIO AUGUSTO SANTANA SIL-PROCURADOR

ROSILENE INÊZ MACEDO DE ANDRA-RECORRIDAS

DE E OUTRAS

: DR. FLÁVIO JOSÉ DA SILVA ADVOGADO

DESPACHO

O Estado de Pernambuco, com base no artigo 102, inciso III, alíneas **a** e **b**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos XXXV, LIV e LV, 37, inciso II e §§ 2° e 6°, e 97 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se deu provimento à revista das Reclamantes, sob o fundamento de ser do tomador de serviço a responsabilidade subsidiária pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, em face de a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário não estar em harmonia com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator, com fundamento em enunciado do TST, deu provimento a recurso trabalhista, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 376.433-3/RJ, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 6/8/2002, DJU de 30/08/2002, pág.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 390.473-9/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 20/08/2002, DJU de 27/09/2002, pág. 131).H

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AG-RR-463.066/98.6 TRT - 20ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE

S.A. - ENERGIPE

DR.^A JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES ADVOGADA

SOUTO

RECORRIDO ANTEÓGENIS RAMOS MOURA ADVOGADO DR. NILTON RAMOS INHAQUITE

DESPACHO

A Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II, XXI, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7°, inciso XXVI, 22, inciso I, e 111, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo regimental, mantendo-se o despacho, cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5°, da CLT, denegou seguimento à sua revista, que enfrenta os óbices dos Enunciados nos 264 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 381.062-4/MG, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 28/6/2002, DJU de 27/9/2002, pág. 103.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, cir cunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 390.473-9/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 20/8/2002, DJU de 27/9/2002, pág. 131). Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 14 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-RR-466.787/98.6 TRT - 2ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERNANDO DA SILVA KOMENDIR DR.A CÉLIA REGINA C. M. COUTI-ADVOGADA

RECORRIDA DURATEX S/A

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

DESPACHO

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, na forma exigida pela Resolução nº 238, de 13/08/2002, do Supremo Tribunal Federal, publicada no DJU de 16/08/2002.

Não admito o recurso.

Publique-se

Brasília, 08 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ROAR-471.770/98.1 TRT - 7ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO

CEARÁ - CAGECE

: DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZER-ADVOGADO

: ESPÓLIO DE JOÃO DE PAULA PESSOA RECORRIDO SANFORD

ADVOGADO : DR. NILSON GIBSON

DESPACHO

A Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7°, inciso IV, 37, inciso XIII e 39, § da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao recurso ordinário em ação rescisória originária do TRT da 7ª Região, sob o fundamento de que a matéria deduzida no pedido rescisório não foi prequestionada pelo julgado rescindendo, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do Tribunal Superior do Trabalho.

Intenta a Recorrente, ao argumento de afronta aos preceitos constitucionais que enumera, submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de matéria acerca da qual o julgado rescindendo não emitiu tese explícita. Tampouco foram opostos embargos declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, a teor das Súmulas nos 282 e 356 da citada alta Corte.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-RR-473.822/98.4 TRT - 4* REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RECORRENTE DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN PROCURADOR MARCO AURÉLIO BERNARDO CAETA-RECORRIDO

ADVOGADO : DR. JORGE FERNANDO BARTH

DESPACHO

O Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2°, 5°, incisos XXXV, LIV e LV, 22, inciso XXVII, 37, caput, inciso XXI e § 6°, e 48, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual, em relação ao tema responsabilidade subsidiária do tomador de serviço pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, não se conheceu da sua revista, em face de a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário estar em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na decisão pelo qual o Órgão prolator, com fundamento em enunciado do TST, não se conhece de recurso trabalhista, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 376.433-3/RJ, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 6/8/2002, DJU de 30/8/2002, pág.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 390.473-9/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 20/8/2002, DJU de 27/9/2002, pág. 131).

Não admito o recurso.

Publique-se.

ADVOGADO

Brasília 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-475.639/98.6 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. RECORRENTE

DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO CARLOS AUGUSTO BATISTA ADVOGADO DR. ANDERSON RACILAN SOUTO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela empresa, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Tra-

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuia disciplina esteia afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se

Brasília, 15 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-RR-475.703/98.6 TRT - 4ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RECORRENTE PROCURADORA DR.A ROSELAINE ROCKENBACH RECORRIDA MARIA ZOÉ RODRIGUES CARDOSO ADVOGADO DR. RAMÃO CASTRO ARIZA

DESPACHO

O Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2°, 5°, incisos XXXV, LIV e LV, 22, inciso XXVII, 37, caput. inciso XXI e § 6°, 48, caput, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Ouinta Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, sob o fundamento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviço pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, em face de a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário estar em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator, com fundamento em enunciado do TST, não conhece de recurso trabalhista, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 376.433-3/RJ, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 6/08/2002, DJU de 30/08/2002, pág.



Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 390.473-9/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 20/08/2002, DJU de 27/09/2002, pág. 131).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-RR-486.829/98.6 TRT - 12° REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: ARMANDO PEREIRA DO NASCIMENTO RECORRENTE

ADVOGADO : DR. JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS

SANTOS

BROCHMANN POLIS INDUSTRIAL E RECORRIDO

FLORESTAL S.A.

: DR. PATRICK R. DE CARVALHO ADVOGADO

DESPACHO

Armando Pereira do Nascimento, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, inciso LV, 7°, inciso XXIII, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se deu provimento à revista, determinando que as horas extras prestadas habitualmente descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nessa hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, por aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 220 da SDI-1.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator deu provimento ao recurso, com fundamento em jurisprudência predominante do TST, o que inviabiliza a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR-RE nº 326.743.4/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 5/8/2002, DJU 30/8/2002, pág. 114.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília. 18 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-489.514/98.6 TRT - 1ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE RUBENS PINTO RIBEIRO

ADVOGADO DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-

SENDE

RECORRIDO CURSO FEEDBACK LTDA.

DR. ANTÔNIO CARLOS MIRANDA AL-**ADVOGADO**

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Rubens Pinto Ribeiro, mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista obreira tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 244 e da incidência do Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de violação do artigo 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-RR-492.220/98.2 TRT - 12^a REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE ESTADO DE SANTA CATARINA PROCURADOR DR. GIAN MARCO NERCOLINI RECORRIDA JOÃO OLÍMPIO FERREIRA ADVOGADO DR. GUILHERME BELEM QUERME

DESPACHO

O Estado de Santa Catarina, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, caput e § 6º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não se conheceu da revista, sob o fundamento de sua responsabilidade subsidiária pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, a teor do Enunciado nº 331, inciso IV, do TST.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 376.433-3/RJ, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 6/8/2002, DJU de 30/8/2002, pág. 112.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-495.445/98.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ RECORRIDAS FERROVIA CENTRO - ATLÂNTICA S.A. E IRACI ROCHA RIBEIRO

ADVOGADOS DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E KLEVERSON MESQUITA MELLO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S. A., mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista empresarial, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 297 desta

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se

Brasília, 17 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-ED-ED-ED-ED-ROAR-495.594/98.4 TRT-6ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM RECORRENTE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBU-

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCES-RECORRIDA

SAMENTO DE DADOS

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao recurso ordinário, em ação rescisória oriunda do TRT da 6ª Região, mantendo o entendimento do Regional de que não havia direito adquirido dos trabalhadores às diferencas salariais decorrentes do IPC de marco de 1990.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente estar a matéria contida na decisão impugnada em harmonia com a jurisprudência da excelsa Corte, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente AgR.AI nº 333.127-1/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 4/6/98, DJU de 2/8/2002, pág. 64.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.290-1/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 6/8/2002, DJU de 6/9/2002, pág. 91). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasflia, 11 de setembro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-RR-504.836/98.7 TRT - 4° REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORA DR.A YASSODARA CAMOZZATO RECORRIDA CARMEN LÚCIA SOUTO DO PRADO

ADVOGADO DR. NEWTON FERREIRA DOS SAN-

TOS

DESPACHO

O Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7°, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, sob o fundamento de que não há como se admitir recurso de revista com fulcro na alínea a, do artigo 896, da CLT, quando a decisão atacada está em consonância com a jurisprudência consubstancia nos textos dos Enunciados nºs 95 e 362

do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos viabilizadores de cabimento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 339.729-6/DF, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 20/8/2002, DJU de 20/9/2002, pág. 93.

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-507.426/98.0 TRT - 3ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE FLORESTAS RIO DOCE S.A. ADVOGADO DR. NILTON CORREIA RECORRIDA RAIMUNDA CATARINA MAIA **ADVOGADO** DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela empresa, em razão do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5°, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 229/235.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dis-positivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Nao admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 7 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-ED-RR-508.592/98.9 TRT - 8° REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMA-ZÔNIA S.A. - ENASA RECORRENTE

ADVOGADA DR.A SUSY ELIZABETH CAVALCANTE

KOURY CLÓVIS SANTANA GOMES DA SILVA RECORRIDO

ADVOGADO DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA

DESPACHO

A Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se deu provimento à revista da Reclamada, reconhecendo a caracterização da dispensa sem justa causa, sob o fundamento de que

as sociedades de economia mista equiparam-se às empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e seus atos não se revestem da natureza administrativa, como o são os entes públicos.

Tal como assinalado pela decisão impugnada, tem por sede a legislação ordinária o debate que se pretende submeter ao crivo da suprema Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza a interposição do recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI n° 373.154-3/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 1ª Turma em 4/6/2002, DJU 9/8/2002, pág. 88. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília 11 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-AG-RR-510.901/98.2 TRT - 3ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I NÁ R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-**ADVOGADO**

CELLOS COSTA COUTO RECORRIDO EDSON CARLOS ALVES

ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S.A., mantendo a decisão da Turma que negou provimento ao agravo regimental empresarial, para manter a negativa de seguimento da revista, por deserção.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a,** da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5°, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 14 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-RR-510.974/98.5 TRT - 4 a REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RECORRENTE ADVOGADO DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN RECORRIDO JOÃO DINIZ IBARRO DOS SANTOS ADVOGADA DR.ª ELEONORA GALANT

DESPACHO

O Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2°, 5°, incisos LIV e LV, 22, inciso XXVII, 37, **caput**, inciso XXI e § 6°, e 48, **caput**, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual, em relação ao tema responsabilidade subsidiária pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, não se conheceu da sua revista, sob o fundamento de ser do Recorrente o encargo em referência, a teor do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fun-damentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 376.433.3/RJ, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 6/8/2002, DJU de 30/8/2002, pág. 112.

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasflia, 18 de setembro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-RR-514,774/98,0 TRT - 3° REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-

ADVOGADO DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA

RECORRIDO JOSÉ LUIZ GONZAGA ADVOGADO DR . IOLANDO FERNADES DA COSTA

DESPACHO

A Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não conheceu da sua revista, sob o fundamente que este recurso somente é cabível nos casos previstos nas alíneas do artigo 896 da CLT. No caso vertente, não se configurou violação de dispositivo de lei ordinária ou da Lei Fundamental, bem como não se demonstrou divergência jurisprudencial válida, nem contrariedade a enunciado desta Corte.

Diário da Justiça - Seção 1

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos viabilizadores de cabimento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 285.001-4/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 20/8/2002, DJU de 27/9/2002, pág. 98.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio da legalidade, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 391.279-6/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 13/8/2002, DJU de 27/9/2002, pág. 132).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-RR-517.040/98.2 TRT - 1ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: CLÁUDIO RODRIGUES D'ALMEIDA RECORRENTE ADVOGADO DR. MARCOS DE MATTOS LEAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE RECORRIDA

PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA

E RONALDO CURADO FLEURY

DESPACHO

A Subsecretaria de Recursos desta Corte informa à fl. 307 que tanto a petição de recurso extraordinário, via fac-símile (TST.P-126.692/2001-5, fl. 296), como o original do citado apelo (TST.P-128.210/2001-2, fl. 308), foram protocolizados neste Tribunal quando, in albis, já houvera transcorrido o prazo recursal (CPC, artigo 508), razão pela qual não admito o recurso, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AG-RR-522.679/98.7 TRT - 10^a REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE PEDRO JOSINO LOPES

DR.A ANA MARIA RIBAS MAGNO ADVOGADA

RECORRIDO DISTRITO FEDERAL PROCURADOR DR. TIAGO PIMENTEL SOUZA

DESPACHO

Pedro Josino Lopes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II e XXXVI, e 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo-se o despacho, cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5°, da CLT, denegou seguimento à revista, consignando que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitado o prosseguimento do seu recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcancar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 381.062-4/MG. Relator Ministro Ilmar Galvão. 1ª Turma em 28/06/2002, DJU de 27/09/2002, pág. 103.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário' (AgR.AI nº 390.473-9/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 20/08/2002, DJU de 27/09/2002, pág. 131).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-E-RR-524.528/98.8 TRT - 2ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIRO S.A. RECORRENTE

ADVOGADOS DRS. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-JO E ROBINSON NEVES FILHO

: MARTA MARIANO DE SIQUEIRA RECORRIDA ALENCAR

ADVOGADA : DR.A SIMONE PEREIRA LANDIM

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo UNIBANCO, entendendoos carecedores de seus pressupostos admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5°, inciso XXXVI, bem como ao artigo 10, inciso II, b, do ADCT, ambos da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 162/166.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dis-positivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-RR-524.848/99.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-

NAL - CSN : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA ADVOGADO

ANTÔNIO DE JESUS GOMES DA RO-RECORRIDO

ADVOGADO : DR. ARTISTIDES GHERARD DE ALEN-

DESPACHO

A Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a,** da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, inciso II, e 7°, inciso XXIX, alínea **a**, da mesma Carta Política, interpõe recurso ao acórdão da Quarta Turma pelo qual, quanto aos temas vinculação empregatícia com a empresa, prescrição extintiva do direito de ação e diferenças salariais, não se conheceu de sua revista, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar os óbices dos Enunciados nos 126, 296 e 297 do Tribunal Superior Trabalho.

Em relação à quitação do termo de rescisão contratual, o apelo foi provido para julgar improcedente o pedido relativo ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no termo de rescisão em referência, sem ressalvas pelo Reclamante, sob o fundamento de que o Enunciado nº 330/TST, revisando o Enunciado nº 41/TST, já não mais dispõe sobre quitação de valores, mas de parcelas, ou seja, título com o respectivo valor. É cristalino o citado enunciado quando consigna que o termo tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. À vista disso, a empresa não tem interesse em

recorrer, uma vez não ter sucumbido no tema em apreço. No que concerne às demais questões impugnadas, também não reúne o recurso condições de admissibilidade, por se revestir de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos viabilizadores de cabimento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 285.001-4/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 20/8/2002, DJU de 27/9/2002, pág. 98.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-AR -529.186/99.5 TST RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA DR.^A MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN RECORRIDO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA - SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



DESPACHO

O Banco do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, incisos II, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se julgou improcedente a sua ação rescisória, sob o fundamento de que a matéria deduzida no pedido rescisório não foi prequestionada pelo julgado rescindendo, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do Tribunal Superior do Trabalho.

Intenta o Recorrente, ao argumento de afronta aos preceitos constitucionais que enumera, submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de matéria da qual o julgado rescindendo não emitiu tese explícita. Tampouco foram opostos embargos declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, a teor das Súmulas nºs 282 e 356 da citada alta Corte.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, jurgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando findio, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.290-1/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 6/8/2002, DJU de 6/9/2002, pág. 91).

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-E-AG-RR-536.585/99.1 TRT - 3ª RE-

R E C U R S O E X T R A O R D I NÁ R I O

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRENTE DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-ADVOGADO CELLOS COSTA COUTO

Recorridos:FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. VALMIR MONTEIRO CAMPOS e OUTROS

ADVOGADOS DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E KLEVERSON MESQUITA MELLO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S.A., mantendo a decisão da Turma que negou provimento ao agravo regimental empresarial, para manter a negativa de seguimento da

revista, por deserção.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a,** da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5°, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 15 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-541.766/99.2 TRT - 2ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO ADVOGADO

RECORRIDOS MÁRIO PINTO PINHO E OUTROS DR. NELSON CÂMARA ADVOGADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S.A., mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista empresarial, tendo em vista a irregularidade na autenticação de peça

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a,** da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5°, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada

interpõe recurso extraordinário. É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das dis-posições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia re-

cursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Propique-se.
Brasília, 11 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-RR-547.381/99.0 TRT - 3° REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-

NAL - CSN

DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA ADVOGADO RECORRIDO VALDEMIR VALCINE RODRIGUES DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO ADVOGADO

DESPACHO

A Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, inciso II, e 7°, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso ao acórdão da Terceira Turma pelo qual não se conheceu de sua revista, sob o fundamento de não se vislumbrar a contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, uma vez que no TRCT não há qualquer alusão ao estado de saúde do Reclamante e ao auxílio-doença, os quais motivaram a nulidade da rescisão do contrato. Ademais, os arestos indicados são inservíveis para demonstrar dissenso jurisprudencial válido e específico ao confronto de teses

pela parte que interpôs a revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos viabilizadores de cabimento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 285.001-4/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 20/8/2002, DJU de 27/9/2002, pág. 98.

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 10 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-RR-556.105/99.8 TRT - 1ª REGIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE

JANEIRO - UFRJ

PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA TALITA ROMERO FRANCO E OUTRO RECORRIDOS ADVOGADO DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

DESPACHO

A Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, com base no artigo 102, inciso III, alíneas **a** e **b**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 37, caput e inciso XIII, 48, 61, § 1°, inciso II, 63, 84, incisos II, III e VI, e 169, parágrafo único, incisos I e II, bem com do artigo 38, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual, em relação aos temas reajustes não se enquadrar o apelo em nenhuma das hipóteses enumeradas pelo artigo 896 consolidado.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos viabilizadores de cabimento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa a Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 285.001-4/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 20/8/2002, DJU de 27/9/2002, pág. 98.

Não admito o recurso.

Publique-se

Brasília, 10 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-557.251/99.8 TRT - 1ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS

S. A. : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS ADVOGADO

JÚNIOR

RECORRIDO GILBERTO VENTURA XAVIER : DR. MOISÉS RODRIGUES **ADVOGADO**

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Banco do Estado do Ama-

zonas S. A., porque intempestivos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, ao argumento de violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua. ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das dis-

posições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-557.741/99.0 TRT - 20° REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE RECORRENTE

S/A - TELERGIPE

DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚ-**ADVOGADO**

RECORRIDOS : LIDENOR LIMA E OUTRA

ADVOGADO DR. HENRI CLAY SANTOS ANDRADE

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela TELERGIPE, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5°, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, 93, inciso IX, e 169, § 1°, inciso I, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 321/330.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 17 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-RR-564.064/99.0 TRT - 9ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE JEFERSON CARLOS DE DEUS PROCURADOR DR. ROGER STRIKER TRIGUEIROS

RECORRIDO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ADVOGADO DR. JOÃO LUIZ MARTINS ESTEVES

DESPACHO

Jeferson Carlos de Deus, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 1°, inciso IV, 6°, 37, inciso II e § 2°, e 193, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao despacho cujo Relator, louvando-se no artigo 557, § 1º-A, do CPC, deu provimento à revista do Município, julgando improcedente a reclamação trabalhista, sob o fundamento de inexistirem os salários retidos postulados.

Restou inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois do despacho a medida cabível é o agravo para a Turma da qual faz parte o prolator da decisão impugnada (CPC, artigo 557, § 1°). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre o Demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexiste no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Ag.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/05/93, DJU de 28/05/93, pág. 10.386.

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 8 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-RR-569.356/99.1 TRT - 4ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORA DR.A YASSODARA CAMOZZATO ZEFERINO DIAS DA SILVA RECORRIDO DR. JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA ADVOGADO

DESPACHO

O Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 22, inciso XXVII, 37, **caput**, inciso XXI e § 6°, e 48, **caput**, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, sob o fundamento da res-



ponsabilidade subsidiária do tomador de serviço pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, em face de a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário estar em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na decisão pelo qual o Órgão prolator, com fundamento em enunciado do TST, não conhece de recurso trabalhista, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 376.433-3/RJ, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2^a Turma, em 6/8/2002, DJU de 30/8/2002, pág.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 390.473-9/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 20/8/2002, DJU de 27/09/2002, pág. 131).

Não admito o recurso.

Publique-se

Brasília, 11 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-569.375/99.7 TRT - 2ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: JOÃO BATISTA LUCAS RECORRENTE

ADVOGADA DR.A ISIS MARIA BORGES DE RESEN-

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDA DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-**ADVOGADO**

CELLOS COSTA COUTO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por João Batista Lucas, mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista empresarial, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 333 e 337 desta

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5°, incisos II, XXXV e XXXVI, 7°, incisos III, XVII, XXI e XXIV, 37 e 173, § 1°, da mesma Carta Política, e ao artigo 10, inciso I, do ADCT, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasfia, 14 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-574.884/99.0 TRT - 9ª ŖEGIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRENTE DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO ADVOGADO

RECORRIDOS AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. E JOAREZ MIGUEL BINE

ADVOGADOS DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

O Ministro Relator negou seguimento aos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S.A., ao fundamento de que não restou

configurada qualquer ofensa a viabilizar o seu processamento. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5°, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

Restou inesgotada, no entanto, a esfera recursal trabalhista, pois da decisão monocrática que determinou o trancamento dos emargos, caberia a interposição de agravo regimental para a SBDI (RITST, art. 338, alínea f). Somente após a interposição desse recurso, poder-se-ia cogitar da manifestação de recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 15 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-E-RR-577.902/99.1 TRT - 6ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE BANCO BANORTE S.A. ADVOGADO DR. NILTON CORREIA

JOÃO CARVALHO DO NASCIMENTO RECORRIDO

Diário da Justiça - Seção 1

DR. ODUVALDO LAERT DE VASCON-ADVOGADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Reclamado, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos S, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 541/547.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-578.379/99.2 TRT - 3ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE MRS LOGÍSTICA S.A.

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. E RECORRIDOS

VALDEMAR DO CARMO LUIZ

ADVOGADOS DRS. JULIANO RICARDO DE VASÇON-CELLOS COSTA COUTO E MÚCIO WANDERLEY BORJA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela MRS Logística S.A., mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista empresarial, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 94 e da incidência dos Enunciados nos 296, 297 e 333, todos desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, 21. inciso XII, 170, 173 e 175, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das dis-posições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-RR- 582.068/99.7 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN RECORRIDA CLECI MARIA OLIVEIRA DOS SAN-

ADVOGADO : DR. TARCÍSIO VENDRUSCOLO

DESPACHO

O Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2°, 5°, incisos LIV e LV, 22, inciso XXVII, 37, **caput**, inciso XXI e § 6°, e 48, **caput**, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não se conheceu da revista, sob o fundamento de sua responsabilidade subsidiária pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, a teor do Enunciado nº 331, inciso IV, do TST.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.Al nº 376.433-3/RJ, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 6/8/2002, DJU de 30/8/2002, pág.112.

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 18 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-588.659/99.7 TRT - 1ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚ-

NIOR

DODELINA DOS SANTOS MOREIRA E RECORRIDOS

OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela CEF, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5°, incisos II, XXXVI e LIV, e 37, caput, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 500/507.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-593.419/99.3 TRT - 14ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA RECORRENTE

ADVOGADO DR. NILTON CORREIA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB RECORRIDO

ADVOGADO : DR. JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo BASA, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5°, incisos II, XXXV e LV, e 7°, inciso XXIX, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 317/322.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dis-positivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se

RECORRIDA

Brasília, 18 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-600.940/99.5 TRT - 11ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE

ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADORA DR.ª ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GOES

MARIA AUXILIADORA SIQUEIRA NO-

GUEIRA ADVOGADO DR. JOÃO BATISTA ANDRADE QUEI-

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Estado do Amazonas Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX e § 2°, e 114, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua. ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuia disciplina esteia afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se

Brasília, 10 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-RR-613,544/99.4 TRT - 4ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO

DR.A ROSELAINE ROCKENBACH PROCURADORA

RECORRIDA MARISA WELTER

DR.A DÉBORA SIMONE FERREIRA ADVOGADA

PASSOS

DESPACHO

O Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, 5º, incisos LIV e LV, 22, inciso XXVII, 37, caput, inciso XXI e § 6°, 48, caput, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual, não se conheceu da revista, sob o fundamento de sua responsabilidade subsidiária pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, a teor do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-RR-613.889/99.7 TRT - 7° REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE ESTADO DO CEARÁ (SUCESSOR DA

EXTINTA CEDAP)

DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LI-PROCURADOR

: JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA NE-RECORRIDOS

TO E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª CYNARA MONTEIRO MARIANO

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário interposto à decisão proferida por Turma do Tribunal Superior do Trabalho em julgamento de recurso de revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente o fato de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, da decisão da Turma, a medida judicial cabível são os embargos para a colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (Lei nº 7.701/88, artigo 3°, inciso III, alínea b). Denegado o processamento da modalidade adequada ensejaria a interposição de agravo regimental para o mesmo Colegiado (RITST, artigo 338, alínea a). Após o uso dos recursos específicos, poder-se-ia cogitar na utilização do recurso extraordinário.

Nesse sentido, é a jurisprudência da Suprema Corte da qual é exemplo o Ag.AI nº 218.372.1/CE, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 08/04/2002, DJU de 14/06/2002, pág. 153.

O princípio da fungibilidade dos recursos, por outro lado, não socorre o Recorrente, ante a inafastável impropriedade do apelo nao socorre o recorrente, ante a marastave impropriedade do apero veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexiste no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Ag.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/05/93, DJU de 28/05/93, pág. 10.386. Não admito o recurso.

RECORRIDOS

Publique-se.
Brasília, 09 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-E-RR-623.761/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE-DERAIS - FUNCEF E MANOEL SAN-TANA DO ESPÍRITO SANTO E OU-

DRS. SÉRGIO DOS SANTOS DE BAR-ROS E JOSÉ GREGÓRIO MARQUES ADVOGADOS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF, mantendo a decisão da Turma que negou provimento à revista patronal, tendo em vista a incidência dos Enunciados n^{os} 51 e 288 desta Corte.

Sem apontar o dispositivo constitucional que embasa sua pretensão recursal, e sob o argumento de afronta aos artigos 5°, inciso II, 37, 114, 195, § 5°, e 202, § 2°, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

Preliminarmente, é requisito indispensável à interposição do recurso extraordinário a precisa indicação do preceito constitucional ou alínea que o autorize (Ag. Nº 143.386-8-(Ag. Rg.)-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 29/05/92, pág. 7.840).

Por outro lado, é de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. É o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p.

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 11 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-645.874/2000.6 TRT - 5ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE · HORMISIDA DOS SANTOS

DR.A ISIS MARIA BORGES DE RESEN-ADVOGADA

RECORRIDA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DESPACHO

Hormisida dos Santos, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7°, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo Terceira da Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI n° 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-RR-647.307/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORA DR.^A YASSODARA CAMOZZATO RECORRIDOS ELIZEU BORGES MORAES E OUTRO DR. JORGE FERNANDES BARTH ADVOGADO

DESPACHO

O Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 22, inciso XXVII, 37, caput, inciso XXI e § 6º, 48, caput, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual, em relação ao tema responsabilidade subsidiária do tomador de serviço pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, não se conheceu da sua revista, em face de a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário estar em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator, com fundamento em enunciado do TST, não conhece de recurso trabalhista, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 376.433-3/RJ, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 6/08/2002, DJU de 30/08/2002, pág.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas ga rantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 390.473-9/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 20/08/2002, DJU de 27/09/2002, pág. 131).

Não admito o recurso

Nao admito o recuiso.
Publique-se.
Brasflia, 11 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-E-RR-650.979/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR ADVOGADO

EMILSON ALVES DOS REIS E OU-RECORRIDOS

ADVOGADO DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF, mantendo a decisão da Turma que deu provimento à revista obreira, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5°, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 37, caput, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-659.282/2000.3 TRT - 22ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RAIMUNDO NONATO GOMES DOS RECORRENTE

SANTOS

: DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZER-ADVOGADO

RECORRIDO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO

DR. ANTÔNIO CARLOS GARCIA MAR-TINS CHAVES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Raimundo Nonato Gomes dos Santos, mantendo a decisão da Turma que, quanto ao tema "gratificação de função - reversão ao cargo efetivo", deu provimento à revista empresarial, para excluir da condenação a referida incorporação.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a,** da Constituição Federal, ao argumento de violação do artigo 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

E de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua,



ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 18 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE- E-RR- 660.615/2000.4 TRT - 15 a REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRENTE

S.A. - BANESPA : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

RECORRIDO JOÃO BATISTA PARISE

DR. JÚLIO DO CARMO DEL VIGNA ADVOGADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pelo BANESPA, funda-mentando que a transação extrajudicial ao dar quitação geral ao contrato de trabalho e seus consectários tem validade limitada pelo artigo 477, § 2°, da CLT.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5°, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, o Reclamado manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 561/568.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que definiu a questão do limite do alcance do termo de quitação geral dado pelo empregado, em caso de acordo que põe fim ao contrato de trabalho, mediante incentivo oferecido pela empresa, assim concluin-do a partir da compreensão de normas consolidadas do Direito do Trabalho, particularmente, do artigo 477, § 2°, da CLT, impossibilitando, desse modo, qualquer ofensa constitucional por via direta, requisito essencial à admissibilidade do apelo extremo. (Precedente do STF: Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/85, pág. 5.457).

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 14 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-AIRR-662.268/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. DR.^A DENISE BRAGA TORRES ADVOGADA RECORRIDO EDUARDO LUIZ ANDRÉ ADVOGADO DR. VALDIR KEHL

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela empresa, corroborando a decisão que definiu o instrumento do agravo como imprestável à sua finalidade, por ausência de peça essencial ao seu julgamento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 168/175.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 16 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-RXOFROAR-663.640/2000.9 TRT - 9°

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

UŅĪVERSIDADE FEDERAL DO PARA-RECORRENTE

DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CAR-PROCURADOR

RECORRIDOS JOÃO AMÉRICO DE OLIVEIRA FILHO

E OUTROS

: DR.^A FABIANA MEYENBERG VIEIRA ADVOGADA

DESPACHO

A Universidade Federal do Paraná, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 37, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da co-lenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário,

em ação rescisória originária do TRT da 9ª Região, sob o fundamento de que a matéria deduzida no pedido rescisório não foi prequestionada pelo julgado rescindendo, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do Tribunal Superior do Trabalho.

Diário da Justiça - Seção 1

Intenta a Recorrente, ao argumento de afronta aos preceitos constitucionais que enumera, submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de matéria da qual o julgado rescindendo não emitiu tese explícita. Tampouco foram opostos embargos declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, a teor das Súmulas nos 282 e 356 da citada alta Corte.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.290-1/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 6/8/2002, DJU de 6/9/2002, pág. 91).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED- RR-668.320/2000.5 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORA DR.ª ROSELAINE ROCKENBACH RECORRIDA ALCINA DE SOUZA NUNES ADVOGADO DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DESPACHO

O Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2°, 5°, incisos LIV e LV, 22, inciso XXVII, 37, caput, inciso XXI e § 6°, e 48, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo pelo qual não se conheceu do seu recurso de revista, ao entendimento de que não Ter sido demonstrado disssenso jursiprudencial válido e específico ao confronto de teses pela parte que interpos a revisa, e ainda que a emprensa tem responsabalidade subsidiaraia pela inadimplência das obrigações trabalhistas, assim o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados n.ºs 296 e 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5//2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-668,338/2000.9 TRT - 5ª REGIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO RECORRENTES JOSÉ ADELSON DE JESUS E OUTRO

DR.ª TÂNIA REGINA MARQUES RIBEI-ADVOGADA RO LIGER

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI RECORRIDO ADVOGADA DR.ª IZABEL BATISTA URPIA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por José Adelson de Jesus e Outro, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta ao artigo 37, inciso II, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 09 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-E-AIRR-669.114/2000.0 TRT - 17a REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-RECORRENTE

RÃO - CST

: DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ADVOGADO

ALBUQUERQUE

RECORRIDO ALFREDO RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, corroborando a decisão que definiu o instrumento do agravo como imprestável à sua finalidade, por ausência de peça essencial ao seu julgamento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos seus artigos 5°, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 549/560.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 18 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-670.573/2000.6 TRT - 1ª REGIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO RECORRENTE VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE ADVOGADO

FREITAS

RECORRIDO HAMILTON VIEIRA DIAS

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Viação Cidade do Aço Ltda., porque deserto, tendo em vista que o original da guia de depósito foi juntada extemporaneamente (Lei nº 9.800/99, art. 2º).

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5°, inciso LV, e

93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das dis-posições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-ED-RXOFDC-673.648/2000.5 TRT - 9^a RE-

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLO-RECORRENTE GIA DO PARANÁ

PROCURADOR DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

RECORRIDOS SINDICATO DOS PROFESSORES DE

LONDRINA, FUNDAÇÃO FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO E OUTRO E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LON-DRINA

DRS. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FAL-CÃO, JOSÉ FERNANDES HEIM E WIL-ADVOGADOS

SON SOKOLOWSKI

DESPACHO

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos não conheceu da remessa **ex officio**, ao fundamento da perda de objeto e ante a circunstância de que a sentença normativa, depois de quase oito anos em que foi proferida, ressente-se da conveniência e da oportunidade para justificar o instrumento processual escolhido. Ademais, restou consignado no voto condutor da decisão recorrida, que,



expirado o prazo para a interposição dos recursos ordinários, o Sindicato suscitante ajuizou ação de cumprimento, transitada em julgado em 16/11/95, o que motivou a expedição do competente Precatório

Requisitório nº 1.083/96, que aguarda seu pagamento (fls. 238/363).

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5°, incisos LIV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno do nãoconhecimento da remessa ex officio, descaracterizando-se, assim, as ofensas aos textos constitucionais apontados, por não se adentrar no mérito da demanda, na forma da jurisprudência da suprema Corte (Ag. nº 75.350-8 (AgRg) - SP, Relator Ministro Décio Miranda, DJU de 17/08/79, pág. 6.059).

Por outro lado, o debate situa-se no plano da legislação infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário, consoante entendimento da Corte Constitucional (RE N°119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 09/02/92, DJU de 05/03/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 24 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ROMS-676.315/2000.3 TRT - 1ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : JOSÉ MARIA DE ARAÚJO ADVOGADO DR. JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA RECORRIDOS BAR E RESTAURANTE WILL LTDA. E

MARIA JÚLIA PARADELA AUGUSTO ADVOGADO DR. MARCELLO LUIZ CARVALHO ZE-

DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do recurso ordinário interposto por José Maria de Araújo, tendo em vista a irregularidade de representação, decorrente da ausência de cópia do instrumento de procuração e do substabelecimento a serem juntadas com a respectiva autenticação, por não caber o saneamento na fase recursal.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5°, inciso LV, da mesma Carta Política, o Impetrante interpõe recurso extraordi-

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág.

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-AIRR-676.672/2000.6 TRT - 17ª REGIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

ENGE URB LTDA. RECORRENTE

DR.A MARIA CRISTINA DA COSTA ADVOGADA

FONSECA

RECORRIDOS : JOSSIMAR FRANCISCO E OUTRO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, corroborando a decisão que definiu o instrumento do agravo como imprestável à sua finalidade, por ausência de peça essencial ao seu julgamento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5°, incisos II, XXXIV, alínea a, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 289/295.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dis-positivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ROMS-678.424/2000.2 TRT - 1° REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE ADELINA MARIA DINIZ FERNANDES

ADVOGADO DR. LEONARDO GRECO

RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO

: DR. RONALDO CURADO FLEURY PROCURADOR

DESPACHO

O egrégio Tribunal Pleno deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, para julgar incabível o mandado de segurança, ao fundamento de que não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV e LXIX, da mesma Carta Política, a Impetrante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-679.121/2000.1 TRT - 15 a RE-GIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE GE PLASTICS SOUTH AMERICA S.A. ADVOGADO DR. CARLINDO SOARES RIBEIRO RECORRIDO ELIESSER ANTONIO DE LIMA ADVOGADA DR.A ANA KEIKO KUNIHIRO

DESPACHO

A GE Plastics South America S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília. 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-AG-E-AIRR-683.444/2000.7 TRT - 12a RE-

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE VALMIR NUNES

ADVOGADO DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

WERNEK

RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Valmir Nunes, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu agravo regimental, sob o fundamento de ser incabível embargos para a colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento, salvo para exame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva, a teor do Enunciado nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso não reúne condições de admissibilidade, pois, além de estar desfundamentado, em face de o Recorrente não ter indicado o permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte, Precedente: Ag.RE nº 300.585-5/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 20/11/2001, DJU de 1º/2/2002, pág. 102; o recurso está deserto, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, na forma exigida pela jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 147.608-8/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma em 6/4/93, DJU de 13/8/93, pág. 15.678.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-685.830/2000.2 TRT - 4ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO RECORRENTES

DRS. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-JO E OUTRO ADVOGADOS

RECORRIDO ADEMIR DAHMER

DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN ADVOGADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo UNIBANCO e Outro, entendendo que a decisão impugnada encontra-se bem amparada pelos Enunciados nos 117 e 129 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Cons-

tituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5°, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, os Reclamados interpõem recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 169/175.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

ADVOGADOS

Brasília, 10 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-E-AIRR-688.969/2000.3 TRT - 6ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

DRS, GLÁUCIA BALBINO DE LIMA, JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE E ULISSES MOREIRA FORMIGA

RECORRIDA MARIA CLARA PINTO CAVALCANTE

ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA DA COSTA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco, corroborando a decisão recorrida que vem amparada pelo Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 124/131

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Diário da Justiça - Seção 1

PROC. N°TST-RE-RR-689.865/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE GUA-RULHOS E REGIÃO RECORRENTE

ADVOGADO DR. SÉRGIO BATISTA DE JESUS RECORRIDA INAPEL EMBALAGENS LTDA. ADVOGADO DR. ALEXANDRE FARALDO

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Guarulhos e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 8°, inciso IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se deu provimento à revista da Empresa, sob o fundamento de que ofende o direito de livre associação, consagrado no artigo 8º, inciso V, da Lei Fundamental, a imposição da Contribuição Confederativa aos empregados não associados ao Sindicato.

Não reúne o recurso condições de admissibilidade, por estar a tese contida na decisão impugnada em harmonia com a jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 351.764-6/MA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 20/11/2001, DJU de 1/2/2002, pág. 96.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-AIRR-691.144/2000.5 TRT - 15a REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE TRANSERP - EMPRESA DE TRANS-

PORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO

: DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR ADVOGADO RECORRIDOS LUIZ CARLOS GOMES E OUTROS

ADVOGADO DR. DÁZIO VASCONCELOS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S. A., a teor do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XX-XIV, alínea a, XXXV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

ADVOGADO

Brasília, 11 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-695.642/2000.0 TRT - 5ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-RECORRENTE

LORES

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO AURINO SOARES SANTANA

DR. JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FI-

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Proforte S.A. - Transportes de Valores, mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista empresarial, tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 221, 296 e 297, do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-701.038/2000.2 TRT - 8ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. -RECORRENTE

CELPA

DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO

RECORRIDA RAIMUNDA EUNICE ALVES DA SILVA DR. DENNIS JORGE VIEIRA JEN-ADVOGADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelas Centrais Elétricas do Pará S.A., mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista empresarial, tendo em vista que ela guarda conformidade com o Enunciado nº 331 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, 22, incisos I e XXVII, 37, inciso XXI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua. ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se

Brasília, 18 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-AIRR-702.835/2000.1 TRT - 2ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRENTE

(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -INCORPORADORA DA FEPASA) : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-

ADVOGADA

RECORRIDO : EDELSTEIN AUGUSTO NUNES : DR. ADNAN EL KADRI ADVOGADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S.A., mantendo a decisão da Turma que não conheceu do agravo de instrumento empresarial, tendo em vista a falta do carimbo de protocolo do TRT, que possibilitaria a aferição de sua tempestividade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta ao artigo 5°, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no conte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 11 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-RODC-709.466/2000.1 TRT - 4ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO RECORRENTE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DR.^A MAGDA FERREIRA DE SOUZA ADVOGADA RECORRIDOS FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS; SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - SINDIHOSPA; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS; FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS O SUL E OUTROS; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS CATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS SUL; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS E OUTRO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS; COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE; SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO - SNIEC; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES; SINDICATO DA INDÚSTRIA LÚRGICAS, MECÁNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONCALVES; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL - SINAVAL; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRA DO SUL; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LIUÍ; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE PELOTAS; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE PELOTAS; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN; SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RACÕES BALANCEADAS; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E PAPELÃO DE NOVO HAMBURGO; FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE PAPEL E PAPELAO DE NOVO HAM-BURGO; FEDERAÇÃO DA AGRICUL-TURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FARSUL; SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E CONFEDE-RAÇÃO NACIONAL DE COMUNICA-ÇÕES E PUBLICIDADE

ADVOGADOS

DRS. CÂNDIDO BORTOLINI, DANIEL CORREIA SILVEIRA, TÚLIA MARGA-RETH M. DELAPIEVE, ANA LÚCIA GARBIN, GUSTAVO JUCHEM, RÉGIS RENATO FABRÍCIO, MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, ANDRÉ BRAN-CO DE ARAÚJO, CELSO RENATO D'ÁVILLA, OSCAR JOSÉ PLENTZ NE-TO, JORGE SANT'ANNA BOPP, CAR-LOS CESAR CAIROLI PAPALÉO, OLIN-DO BARCELLOS DA SILVA E ITIBERÊ FRANCISCO NERY MACHADO

DESPACHO

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a insuficiência de quorum para a deliberação da assembléia geral.



Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 8º, incisos III e VI, da mesma Carta Política, o Sindicato suscitante interpõe recurso extraordinário.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno da extinção do processo, sem julgamento do mérito. O recurso ordinário restou prejudicado por inobservância dos pressupostos básicos para a instauração do dissídio, descaracterizando-se as ofensas constitucionais apontadas, por não se adentrar o mérito da demanda, na forma da jurisprudência da suprema Corte (Ag. nº 75.350-8 (AgRg) - SP, Relator Ministro Décio Miranda, DJU de 17/8/79, pág. 6.059).

Por outro lado, o debate situa-se no plano da legislação infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário, consoante entendimento da Corte Constitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/92, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-RODC-709.478/2000.3 TRT - 2ª RE-GIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: SINDICATO DOS TRATADORES EM ATIVIDADES - DIRETAS E INDIRETAS -RECORRENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAM-PINAS E REGIÃO, INCLUSIVE SÃO PAULO

ADVOGADA

DR. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓ-RECORRIDO

GICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. FLÁVIO OLIMPIO DE AZEVEDO

DESPACHO

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, para declarar a abusividade do movimento grevista e, por via de consequência, a impossibilidade das reivindicações feitas por meio de greve, bem como para excluir da condenação a determinação de pagamento dos dias parados e a cominação de multa.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, 9°, 93, inciso IX, e 114, da mesma Carta Política, o Sindicato suscitante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal, relativa à aplicação de Cláusula, se prende à legislação ordinária trabalhista. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-710.891/2000.9 TRT - 5° REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF RECORRENTE

DR. HENRY WAGNER VASCONCELOS ADVOGADO

ANA MARLY DE OLIVEIRA HEGOUET RECORRIDA DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS ADVOGADO

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF., apontando violação dos artigos 5°, incisos II e XXXVI, 37, caput, 114, 195, § 5°, 202, § 2°, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, por estar a decisão do Regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 250 da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.RE nº 300.585-5/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 20/11/2001, DJU de 1°/2/2002, pág. 102.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-E-AIRR-710.904/2000.4 TRT - 5a REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIOUI-RECORRENTE DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE AN-ADVOGADO DRADE

MARIA DO CARMO GUERRA DE SAN-RECORRIDA

TANA GOMES : DR.ª MARIA DE FÁTIMA COSTA OLI-VEIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Reclamado, corroborando a decisão que definiu o instrumento do agravo como imprestável à sua finalidade, por ausência de peca essencial ao seu julgamento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5°, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 129/133.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Rel. Min. Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

ADVOGADO

ADVOGADA

Brasília, 7 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-712.844/2000.0 TRT, -20a REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. -ENERGIPE RECORRENTE

DR.^A JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES ADVOGADA

SOUTO RECORRIDO RAIMUNDO TELES NASCIMENTO

DR. ARTUR DA SILVA RIBEIRO

A Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 7°, inciso XI, e 93, inciso IX , da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

DESPACHO

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-715.601/2000.9 TRT - 1^a REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) RECORRENTE

ADVOGADO DR. ROGÉRIO AVELAR

EDUARDO TARCISO TOSTES DE FREI-RECORRIDO

DR.ª MARIA SUEDY RODRIGUES ES-ADVOGADA

CUDERO DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Cons-

tituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5°, incisos XXXV, LIV, e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 199/238.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação

infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-ROAR-718.343/2000.7 TRT - 10° RE-

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CO-DEVASE

ADVOGADO DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBRE-

GA

ANTÔNIO CARLOS SIGMARINGA SEI-XAS JÚNIOR E OUTROS RECORRIDOS

ADVOGADO : DR. HUMBERTO MENDES DOS ANJOS

DESPACHO

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao recurso ordinário, em ação rescisória originária do TRT da 10ª Região, sob o fundamento de que a aplicação da regra estabelecida no Enunciado nº 100 do Tribunal Superior do Trabalho pressupõe a tempestividade dos recursos interpostos contra a decisão de mérito. Se o recurso é interposto fora do prazo, não tem ele o poder de alterar a data em que ocorreu o trânsito em julgado da decisão que pretendia impugnar, e que se tornou definitiva pelo transcurso in albis do prazo recursal.

Ao argumento de vulneração aos preceitos constitucionais que enumera, alinha a Recorrente razões tendentes a demonstrar os equívocos que entende haver incorrido o Órgão prolator da decisão impugnada, ao consignar ter caducado o seu direito em propor a presente demanda rescisória

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator afere se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, circunstância que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 331.477-1/MG, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma em 5/2/2002, DJU de 15/3/2002, pág. 38.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-722.767/2001.9 TRT - 4ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. RECORRENTE

ADVOGADA DR.A CRISTIANA RODRIGUES GONTI-

: PAULO ROBERTO DOS SANTOS RECORRIDO DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO ADVOGADO

DESPACHO

O UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcancar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2002

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Diário da Justica - Secão 1

PROC. N°TST-RE-ED-RXOFRODC-725.993/2001.8 TRT - 2ª

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIEN-RECORRENTE TE DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEI-

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVI-MENTO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRIDA

ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

DESPACHO

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pela Fundação para o Desenvolvimento e Produção Florestal do Estado de São Paulo, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a impossibilidade de julgamento de dissídio coletivo contra órgão dotado de personalidade jurídica de direito público interno.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5°, inciso XXXVI, e 8°, inciso III, da mesma Carta Política, o Sindicato suscitante interpõe recurso extraordinário.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno da extinção do processo, sem julgamento do mérito. O recurso ordinário restou prejudicado por inobservância dos pressupostos básicos para a instauração do dissídio, descaracterizando-se as ofensas constitucionais apontadas, por não se adentrar o mérito da demanda, na forma da jurisprudência da suprema Corte (Ag. nº 75.350-8 (AgRg) - SP, Relator Ministro Décio Miranda, DJU de 17/8/79, pág. 6.059).

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93.

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-AIRR-727.404/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS

BRASILEIROS S.A.

: DR.A CRISTIANA RODRIGUES GONTI-ADVOGADA

: CRISTINA APARECIDA DE FREITAS RECORRIDA SCORZA

ADVOGADA : DR.A MAGUI PARENTONI MARTINS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo UNIBANCO, corroborando a decisão que deu pela deserção do agravo de instrumento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5°, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 168/182.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-RODC-728.507/2001.9 TRT - 2ª RE-

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO

ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO DR. CLÁUDIO SANTOS DA SILVA RECORRIDOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ E SINDICA-TO DOS TRABALHADORES EM EM-

PRESAS DE TRANSPORTES METRO-VIÁRIOS DE SÃO PAULO

DRS. MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO E MAGNUS HEN-ADVOGADOS

RIQUE DE MEDEIROS FARKATT

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, para, reformando o acórdão regional, excluir a fixação da condição referente à participação nos lucros da empresa.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, e 114, § 2°, da mesma Carta Política, o Sindicato suscitante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal, prende-se à legislação ordinária trabalhista. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-730.452/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO

BRASIL LTDA.

ADVOGADO DR. NILTON CORREIA RECORRIDA LÚCIA DA ROCHA

ADVOGADO DR. ANDERSON RACILAN SOUTO

DESPACHO

A Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-RXOFROAR-733.708/2001.9 TRT - 10^a RE-GIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE UNIÃO FEDERAL

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA PROCURADOR RECORRIDOS IRANI PEREIRA XAVIER E OUTROS DR. BENEDITO OLIVEIRA BRAÚNA **ADVOGADO**

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, em ação rescisória originária do TRT da 9ª Região, sob o fundamento de que não cabe renovar o dies a quo preclusivo para o ajuizamento de ação rescisória, porquanto a matéria relativa aos reajustes tratados no aresto objeto da ação rescisória transitou em julgado depois de transcorrido o prazo legal para a apresentação do recurso de revista.

Ao argumento de vulneração aos preceitos constitucionais que enumera, alinha a Recorrente razões tendentes a demonstrar os equívocos que entende haver incorrido o Órgão prolator da decisão impugnada, ao consignar ter caducado o seu direito em propor a presente demanda rescisória.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator afere se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, circunstância que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 331.477-1/MG, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma em 5/2/2002, DJU de 15/3/2002, pág. 38.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.290-1/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 6/8/2002, DJU de 6/9/2002, pág. 91).

Não admito o recurso.

Publique-se

Brasília, 11 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-734.569/2001.5 TRT - 15a RE-

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS

DE BORRACHA LTDA.
DR.^A MARIA CRISTINA DA COSTA ADVOGADA

FONSECA

PAULO REGINALDO MACHADO RECORRIDO

ADVOGADO : DR. ANDERSON NATAL PIO

DESPACHO

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, caput, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual não se conheceu ao seu agravo de instrumento, por ser incabível o agravo de instrumento quando faltarem no traslado peças essenciais à compreensão da controvérsia a teor do Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Tra-

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 376.433.3/RJ, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 6/8/2002, DJU de 30/8/2002, pág.112.

Não admito o recurso.

Publique-se

Brasília, 18 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR- 735.412/2001.8 TRT - 15 * REGIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE USINA SÃO MARTINHO S.A.

DR.ª MARIA AMÉLIA SOUZA DA RO-ADVOGADA

: EVARISTO HOMERO MORAIS RECORRIDO ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ MARINHO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pela Reclamada, fundamentando que ao motorista de atividade rural, que trabalha na área da própria empresa, não se aplicam as regras jurídicas que disciplinam o exercício da profissão de motorista, sendo-lhe aplicáveis as regras próprias dos rurícolas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, a Reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 134/142.

É infraconstitucional a matéria obieto da decisão recorrida. que definiu a questão da classificação profissional do Reclamante, para efeito de determinar o sistema prescricional aplicável aos seus direitos trabalhistas, fazendo-o com base na jurisprudência desta Corte e nas disposições gerais do direito ordinário, principalmente no âmbito dos direitos do trabalho e processual civil, constatando-se a inexistência de condições de trabalho análogas às dos motoristas em geral, sujeitos a ambiente de estremadas pressões físicas e psicológicas, impossibilitando-se, desse modo, qualquer ofensa constitucional por via direta, requisito essencial à admissibilidade do apelo extremo. (Precedente do STF: Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/85, pág. 5.457)

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-736.091/2001.5 TRT - 9° REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A. DR. JOSÉ CARLOS MATEUS ADVOGADO RECORRIDO PAULO ROBERTO LEIBANTE ADVOGADA DR.A ANA LUÍZA MANZOCHI

ISSN 1415-1588



DESPACHO

A Volkswagen Serviços S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, incisos II e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-750.418/2001.2 TRT - 19ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE RECORRENTE

ALAGOAS S.A.

DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-ADVOGADO

SÔNIA MARIA SARAIVA DE LIMA RECORRIDA ADVOGADO DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

DESPACHO

A TELEMAR, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5//2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 1º de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-750.693/2001.1 TRT - 16a RE-

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: TELECOMUNICAÇÕES DO MARA-NHÃO S.A. - TELEMAR : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-RECORRENTE

ADVOGADO

RECORRIDO : LÚCIO SILVA CARNEIRO

ADVOGADO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARE-

NHAS

DESPACHO

A TELEMAR, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, inciso II, e 7°, incisos XI e XXX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, porquanto a in-terpretação de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revistas ou de embargos com base, respectivamente, na alínea **b** dos artigos 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há de ser ligada à literalidade do preceito, a teor do Enunciado nº 221 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.ÁI nº 376.433.3/RJ, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 6/8/2002, DJU de 30/8/2002, pág.112.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-750.933/2001.0 TRT -4ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE BANCO MERIDIONAL S.A.

DR.^A MARIA CLARA SAMPAIO LEITE ANA MARIA GONÇALVES DOS SAN-ADVOGADA RECORRIDA

ADVOGADA : DR.A LIA COELHO AYUB

DESPACHO

O Banco Meridional S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado n.º 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-ROAG-752.929/2001.0 TRT - 17^a RE-

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.

ADVOGADO

DR. ROBINSON NEVES FILHO RECORRIDA DÉBORA BARRETO GOMES

ADVOGADO DR. ROBERTO EDSON FURTADO CE-

VIDANES

DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., ao fundamento de que, consoante entendimento já pacificado nesta Corte, a antecipação de tutela conferida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, constituindo a ação cautelar como o meio adequado para obter o efeito suspensivo do recurso.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5°, incisos II, LIV, LV e LXIX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: AgR.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, p. 2.899).

Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-ROAR-753.859/2001.5 TRT- 13ª RE-

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS

E TELÉGRAFOS - ECT

DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS ADVOGADO ARNALDO DE LIMA E MARIA AUXI-LIADORA FERNANDES **MEDEIROS** RECORRIDOS

ADVOGADO DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOU-

DESPACHO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 37, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao recurso ordinário, em ação rescisória originária do TRT da 13ª Região, sob o fundamento de que a matéria deduzida no pedido rescisório não foi prequestionada pelo julgado rescindendo, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do Tribunal Superior do Trabalho. Intenta a Recorrente, ao argumento de afronta aos preceitos

constitucionais que enumera, submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de matéria acerca da qual o julgado rescindendo não emitiu tese explícita. Tampouco foram opostos embargos declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, a teor das Súmulas nos 282 e 356 da citada alta Corte.

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 11 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-753.949/2001.6 TRT - 19^a RE-GIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE JOSÉ ALBINO GUIMARÃES MOREIRA

ADVOGADO DR. NILTON CORREIA

RECORRIDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚ-

DESPACHO

José Albino Guimarães Moreira, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da mo-dalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1º Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

ADVOGADA

Publique-se.
Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-755.265/2001.5 TRT - 17* REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RECORRENTE

DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA

RECORRIDO ARNALDO CAMATA

DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NE-ADVOGADO

DESPACHO

O BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, caput, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista. É de natureza processual a matéria contida na decisão pela

ual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 7 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-AIRR-756.799/2001.7 TRT-5ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDA-

ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA

FONSECA

RECORRIDO NÍZIO BARBOSA SOARES DR.ª MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEI-ADVOGADA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Reclamado, corroborando a decisão que definiu o instrumento do agravo como imprestável à sua finalidade, por ausência de peça essencial ao seu julgamento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5°, incisos II, LIV e LIV, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 164/169.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dis-positivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação

Diário da Justiça - Seção 1

infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-AIRR-757.280/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNIÇAS E DE MATERIAL ELÉTRI-

CO DE SÃO PAULO

DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR ADVOGADO MACOMETAL INDÚSTRIA METALÚR-GICA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDA

ADVOGADA DR.A MÍRIAM CRISTINA TEBOUL

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 7°, inciso XXVI, 8°, inciso IV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrançamento do recurso de revista. Assim. está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-758.528/2001.3 TRT - 23° RE-

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO RECORRENTE

DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF ADVOGADO DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA RECORRIDO ODENIL JACINTO DE OLIVEIRA DR. ISRAEL ANIBAL SILVA ADVOGADO

DESPACHO

A Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II e LV, e 195, § 5°, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo de instrumento, ante a deficiência na formação do instrumento do agravo, ônus processual da exclusiva responsabilidade da Agravante, de conformidade com a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conheceu do agravo de instrumento, ante a deficiência em sua formação, o que inviabiliza a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 343.727-8/DF, Relator Ministro Sidney Sanches, 1ª Turma em 9/4/2002, DJU 10/5/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-AG-AIRR-760.536/2001.7 TRT - 1ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO RECORRIDO PAULO CÉSAR DOS REIS

DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES **ADVOGADO**

DESPACHO

A Light Serviços de Eletricidade S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II, XXXV e LIV, 22, inciso I, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5°, da CLT, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, em face da deficiência na formação do instrumento do agravo, a teor da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão que obsta a tramitação de agravo de instrumento, por não ter sido instruído de forma adequada, o que inviabiliza a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.AI nº 343.727-8/DF, Relator Ministro Sidney Sanches, 1ª Turma em 9/4/20002, DJU 10/5/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-766.553/2001.3 TRT - 17a RE-

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-RECORRENTE RÃO - CST

: DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE

ADVOGADO ALBUQUERQUE

RECORRIDO GERALDO TIAGO PEDRO ADVOGADO DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA

SAMPAIO

DESPACHO

A Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo de instrumento, ante a deficiência na formação do instrumento do agravo, ônus processual da exclusiva responsabilidade da agravante, de conformidade com a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conheceu do agravo de instrumento, ante a deficiência em sua formação, o que inviabiliza a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 343.727-8/DF, Relator Ministro Sidney Sanches, 1ª Turma em 9/4/2002, DJU 10/5/2002, pág. 59.

Não admito o recurso

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-772.108/2001.9 TRT - 9ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

S.A. - BANESPA

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO RECORRIDO NELSON CIYOITI ISHIDA

ADVOGADO DR. LOMAR WEIGNER INCERTI

DESPACHO

O Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-RODC-773.983/2001.7 TRT - 2ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUS-TÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OU-

ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RECORRIDOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO, SINDICATO DO COMÉRCIO VA-REJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓ-LEO DO ESTADO DE SÃO PAULO -SINCOPETRO, SINDICATO DO COMÉR-CIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA-RÁPIDO E ESTACIO-NAMENTOS DE SANTOS E REGIÃO E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE

CAMPINAS E REGIÃO

PROCURADOR DR. RONALDO CURADO FLEURY

DRS. JOSÉ MARIA CAIAFA, JOSÉ IVA-NOÉ FREITAS JULIÃO E GUSTAVO ADVOGADOS

MOURA TAVARES

DESPACHO

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, para, reformando o acórdão regional, anular parcialmente a Cláusula nº 24 do acordo coletivo do trabalho. limitando aos empregados sindicalizados o desconto da contribuição assistencial.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5°, inciso XX, e 8°, inciso V, da mesma Carta Política, a Federação suscitante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal, relativa à aplicação de cláusula, se prende à legislação ordinária trabalhista. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP. Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ROAR-774.257/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRENTE DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS ADVOGADO ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA MAIA E RECORRIDOS

: DR.ª ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEI-ADVOGADA

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, apontando violação dos artigos 5°, incisos II e XXXVI, 37, caput, 114, 195, § 5°, e 202, § 2°, da Constituição Federal interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao recurso ordinário, em ação rescisória originária do TRT da 3ª Região para, julgando procedente a demanda rescisória, desconstituir o julgado rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, condenar a recorrida à integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria dos Recorrentes

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.RE nº 300.585-5/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 20/11/2001, DJU de 1º/2/2002, pág. 102. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-774.821/2001.3 TRT - 17a RE-

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS

BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA DR.A CRISTIANA RODRIGUES GONTI-

JOÃO CARLOS ALMEIDA RECORRIDO : DR. SEBASTIÃO IVO HELMER ADVOGADO



DESPACHO

O UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo de instrumento, ante a deficiência na formação do instrumento do agravo, ônus processual da exclusiva responsabilidade do Agravante, de conformidade com a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conheceu do agravo de instrumento, ante a deficiência em sua formação, o que inviabiliza a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 343.727-8/DF, Relator Ministro Sidney Sanches, 1ª Turma em 9/4/20002, DJU 10/5/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-AIRR-774.917/2001.6 TRT - 3° REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -

ADVOGADO DR. PEDRO LOPES RAMOS RECORRIDO JOSÉ GUILHERME SABINO DR.A ELAINY CÁSSIA DE MOURA ADVOGADA

DESPACHOA Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7°, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrançamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI n° 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-777.059/2001.1 TRT_-16* REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL RECORRENTE

MARANHÃO

ADVOGADOS DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-SA E FÁBIO ALEX COSTA REZENDE

DE MELO

RECORRIDA : FÁTIMA DE MARIA FARIAS CRUZ

ADVOGADO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARE-

DESPACHO

A Telemar Norte Leste S/A - Filial Maranhão, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7°, incisos XI e XXVI, e 8º, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 221 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5//2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 1º de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-ROMS-777.092/2001.2 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES MARILENE VERNIER DA COSTA LOU-

REIRO E OUTRA

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

RECORRIDA UNIÃO FEDERAL

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA PROCURADOR

DESPACHO

O egrégio Tribunal Pleno negou provimento ao recurso ordinário interposto por Marilene Vernier da Costa Loureiro e Outra, ao fundamento de que não há amparo legal para o pedido de pensão estatutária, quando não implementados os requisitos previstos na Lei

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 93, inciso VI, e 116, da mesma Carta Política, as Impetrantes interpõem recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-780.788/2001.2 TRT - 15^a RE-

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.

DR. CARLOS ALBERTO KASTEIN BAR-ADVOGADO

CELLOS

JANDIR PAULINO CARDOSO RECORRIDO **ADVOGADO** DR. VANDERSON GIGLIO

DESPACHO

A Citrosuco Paulista S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II e XVIII, 146, inciso III, 7°, 170, **caput**, inciso IV, parágrafo único, 174, § 2º, e 187, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília. 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-AIRR-781.137/2001.0 TRT - 19a REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMANUEL DA SILVA

DR. JOSÉ EDUARDO BARROS COR-ADVOGADO

: PETRÓLEO BRASILERIO S.A. - PETRO-RECORRIDO

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DESPACHO

Emanuel da Silva, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo de instrumento, ante a deficiência na formação do instrumento do agravo, ônus processual da exclusiva responsabilidade do Agravante, de conformidade com a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conheceu do agravo de instrumento, ante a deficiência em sua formação, o que inviabiliza a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 343.727-8/DF, Relator Ministro Sidney Sanches, 1ª Turma em 9/4/2002, DJU 10/5/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-RODC-784.171/2001.5 TRT - 2^a REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE SINDICATO DOS TRATADORES, JO-

CKEYS, APRENDIZES, CAVALARIÇOS E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO

ADVOGADO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS

IIINIOR

RECORRIDOS

JUNIOK
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
E SINDICATO DOS TREINADORES, JÓQUEIS, APRENDIZES, AUTÔNOMOS
DE CAVALOS DE RAÇA PARA CORRIDAS, ESPORTE E SERVIÇOS DO ESTA-

DO DE SÃO PAULO

PROCURADOR DR. RONALDO CURADO FLEURY ADVOGADO DR. CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO

DESPACHO

A colenda Subseção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores, Jockeys, Aprendizes, Cavalariços e Similares no Esrado de São Paulo, para excluir da incidência da Cláusula 19ª da convenção coletiva do trabalho os empregados não-associados ao sindicato beneficiado pelo desconto da contribuição assistencial.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5°, **caput** e incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7°, inciso XXVI, 8°, incisos I e IV, 114, §§ 1º e 2º, 127 e 129, da mesma Carta Política, o Sindicato

suscitante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal, relativa à aplicação Cláusula, prende-se à legislação ordinária trabalhista. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 7 de outubro de 2002.
FRANCISO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-ED-DC-793.402/2001.4 TST

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO

ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES RECORRIDOS

FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-RANTES S.A. E FEDERAÇÃO NACIO-NAL DOS TRABALHADORES FERRO-VIÁRIOS E OUTROS

ADVOGADOS

DRS. NILTON CORREIA, LUIZ EDUAR-DO MOREIRA COELHO E GUSTAVO AFONSO GOMEZ LOPEZ

DESPACHO

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos julgou parcialmente procedente a pretensão econômica da categoria profissional para conceder um abono linear, não incorporável à remu-neração, isento de descontos previdenciários e de imposto de renda.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5°, incisos XXXV e LV, 93, inciso IX, e 114, § 2°, da mesma Carta Política, o Sindicato interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal, relativa à aplicação de cláusulas, se prende à legislação ordinária trabalhista. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Frubique-se:
Brasília, 7 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-AIRR-796.544/2001.4 TRT - 2ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE RECORRENTE

SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA RECORRIDO ROGÉRIO IRUSSA

ADVOGADA DR.A PRISCILA FERNANDES

DESPACHO

A Companhia das Docas do Estado de São Paulo - CODESP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II, XXXV e LV, 37, incisos II e XXI, e 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo, por estar a tese contida no aresto regional em sintonia com a jurisprudência desta Corte, consolidada no Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de sua responsabilidade subsidiária pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa.



Não reúne o recurso condições de admissibilidade, pois além de não ter sido esgotada a esfera recursal trabalhista, uma vez que do citado despacho a medida cabível é o agravo regimental para a Turma da qual faz parte o Ministro que exarou o ato judicial em referência (RITST, artigo 338, letra f), ainda milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a circunstância de não ter foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do Tribunal Superior Trabalho. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante urisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Frubique-se.
Brasília, 11 de setembro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-799.974/2001.9 TRT - 6ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-

CO - BANDEPE

: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-ADVOGADO

RECORRIDOS

: MARIA FRANCISCA DA SILVA E EN-GENHO VÁRZEA VELHA (JOÃO LU-CIANO DE MELO CAVALCANTI)

DESPACHO

O Banco do Estado de Pernambuco - BANDEPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos XXII, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, inciso IX, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da mo-dalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.Al nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 7 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-ROAG-802.823/2001.5 TRT - 15a RE-

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTA-RECORRENTE

DO DE SÃO PAULO LTDA. - COPER-

SUCAR

DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO**

MARCOS ANTÔNIO MAURUTTO (ES-RECORRIDO

DESPACHO A Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 82, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao recurso ordinário em agravo regimental originária do TRT da 15ª Região, mantendo a decisão que extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de que a aplicação da regra estabelecida no Enunciado nº 100 do Tribunal Superior do Trabalho pressupõe a tempestividade dos recursos interpostos contra a decisão de mérito. Se o recurso é interposto fora do prazo, não tem ele o poder de alterar a data em que ocorreu o trânsito em julgado da decisão que pretendia impugnar, e que se tornou definitiva pelo transcurso **in albis** do prazo recursal.

Ao argumento de vulneração aos princípios da legalidade, da prestação jurisdicional, do devido processo legal e de estar desfun-damentado o aresto impugnado, alinha a Recorrente razões tendentes a demonstrar os equívocos que entende haver incorrido o Órgão prolator da decisão impugnada, ao consignar ter caducado o seu direito em propor a presente demanda rescisória.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita a aferir se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, circunstância que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 331.477-1/MG, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma em 5/2/2002, DJU de 15/3/2002, pág. 38.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito,

situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." (Ag.AI nº 388.290-1/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 6/8/2002, DJU de 6/9/2002, pág. 91).

Diário da Justiça - Seção 1

6/8/2002, DJU de 6/9/2002, pág. 91).

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 12 de setembro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-AIRR-805.991/2001.4 TRT - 1 a REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO DR. CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA PROCURADOR

ALICIENE ARMANDINA ANÍZIA DE BRITO E OUTROS RECORRIDOS

ADVOGADA DR.^A SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES

DESPACHO

O Município do Rio de Janeiro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II, LIV e LV, 37, § 6°, e 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, por aplicação do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, em face de ser do Recorrente a responsabilidade subsidiária pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa

interposta.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, condireta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinario, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 11 de setembro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-RODC-810.925/2001.2 TRT - 2ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALI-ZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTEN-ÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E UR-BANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -

SINDVIÁRIOS

ADVOGADO DR. DARISON SARAIVA VIANA RECORRIDOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO, SINALTA PROPISTA SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., SINALISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., TEJOFRAN - SANEAMENTO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CONSLADEL CONSTRUTORA, LAÇOS, DETETORES E ELETRÔNICA LTDA. E OUTRO, FM PROJETOS DE ENGENHARIA ESTRUTURAL. MULTISINAL SINALIZACÃO E

TURAL, MULTISINAL SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA E ROCHETTO -SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA

ADVOGADOS

DRS. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR, ADILSON COSTA, JONIR AL-VES DE SOUZA, LUÍS REGIS ROMÃO E VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE

DESPACHO

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo -SINDVIÁRIOS, ao fundamento de que não ofende a regra constante do artigo 471 do CPC eventual vista do processo em mesa e posterior reformulação de voto, pelo juiz relator ou por demais membros do Colegiado, antes da promulgação final do resultado, quando então ocorre a preclusão **pro iudicato**.

Sem apontar o dispositivo constitucional que embasa sua pretensão recursal, e sob o argumento de afronta ao artigo 5°, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal, o Sindicato suscitante interpõe recurso extraordinário.

Preliminarmente, é requisito indispensável à interposição do recurso extraordinário a precisa indicação do preceito constitucional ou alínea que o autorize (Ag nº 143.386-8-(AgRg)-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 29/5/92, pág. 7.840).

Por outro lado, o apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de

contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal se prende à legislação ordinária. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899. Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 7 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.826-1986-019-15-40-2 TRT - 15a RE-GIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDOS AYRES BARBOSA TOLEDO E OU-TROS

ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN

DESPACHO

A Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, consignando que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 deste Tribunal, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a ad-

missibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 234.596-7/PE, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma

em 20/08/2002, DJU de 27/09/2002, pág. 96.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, cirsituações de ofensa inelamente refrexa ao texto da Constituação, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário (AgR.AI nº 390.473-9/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 20/08/2002, DJU de 27/09/2002, pág. 131).

Não admito o recurso.

RECORRIDOS

ADVOGADOS

Publique-se. Brasília, 22 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-01991/2002-900-04-00-0 TRT - 4ª RE-

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRENTE ADVOGADO DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE-DERAIS - FUN KIPPER WINK - FUNCEF E ROSANE MARIA

DRS. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI E REGIS ELENO FONTANA

DESPACHO
A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II e XXXVI, e 7°, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Se-

gunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revis-

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por obieto alcancar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI n° 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso. Publique-se

Brasília, 23 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-02.059/2002-900-04-00-4 TRT -4ª RE-

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-LORES

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO JOSÉ ATALIBA COSTA E SEG - SER-RECORRIDOS VIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E

TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DRS. PAULO ROBERTO DORNELLES BRANDÃO E VALQUÍRIA DIAS DA **ADVOGADOS** COSTA LEMOS

DESPACHO

A Proforte S.A. - Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal



Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por obieto alcancar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 2/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-02.883/2002-900-04-00-4 TRT - 4ª RE-

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT ADVOGADA DR.A LUZIA DE ANDRADE COSTA FREIRE

RECORRIDO GELSON LENAR DORNELES

DR. LIDOMAR GIULIANI CANTAREL-ADVOGADO

DESPACHO

A Brasil Telecom S.A. - CRT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, 22, 24 e 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso

Publique-se.
Brasília, 23 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-AIRR-4.396-2002-900-01-00-2 TRT - 1ª RE-

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. RECORRENTE

ADVOGADA DR.A ANA MARIA CALLÁ MANUEL CERQUEIRA ALVES RECORRIDO

DR. A MARGARETE VASCONCELLOS ANVERS ADVOGADA

DESPACHO

A Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 23 de outubro de 2002

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-04.821/2002-900-18-00-0 TRT - 18ª RE-

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE EMPRESA HOTELEIRA 2001 LTDA. DR.A ELIANE OLIVEIRA DE PLATON ADVOGADA

JOSÉ RIBEIRO CAVALCANTE RECORRIDO ADVOGADO DR. ELIOMAR PIRES MARTINS

DESPACHO

A Empresa Hoteleira 2001 Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

A admissibilidade do recurso extraordinário, contudo, encontra-se prejudicada em face da ausência de atendimento de pressuposto processual de natureza extrínseca. Isso porque o recurso está deserto, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, na forma exigida pela Resolução nº 238, de 13/08/2002, do Supremo Tribunal Federal, publicada no DJU de 16/08/2002.

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 23 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-11.975/2002-900-01-00-1 TRT - 1ª RE-GIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚ-

RECORRIDOS ANGELA MARIA DE BARROS ALONSO

E OUTROS

ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMERO VIANNA

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos XXXV e LV, 37, e 202, § 2° da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 2/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-271.662/96.9 TRT - 8ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

DRS. NILTON CORREIA, JANAÍNA CASTRO DE CARVALHO E SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA **ADVOGADOS**

MOISÉS ELGRABLY

RECORRIDO ADVOGADA DR.ª ÂNGELA COELHO RODRIGUES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo BASA e pela CAPAF, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5°, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV, e LV, 7°, inciso XXIX, **a**, 114, e 195, § 5°, da mesma Carta Política, os Reclamados interpõem recursos extraordinários, conforme razões deduzidas às fls. 586/600 e

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constitucional da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito os recursos. Publique-se. Brasília, 23 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-329.900/96.2 TRT - 4ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE NEWTON LUIZ ROCHA MORISCO ADVOGADA DR.A PAULA FRASSINETTI VIANA AT-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO PROCURADORA DR.A YASSODARA CAMOZZATO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Newton Luiz Rocha Morisco, mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista obreira, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e da aplicação dos Precedentes nºs 2 e 3 da Orientação Jurisprudencial. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a,** da Cons-

tituição Federal, ao argumento de violação do artigo 7º, inciso IV, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário. É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na

decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das dis-posições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

RECORRIDA

Brasília, 23 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-344.197/97.5 TRT - 1ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: JOSÉ LOMBA MOREIRA (ESPÓLIO RECORRENTE

ADVOGADA : DR.A RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-PES

VARIG S. A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por José Lomba Moreira (Espólio de), mantendo a decisão da Turma que deu provimento à revista empresarial, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 240 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de violação dos artigos 5°, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-369,346/97.6 TRT - 2ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE BANCO BANORTE S/A ADVOGADO DR. NILTON CORREIA

TEREZINHA LOURDES MURARO RECORRIDA ADVOGADO DR. TARCÍSIO FERREIRA FREIRE

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 428/433.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constitucional da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à le-

Diário da Justiça - Seção 1

gislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 24 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-374.111/97.9 TRT - 4ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES ERESTELINO CAMARGO E OUTROS ADVOGADA DR.^A RAQUEL CRISTINA RIEGER COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE RECORRIDA

DR.^A GISELA MANCHINI DE CARVA-LHO E VIRGIANI ANDRÉA KREMER ADVOGADAS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos Reclamantes, entendendoos carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Cons-

tituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 7º, inciso XVII, e 60, § 4º, inciso IV, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 657/664.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no diffiatio, que requer a unscussas de materia e reterrata la caracteria entre texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 23 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-E-RR-379,548/97.1 TRT - 17ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE FLORESTAS RIO DOCE S.A. DR. NILTON CORREIA DORIEDSON CAETANO FERREIRA ADVOGADO RECORRIDO DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA ADVOGADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela empresa, entendendo-os ca-recedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5°, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 290/298.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dis-positivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 24 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-396.318/97.2 TRT - 13ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

: ANTÔNIA MARIZE DE MENEZES RECORRENTE DR.ª ANA MARIA RIBAS MAGNO ADVOGADA RECORRIDA NORTELAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS S.A.

ADVOGADO : DR. DORGIVAL TERCEIRO NETO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamante, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Cons-

tituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5°, incisos II, XIII e XXXV, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 156/159.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 24 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-RR-401.053/97.7 TRT - 4ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -RECORRENTE

IPERGS

PROCURADORA DRA. YASSODARA CAMOZZATO VANI GODINHO LEMES E OUTROS RECORRIDOS DR. LUCIANO BENETTI CORREA DA ADVOGADO

DESPACHO

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul IPERGS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual, em relação ao tema prescrição das contribuições do FGTS, não se conheceu da sua revista, sob o fundamento de estar a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário em harmonia com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 95 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que, mesmo após a promulgação da atual Lei Fundamental, continua sendo trintenária a prescrição para postular o recolhimento das contribuições do FGTS, na vigência do contrato de trabalho, já que a Lei nº 8.036/90, em seu artigo 23, § 5°, veicula norma específica, aplicável não somente ao órgão gestor ou ao agente operador do FGTS, mas também aos empregados em geral, que são os principais interessados na questão. Entretanto, extinto o contrato, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o nãorecolhimento da contribuição em referência. Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na

decisão pela qual o Órgão prolator, com fundamento em enunciado do TST, não conhece de recurso trabalhista, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 376.433-3/RJ, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2^a Turma, em 06/08/2002, DJU de 30/08/2002, pág.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-405.206/97.1 TRT - 11ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE JOSÉ ANTÔNIO DIEZ

DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO RECORRIDA PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PE-

TROBRAS

DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO ADVOGADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por José Antônio Diez, mantendo a decisão da Turma que deu provimento à revista empresarial, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 240 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de violação dos artigos 5°, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7°, inciso VI, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das dis-posições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-E-RR-407.989/97.0 TRT - 2ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE MUNICÍPIO DE OSASCO PROCURADORA DR.ª CLÁUDIA GRIZI OLIVA ENAURA RIBEIRO GOMES RECORRIDO

DR.ª MARIA IVONEIDE CAVALCANTE ADVOGADA

GONÇALVES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela municipalidade, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sem indigitar os dispositivos constitucionais que reputa violados, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 151/154.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 21 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-E-RR-412.971/97.1 TRT - 4° REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE ADÃO LUIZ RODRIGUES E OUTRO ADVOGADA DR.ª MARCELISE MIRANDA AZEVE-

RECORRIDA

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE DR.ª FERNANDA NIEDERAUER PILLA ADVOGADA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Adão Luiz Rodrigues e Outro, mantendo a decisão da Turma pela qual se deu provimento à revista patronal, ao fundamento de que as gratificações podem ser compensadas entre si, em face da aplicação analógica dos Enunciados nºs 145 e 202 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 7º, inciso XVII, e 60, § 4º, inciso IV, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliarse qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-RR-438.371/98.9 TRT - 2ª REĢIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : DINORAH MOLON WENCESLAU BA-

ADVOGADO DR. RODOLFO ANDRÉ MOLON AIR LIQUIDE DO BRASIL S.A. RECORRIDA ADVOGADA

DR^A. CLÁUDIA MARIA CARDOSO FE-DELI

DESPACHO

Dinorah Molon Wenceslau Batista, apontando violação do artigo 7°, inciso XVIII, bem como do artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, sob o fundamento de estar a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário em harmonia com a jurisprudência consubstanciada no texto da Orientação Jurisprudencial nº 221, da SDI-1, no sentido de que o não-cumprimento de norma coletiva exigindo a comunicação do estado gravídico da empregada ao empregador, afasta o direito ao pagamento da indenização da estabilidade prevista no artigo 10, inciso II, alínea **b**, do ADCT.



Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da iurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.RE nº 300.585-5/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 20/11/2001, DJU de 1°/02/2002, pág. 102.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-RR-446.016/98.8TRT - 13° REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RITA BARREIRO LEMOS E OUTRA RECORRENTES DR. JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA ADVOGADO EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA **PARAÍBA** -RECORRIDA

EMATER/PB

: DR. JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES ADVOGADO

DESPACHO

Rita Barreiro Lemos e Outra, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, incisos XVI e XVII, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se deu provimento à revista da Empresa para, declarando prescrito o direito de ação das Reclamantes para postularem em juízo as parcelas constantes na inicial, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Tem por sede a legislação processual o debate acerca da

matéria contida no aresto impugnado. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.ÁI nº 394.654-2/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 17/09/2002, DJU de 11/10/2002, pág. 39.

Não admito o recurso

Publique-se.
Brasília, 23 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-452.501/98.4 TRT - 2* REGIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JOSÉ HENRIQUE RUSCHI DE CAMAR-

ADVOGADO : DR. HUMBERTO ANTÔNIO LUDOVI-

: ENGENHARIA BRASILÂNDIA ENBRAL RECORRIDA

LTDA.

ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

DESPACHO

O Ministro Relator negou seguimento aos embargos opostos por José Henrique Ruschi de Camargo, ao fundamento de que o Reclamante não faz jus ao recebimento do salário utilidade, em virtude da utilização do veículo para uso em serviço e fora dele (Precedente nº 246/SBDI-1).

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5°, incisos XXXV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso

Restou inesgotada, no entanto, a esfera recursal trabalhista, pois da decisão monocrática que determinou o trancamento dos embargos, caberia a interposição de agravo regimental para a SBDI (RITST, artigo 338, alínea f). Somente após a interposição desse recurso, poder-se-ia cogitar da manifestação de recurso extraordi-

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-452.740/98.0 TRT - 17ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIEN-TE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

SINDAEMA

DR.ª ERYKA FARIAS DE NEGRI **ADVOGADA**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ES-GOTO DE CACHOEIRO DE ITAPEMI-RECORRIDO

RIM - SAAE/ES

ADVOGADO DR. SÍLVIO ROBERTO CARVALHO OLI-**VEIRA**

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo-SINDAEMA, mantendo a decisão da Turma que deu provimento à revista do SAAE/ES, para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de violação do artigo 7º, inciso IV, da mesma Carta Política, o Sindicato reclamado interpõe recurso ex-

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 22 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-RR-457.590/98.3 TRT - 4ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ES-TADO DO RIO GRANDE DO SUL -

IPERGS

PROCURADOR DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN RECORRIDO CARLOS ALBERTO VARGAS DINIZ ADVOGADO DR. ARTUR DA FONSECA ALVIM

DESPACHO

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7°, inciso XXIX, **a**, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual, em relação ao tema "prescrição das contribuições do FGTS", não se conheceu da sua revista, sob o fundamento de estar a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário em harmonia com a jurisprudência consubs-tanciada no texto do Enunciado nº 95 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que, mesmo após a promulgação da atual Lei Fundamental, continua sendo trintenária a prescrição para postular o recolhimento das contribuições do FGTS, na vigência do contrato de trabalho, já que a Lei nº 8.036/90, em seu artigo 23, § 5°, veicula norma específica, aplicável não somente ao órgão gestor ou ao agente operador do FGTS, mas também aos empregados em geral, que são os principais interessados na questão. Entretanto, extinto o contrato, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o nãorecolhimento da contribuição em referência.

Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator, com fundamento em enunciado do TST, não conhece de recurso trabalhista, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 376.433-3/RJ, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 06/08/2002, DJU de 30/08/2002, pág.

Não admito o recurso.

Publique-se

Brasília, 23 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-RR-ED-459.249/98.0 TRT - 15ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : DONIZETTI DOS SANTOS LIMA DR^A. ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI ADVOGADA

RECORRIDA

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOL-VIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU - PROGUAÇU : DR. JOSÉ ALVES BATISTA NETO

ADVOGADO

DESPACHO

Donizetti dos Santos Lima, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 37. caput, inciso II, e 41, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, sob o fundamento de estar a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário em harmonia com a jurisprudência consubstanciada no texto da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SDI-1, no sentido de que aos empregados celetistas das empresas públicas e sociedades de economia mista não se aplica a estabilidade prevista no artigo 41 da Lei Fundamental.

Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na

decisão pela qual o Órgão prolator, com fundamento em enunciado do TST, não conhece de recurso trabalhista, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 376.433-3/RJ, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2^a Turma, em 06/08/2002, DJU de 30/08/2002, pág.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RR-463.933/98.0 TRT - 15^a REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES ADEMAR BORGES DA ROCHA E OU-

ADVOGADO DR. JETHER GOMES ALISEDA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN RECORRIDA

PROCURADORA DR.ª MÁRCIA ANTUNES

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário interposto à decisão proferida por Turma do Tribunal Superior do Trabalho em julgamento de recurso de revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelos Recorrentes o fato de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, da decisão da Turma, a medida judicial cabível são os embargos para a colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (Lei nº 7.701/88, artigo 3°, inciso III, alínea b). Denegado o processamento da modalidade adequada, ensejaria a interposição de agravo regimental para o mesmo Colegiado (RITST, artigo 338, alínea a). Após o uso dos recursos específicos, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário.

recurso extraordinario.

Nesse sentido, é a jurisprudência da suprema Corte, da qual é exemplo o AgR.AI nº 218.372.1/CE, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 08/04/2002, DJU de 14/06/2002, pág. 153.

O princípio da fungibilidade dos recursos, por outro lado,

não socorre os Recorrentes, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio se restringe à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexiste no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Ag.AI nº 34.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/05/93, DJU de 28/05/93, pág. 10.386.

Não admito o recurso.

RECORRIDOS

Publique-se.
Brasflia, 23 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-E-RR-473.898/98.8 TRT - 3° REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚ-ADVOGADO

ALFREDO TALARICO FILHO E OU-TROS E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁ-RIOS FEDERAIS - FUNCEF

DRS. MAURO LÚCIO DOS SANTOS E ADVOGADOS

VIVIANI BUENO MARTINIANO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Caixa Econômica Federal -CEF, mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista empresarial, tendo em vista que ela guarda conformidade com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de violação do artigo 5°, incisos II, XXXVI e LIV, e 57, caput, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 22 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-484.087/98.0 TRT - 9° REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE ITAIPU BINACIONAL DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO

RECORRIDO FÁBIO BORGHETTI

DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREI-ADVOGADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela empresa, entendendo-os

carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5°, inciso II e § 2°, 22, 49, inciso I, 61, e 84, inciso VIII, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 730/740.

Diário da Justiça - Seção 1

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 21 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-RR-486.008/98.0 TRT - 9ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE ADELMO BRAZ PEROZIN DR. WILSON LEITE DE MORAIS

RECORRIDO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ -

: DR. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS-KI **ADVOGADO**

DESPACHO

Adelmo Braz Perozin, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, inciso XXXVI, e 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual não se conheceu de sua revista, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar os óbices dos Enunciados n^{os} 23 e 297 do Tribunal Superior Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos viabilizadores de cabimento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 285.001-4/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 20/08/2002, DJU de 27/09/2002, pág. 98.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-520.218/98.1 TRT - 2ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA. ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO CLÁUDIO NORBERTO VYSOMIRSKIS ADVOGADO DR. LUIZ ANTÔNIO GAMBELLI DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Alcan Alumínio do Brasil Ltda., mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista empresarial, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 182.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de violação do artigo 7º, inciso XIII, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordi-

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 22 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-556.004/99.9 TRT - 5¹⁸ REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-RECORRENTE

DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DRS. CRISTINA SANTANA, LEONAR-DO MIRANDA SANTANA E HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADOS

RECORRIDO PAULO QUARIQUAZY DA FROTA

DR. SÉRGIO ROBERTO DE SANTANA **ADVOGADO**

DESPACHO A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5°, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 371/375.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuia disciplina esteia afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-RR- 558.124/99.6 TRT - 1ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS RECORRENTE

PRIVADOS - SUSEP

DR. GUILHERME BALDAN CABRAL DOS SANTOS PROCURADOR

RUY STEINER DE ALMEIDA RECORRIDO

ADVOGADO DR RUI MEIER

DESPACHO

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual não se conheceu de sua revista, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar os óbices dos Enunciados nos 23 e 297 do Tribunal Superior Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos ensejadores de cabimento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 285.001-4/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 20/08/2002, DJU de 27/09/2002, pág. 98.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 391.279-6/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 13/08/2002, DJU de 27/09/2002, pág. 132).

Não admito o recurso.

Brasília, 23 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-565.474/99.3 TRT - 3ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MRS LOGÍSTICA S.A.

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RECORRIDO FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA DR.A NICE MACHADO VALLIM ELIAS ADVOGADA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela empresa, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a. da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5°, inciso II, 21, inciso XII, 170, 173 e 175, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 632/634.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasflia, 24 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-570.882/99.8 TRT - 3ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -

: DR. NILTON CORREIA ADVOGADO CARLOS ANTÔNIO MULLER RECORRIDO ADVOGADO DR. EDSON DE MORAES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela CVRD, entendendo-os ca-recedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5°, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 462/467. É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na

decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dis-positivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se

Prubique-se.
Brasília, 21 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-E-RR-588.563/99.4 TRT - 15° REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE PIRELLI PNEUS S.A.

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO VALDEMAR SANTANA DE CARVA-RECORRIDO

ADVOGADO DR. RICARDO ORTIZ CAMARGO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pela Pirelli Pneus S.A., ao fundamento de que "a redução da jornada de trabalho para seis horas, prevista no art. 7°, XIV, da Constituição Federal, quando o labor for realizado em turnos ininterruptos de revezamento, não pode ser considerada como fator de alteração do valor do salário pago ao empregado, pois o objetivo da norma constitucional foi o de proteger o trabalhador contra o maior desgaste físico resultante das constantes alterações do seu horário de trabalho e, bem assim, contra a notória dificuldade que lhe é imposta de estabelecer uma rotina básica de vida, não podendo ser tida como fator de redução salarial, porque isso iria até mesmo contra os fins sociais da norma, redundando em prejuízo justamente para aquele a quem buscou beneficiar. Assim sendo, ainda que o Reclamante receba salário por hora, uma vez reconhecido o direito à jornada reduzida de seis horas, não há falar em pagamento apenas do adicional respectivo, mas, sim, deve o valor do seu salário-hora ser redimensionado, com observância da carga horária mensal de 180 horas, deferindo-lhe as horas excedentes da sexta diária" (fls. 388).

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7°, inciso XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordi-

É cabível o recurso extraordinário, tendo em vista o preenchimento dos pressupostos necessários à sua admissibilidade, uma vez que o tema constitucional foi objeto de enfrentamento direto na decisão recorrida. Com efeito, constando da fundamentação do decisum (CPC, artigo 458, inciso II) a exposição das operações lógicas desenvolvidas no exame do direito, ficou prequestionada a matéria trazida a juízo.

Ante a possível violação do dispositivo constitucional apontado. admito o recurso.

Publique-se.

Brasilia, 23 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-RR-607.050/99.5 TRT - 8ª REĢIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMA-

ZÔNIA S.A. - ENASA

ADVOGADA DR.A MARIA DE FÁTIMA VASCONCE-

LOS PENNA

OTÁVIO JORGE DOS SANTOS RECORRIDO

DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVA-LHAIS RODRIGUES ADVOGADO

DESPACHO

A Empresa de Navegação da Amazônia S.A.- ENASA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, incisos II, XVI e XVII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, sob o fundamento de que o recurso de revista qualifica-se como típico de recurso de natureza extraordinária. Sua admissibilidade, portanto, depende necessariamente de determinados requisitos, os quais, se ausentes, ocasionam o não-conhecimento. Seu processamento, com fundamento na alínea c do artigo 86 da CLT, imprescinde da existência de violação literal de lei federal ou de afronta direta e literal à Lei

Fundamental, o que não ocorreu no caso vertente. É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos viabilizadores de cabimento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 285.001-4/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 20/08/2002, DJU de 27/09/2002, pág. 98.

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-607.455/99.5 TRT - 2ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO PROCURADORA DR A CLÁUDIA GRIZI OLIVA ANTÃO BANDEIRA DE ARAÚJO RECORRIDO DR.A RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-ADVOGADA

DESPACHOA colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Município de Osasco, mantendo a decisão da Turma que negou provimento à revista empre-sarial, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 297 do Tribunal

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de violação do artigo 114, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 24 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-AIRR-633.263/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-

CELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO MARLON MÁRCIO ALVES TOMÁZ

DR. CÉSAR LUIZ MENEZES ADVOGADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela empresa, corroborando a decisão que definiu o instrumento do agravo como imprestável à sua fi-

nalidade, por ausência de peça essencial ao seu julgamento. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5°, incisos II, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 105/109.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Aldir Passarinno, D30 de 2//04/90, p. 3.420/.
 Não admito o recurso.
 Publique-se.
 Brasília, 24 de outubro de 2002.
 FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-634.665/2000.0 TRT - 10^a REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

ALBINO PINTO DE CASTRO RECORRENTE

ADVOGADO DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

RECORRIDA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIAA - EMBRAPA DR. JOSÉ MARIA MATOS COSTA

ADVOGADO DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Albino Pinto de Castro, mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista obreira, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, o Sindicato reclamado internêa recurso extraordinário.

reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na

E de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia repostçoes legais ordinarias utilizadas no destinde da controversia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 22 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-AIRR-643,817/2000,7 TRT - 16a REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

TELECOMUNICAÇÃO DO MARANHÃO RECORRENTE

ADVOGADO DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO RECORRIDA RITA DE CÁSSIA LOPES TRABULSI DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS ADVOGADO

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-643.818/2000.0 TRT - 16ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

TELECOMUNICAÇÕES DO MARA-RECORRENTE NHÃO S.A. - TELMA

DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-ADVOGADO

AGAMENON COSTA OLIVEIRA RECORRIDO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARE-ADVOGADO

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados no 126 e 297, do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da mo-dalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-RR-647.125/2000.1 TRT - 9ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

: ITAIPU BINACIONAL RECORRENTE

DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO

RECORRIDO JOSÉ RAMOS

DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREI-ADVOGADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela empresa, entendendo-os ca-recedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5°, inciso II e § 2°, 22, 49, inciso I, 61, e 84, inciso VIII, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 917/927

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da Corte excelsa (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

ADVOGADO

Publique-se.
Brasília, 21 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-655.897/2000.3 TRT - 15° REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RAIMUNDO APARECIDO BENTO RECORRENTE DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO RECORRIDO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

S.A. - BANESPA : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Raimundo Aparecido Bento, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 37, caput, inciso II, e 41 e seus parágrafos, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal

DESPACHO

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI n° 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1° Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Superior do Trabalho.

Prubique-se.
Brasília, 23 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-AIRR-659.082/2000.2 TRT - 11a REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRENTE DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚ-NIOR ADVOGADO

RECORRIDO : OYAMA BENÍCIO DA SILVA

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 2/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-668.766/2000.7 TRT - 1^a REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQÜIDAÇÃO EXTRAJUDI-

ADVOGADO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQÜIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) E VALTER DE OLIVEIRA RECORRIDOS

CALIXTO

DRS. ROGÉRIO REIS DE AVELAR E ADILSON DE PAULA MACHADO ADVOGADOS

DESPACHO

A Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BA-NERJ-PREVI (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, inciso LIV, e 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por obieto alcancar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2002

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-675.492/2000.8 TRT - 15ª RE-

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : LOURIVAL LUVISOTTO E OUTROS ADVOGADA DR.ª ANA FLÁVIA ANDREUZZA RECORRIDA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAM-PINAS - UNICAMP

DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CA-BRAL **ADVOGADO**

DESPACHO

Lourival Luvisotto e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso I, e 193, caput, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2002

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-678.299/2000.1 TRT - 19^a REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA-GOAS - CEAL RECORRENTE

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

NIEDSON SURUAGY LIRA RECORRIDO

ADVOGADA DR.A LARA GAMELEIRA SANTOS CA-

LHEIROS

DESPACHO

Diário da Justiça - Seção 1

A Companhia Energética de Alagoas - CEAL, com base no artigo 102. inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, incisos XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revis-

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-E-AIRR-680.338/2000.2 TRT - 17ª RE-GIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI-

CAS S/A - ESCELSA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO JOSÉ FRANCISCO MOREIRA ADVOGADO DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela ESCELSA, corroborando a decisão que definiu o instrumento do agravo como imprestável à sua finalidade, por ausência de peça essencial ao seu julgamento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5°, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 22, inciso I, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 249/255.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-A-AIRR-691.665/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS

INDUSTRIAIS

ADVOGADO DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO MILTON LUCAS DE CARVALHO ADVOGADO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI

DESPACHO

A BORLEM S.A. - Empreendimentos Industriais, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7°, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo regimental, mantendo-se o despacho denegatório do seu agravo de instrumento ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados no 126 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 23 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-E-AIRR-695.084/2000.3 TRT - 2° RE-

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO

S.A. - TELESP

DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-ADVOGADO

RECORRIDO : BRAÚLIO MOURA DA SILVA ADVOGADO DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela TELESP, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 353 do Tribunal Superior do Tra-

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos S, incisos II, XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 205/216.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraor-dinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-701.922/2000.5 TRT - 18ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA. DR. ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES ADVOGADO

ELIÉZIO ANTÔNIO MELO RECORRIDO

ADVOGADA DR.^A MARIA REGINA DA SILVA PEREI-

DESPACHOA Abraĥão Otoch & Cia. Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado no 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

E de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrançamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI n° 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 23 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-A-ROAR-709.762/2000.3 TRT- 3ª RE-

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.

DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEI-ADVOGADO

RECORRIDOS ROBERTO MASCARO E OUTRO ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

O Banco do Brasil S.A., com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas **a** e **b**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao agravo para reformar o r. despacho agravado e, em conseqüência, dar provimento ao recurso ordinário dos Réus, ajuizado contra decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 3ª Região, dando pela improcedência da demanda rescisória, sob o fundamento de não ofender a coisa julgada decisão que determina seja computado no cálculo da complementação integral da aposentadoria o valor correspondente à parcela AFR, não excluída pela decisão exequenda. Também não a viola a que ignora, em execução, observância de teto não imposto na decisão exegüenda



O Recorrente, ao argumento de afronta ao instituto da coisa julgada, assevera que o comando exeqüendo determinou que os cál-culos da aposentadoria fossem revistos em função da média dos proventos totais, apurada em conformidade com o item 7 da Circular Funci nº 398/61. Tal item estabelece que a mensalidade não será inferior aos proventos totais dos cargos efetivos na data da aposentadoria e que não excederá os proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior. Para os que alcançaram o ápice da carreira, a mensalidade não poderá ultrapassar as vantagens do cargo de Chefede-Seção, computado o número de qüinqüênios a que realmente fizer jus o funcionário ao afastar-se. Sustenta, ainda, que a decisão impugnada ofende os princípios da legalidade, da prestação jusrisdicional, do devido processo legal, e da motivação dos atos judiciais

É certo que a coisa julgada é prevista pela Lei Fundamental (artigo 5°, inciso XXXVI). A sua caracterização, contudo, é disciplinada pela legislação infraconstitucional (LICC, artigo 6°, § 3° e CPC, artigos 301, §§ 1° e 3°, e 467). Portanto, se ofensa houvesse à Carta da República, esta só seria possível por via indireta, ante a necessidade de, primeiro, aferir-se o maltrato dos citados preceitos da legislação ordinária, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: RE nº 233.929.2/MG, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 26/03/2002, DJU de 17/05/2002, pág. 66.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 391.279-6/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 13/08/2002, DJU de 27/09/2002, pág. 132).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-716.856/2000.7 TRT - 16a RE-

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-

CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS ADVOGADO

ANTÔNIO JOSÉ REIS FONSECA E OU-RECORRIDOS

ADVOGADA DR.A MALBA DO ROSÁRIO MALUF

BATISTA

DESPACHO

A Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II, XXXVI e LV, e 7°, incisos VI, XIII e XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nºs 126, 221 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da mo-dalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Publique-se.
Brasflia, 23 de outubro de 2002
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-E-AIRR-724.386/2001.5 TRT - 6ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANORTE PATRIMONIAL S.A. (EM LI-

QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RO-

DRIGUES DE SOUZA EVANILDO CAVALCANTI DA CRUZ, BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-RECORRIDOS ÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BAN-

DEIRANTES S.A.

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banorte Patrimonial S.A., (em liquidação judicial) corroborando a decisão que definiu o instrumento do agravo como imprestável à sua finalidade, por ausência de peça essencial ao seu julgamento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5°, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LIV, e 133, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 136/141.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuia disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Diário da Justiça - Seção 1

Não admito o recurso.

Publique-se.

ADVOGADA

Brasília, 24 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-725.914/2001.5 TRT - 3° REGIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. RECORRENTE

DR.^A CRISTIANA RODRIGUES GONTI-ADVOGADA

RECORRIDA

: VIRGÍNIA ALENCAR NARDY DR.^A MAGUI PARENTONI MARTINS

DESPACHO

O UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado

nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-AIRR-727.831/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

: ENGENHARIA BRASILÂNDIA ENBRAL RECORRENTES

LTDA. E OUTRA

ADVOGADOS DR.ª CINTIA BARBOSA COELHO E DR JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚ-

NIOR

JOSÉ NILDO BORELLI NETO RECORRIDO ADVOGADA DR.ª LUCIANA RODRIGUES ELIAS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelas empresas, corroborando a decisão que definiu o instrumento do agravo como imprestável à sua finalidade, por ausência de peça essencial ao seu julgamento. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Cons

tituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5°, incisos II, LIV e LV, da mesma Carta Política, as Reclamadas interpõem recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 207/211.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuia disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no dinario, que requer a discussao de materia efetivamente inscuipida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Publique-se.
Brasília, 23 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-728.609/2001.1 TRT - 2ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE JOSÉ PAULINO DO NASCIMENTO ADVOGADO DR. JOSÉ SENOI JÚNIOR

RECORRIDA METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E CO-

MÉRCIO

ADVOGADA DR.A ANA CLÁUDIA CASTILHO DE

ALMEIDA

DESPACHO

José Paulino do Nascimento, com base no artigo 102, inciso III, alíneas ${\bf a}$ e ${\bf c}$, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, incisos XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, por o pedido apresentado nas razões de recurso de revista enfrentar o óbice contido no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

A admissibilidade do recurso extraordinário, contudo, encontra-se prejudicada em face da ausência de atendimento de pressuposto processual de natureza extrínseca. Isso porque o recurso está deserto, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, na forma exigida pela Resolução nº 238, de 13/08/2002, do Supremo Tribunal Federal, publicada no DJU de 16/08/2002.

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 22 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-728.613/2001.4 TRT -1* REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO NIVALDO FARIA DE CASTRO ADVOGADO : DR. RENATO DA SILVA

DESPACHO

A Light Serviços de Eletricidade S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, incisos LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se

Brasília, 24 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-AIRR-731.329/2001.7 TRT - 8ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. -

: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-**ADVOGADO** RECORRIDO : UMBELINO DE JESUS FERREIRA FI-

ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, inciso II, e 7°, incisos XI e XXX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-733.214/2001.1 TRT - 2ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE AGIPLIQUIGÁS S.A.

DR.A MARIA CRISTINA DA COSTA ADVOGADA

FONSECA

RECORRIDO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DE-RIVADOS DE PETRÓLEO DE OSASCO

ADVOGADO DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS



528

DESPACHO

A Agipliquigás S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, inciso LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nos 126 e 221 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 2/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-733.533/2001.3 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS

BRASILEIROS S.A.

: DR.^A CRISTIANA RODRIGUES GONTI-ADVOGADA

RECORRIDA : ÂNGELA CRISTINA B. P. FERREIRA : DR.A VÂNIA ALVES DE FIGUEIREDO ADVOGADA

DESPACHO

O UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II, XXXV e LV, e 7°, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado

nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI n° 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 24 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-735.212/2001.7 TRT - 3° REGIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

CARLOS ALBERTO AMORIM RECORRENTE ADVOGADO DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO RECORRIDO HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A DR.A CRISTIANA RODRIGUES GONTI-ADVOGADA

DESPACHO

Carlos Alberto Amorim, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, incisos XXXV, LIV e LV da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nºs 126, 297 e 333 do Tribunal Superior do

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2002

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-736.181/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE TEKSID DO BRASIL LTDA ADVOGADO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO JOSÉ ROBERTO HONORATO VIEIRA

ADVOGADO DR. JOSÉ DANIEL ROSA

DESPACHO

Diário da Justiça - Seção 1

A Teksid do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 2/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-736.364/2001.9 TRT -3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA RECORRIDO SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA ADVOGADO DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II, XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado no 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 23 de outubro de 2002

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-742.706/2001.2 TRT - 9ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : LUIZ ROBERTO ROSSI ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES RECORRIDA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA ADVOGADO DR. ALMIR HOFFMANN

DESPACHO

Luiz Roberto Rossi, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, inciso XXXV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 2/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-744.680/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚ-

JOSÉ DIVINO XAVIER RECORRIDO

ADVOGADO DR. BERNARDO RAMOS RIBEIRO

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por obieto alcancar o destrancamento do recurso de revista. Assim. está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-751.401/2001.9 TRT -

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRENTE

S.A. - BANESPA : DR.^A MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE ADVOGADA

RECORRIDA : IRANI APARECIDA RONZELLA ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

DESPACHO

A Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nos 126 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2002,

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-752.357/2001.4 TRT - 10a REGIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES COPAL SERVIÇOS S/C E OUTRA ADVOGADO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO VALDEMAR PEREIRA LEITE ADVOGADA DR.ª MARIA LINDINALVA DE SOUZA

DESPACHO

A Copal Serviços S/C e Outra, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por obieto alcancar o destrancamento do recurso de revista. Assim. está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-753.387/2001.4 TRT - 16ª REGIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE TELECOMUNICAÇÕES DO MARA-

NHÃO S.A. - TELÉMAR DRS. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO E MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA **ADVOGADOS**

RECORRIDO NESIAG PEREIRA DE PÁDUA

ADVOGADO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARE-

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, inciso II, e 7°, incisos XI e XXX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos de describi recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da mo-dalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-756.717/2001.3 TRT -9° REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A. (EM LIQÜIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) RECORRENTE

ADVOGADA DR.^A MARIA CRISTINA DA COSTA

FONSECA

SILMAR ANTONIO JARNO RECORRIDO DR. NILTON CORREIA ADVOGADO

DESPACHO O BANFORT - Banco Fortaleza S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Consittuição Federal, apontando violação do artigo 5°, **caput**, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI n° 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 2/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 23 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-757.992/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE MUNICÍPIO DE OSASCO DR.^A CLÁUDIA GRIZI OLIVA ADVOGADA RECORRIDO LUIZ DE MELLO E SOUZA

ADVOGADO DR. JOSÉ DIORIO

DESPACHO

O Município de Osasco, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, inciso II, 37, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não se conheceu do agravo de instrumento, em face da deficiência na formação do instrumento do agravo, consubstanciado no Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasflia, 23 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-758.079/2001.2 TRT - 15a RE-

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. RECORRENTE ADVOGADA DR.^A CINTIA BARBOSA COELHO

RECORRIDO SEBASTIÃO GOMES PINHEIRO DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO ADVOGADO

JARDIM

DESPACHO

A Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, incisos XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrançamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-759.640/2001.5 TRT - 17ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE · HELDER JOSÉ CORTAT VICENTE ADVOGADA DR.A SIMONE SILVEIRA

RECORRIDOS ALTAIR JOSÉ DE PAULA E OUTROS E

LOJA DUJUCA LTDA.

: DR. MARCELO S. THIAGO PEREIRA ADVOGADO

DESPACHO

Helder José Cortat Vicente, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcancar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-761.747/2001.2 TRT - 24° RE-

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA DR.ª ENEIDA DE VARGAS E BERNAR-

RECORRIDA MARIA HELENA DUARTE SOARES

ADVOGADO DR. NILSON CEREZINI

DESPACHO

O Banco do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alíneas **a** e **b**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7°, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcancar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se

Brasília, 24 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-E-AIRR-764.111/2001.3 TRT - 4° REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I NÁ R I O

RECORRENTE : IZIDRO RODRIGUES DA SILVA

DR.^A CÁTIA BERENICE NOBRE KRIE-ADVOGADA

RECORRIDA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA

ELÉTRICA - CEEE

: DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA ADVOGADO

DESPACHO

O Ministro Relator negou seguimento aos embargos opostos por Izidro Rodrigues da Silva, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5°, inciso LV, e 7º, inciso XVII, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

Restou inesgotada, no entanto, a esfera recursal trabalhista, pois da decisão monocrática que determinou o trancamento dos embargos, caberia a interposição de agravo regimental para a SBDI (RITST, artigo 338, alínea f). Somente após a interposição desse recurso, poder-se-ia cogitar da manifestação de recurso extraordi-

Não admito o recurso.

ADVOGADO

Publique-se. Brasília, 22 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-764.707/2001.3 TRT - 20ª REGIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO RECORRENTE : TELECOMNUNICAÇÕES DE SERGIPE

S.A. - TELEMAR

DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

RECORRIDO MARCOS RIBEIRO PRATA

ADVOGADO DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-767.652/2001.1 TRT - 9ª REGIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES IVANILDA DE ALMEIDA E OUTROS ADVOGADO DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS RECORRIDO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA ADVOGADO DR. JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL

DESPACHO

Ivanilda de Almeida e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7°, incisos IV e XXIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

A admissibilidade do recurso extraordinário, contudo, encontra-se prejudicada em face da ausência de atendimento de pressuposto processual de natureza extrínseca. Isso porque o recurso está deserto, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, na forma exigida pela Resolução nº 238, de 13/08/2002, do Supremo Tribunal Federal, publicada no DJU de 16/08/2002.

Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-770.661/2001.5 TRT - 9ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO

PARANÁ S.A. - BADEP : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

ADVOGADO

ANGELA CECÍLIA BASSO DA TRINDA-RECORRIDA

ADVOGADO DR. VALDYR ARNALDO LESSNAU

PERRINI

DESPACHO

O Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - BADEP, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, inciso XXXVI, e 146, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.



É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-772.568/2001.8 TRT -3ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE BANCO SAFRA S.A.

DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTI-ADVOGADA

RECORRIDO WLISSES ZUCHERATO

DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHA-ADVOGADO

DESPACHO

O Banco Safra S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por obieto alcancar o destrancamento do recurso de revista. Assim. está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-AIRR-774.679/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO CARLOS ALBERTO TORRES ADVOGADO DR. GERALDO COSTA DE FARIA

DESPACHO

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o indeferimento do recurso se fez de forma correta, uma vez que a parte que interpôs a revista não demonstrou a existência de dissenso válido e específico ao confronto de teses, a teor do Enunciado nº 296.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por obieto alcancar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 2/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-AIRR-780.109/2001.7 TRT - 3ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRENTE ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚ-NIOR

RECORRIDO RICARDO TEIXEIRA DA CUNHA ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília 22 de outubro de 2002

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-780.349/2001.6 TRT - 4ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS

E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA RECORRIDO

LUIZ FERNANDO GONÇALVES VE-LASCO

ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DESPACHO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II e LIV, 100, § 1°, e 165, § 5º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-780.462/2001.5 TRT - 4ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS

BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR.A CRISTIANA RODRIGUES GONTI-

: DOMINGOS ANTÔNIO DONÁDIO RECORRIDO **ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

O UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão. 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília 23 de outubro de 2002

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-781.534/2001.0 TRT - 17ª REGIÃO R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -

ADVOGADO DR. NILTON CORREIA

LUÍS ALBERTO BARCELLOS SOARES RECORRIDO ADVOGADO DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEI-

DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 221 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Brasília, 23 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-783.306/2001.6 TRT -6ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO RECORRENTE

ADVOGADO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR RECORRIDO FRANCISCO JOSÉ AMÉRICO CORDEI-

DRS. ADALBERTO RANGEL GOMES ADVOGADOS JÚNIOR E RONALDO FERREIRA TO-LENTINO

DESPACHO

O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua re-

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-783.518/2001.9 TRT - 15a RE-

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE CITROSUCO PAULISTA S.A. DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-ADVOGADO

NERCY NEREIDE CARDOSO

RECORRIDA DR.^A ESTELA REGINA FRIGERI ADVOGADA

DESPACHO

A Citrosuco Paulista S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II, XVIII, XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, 174, § 2°, e 187, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enun-

ciados nºs 126, 221 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho. É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasflia, 22 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-783.922/2001.3 TRT - 12ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRENTE DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR ADVOGADO

RECORRIDO LEONIDAS MORAES

: DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM ADVOGADO

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 22 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-784.399/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-

RANTES S.A.

ADVOGADO DR. NILTON CORREIA MÁRIO VIEIRA MORAES RECORRIDO DR. ALEXANDRE TRANCHO ADVOGADO

DESPACHO

A FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por obieto alcancar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2002. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-793.726/2001.4 TRT - 5° REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-RECORRENTE NEAMENTO S.A. - EMBASA DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO CLÁUDIO BISPO DOS ANJOS (ESPÓ-RECORRIDO

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

DESPACHO

A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou os permissivos constitu-cionais que a decisão prolatada teria violado, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.RE nº 300.585-5/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 20/11/2001, DJU de 1º/02/2002, pág. 102.

Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-795,321/2001.7 TRT - 3° REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MARIA AGOSTINHA MILAGRES CHA-

VES : DR.^a MARIA CRISTINA DA COSTA ADVOGADA FONSECA

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR RECORRIDA

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-

DESPACHO

Maria Agostinha Milagres Chaves, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, incisos II, XXXVI, LÍV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nos 126 e 221 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcancar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 22 de outubro de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-797.791/2001.3 TRT - 3ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

: FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-RECORRENTE

RANTES S.A.

ADVOGADO DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO LEOPOLDO DA SILVA PELET JÚNIOR ADVOGADO DR. WILSON ABADIO FONTOURA

DESPACHO

A FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7°, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-802.617/2001.4 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES JOSÉ BENEDITO VARELLA E OUTRA ADVOGADO DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS RECORRIDA ÂNGELA LABARCE LOPES DR. ALBERTO BENEDITO DE SOUZA ADVOGADO

DESPACHO

José Benedito Varella e Outra, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LIV, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR. Relator Ministro Ilmar Galvão. 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-807.085/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

: DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA ADVOGADO

JOSÉ GERALDO DE SOUZA E ANTÔ-NIO LUIZ ALKIMIN VALLE RECORRIDOS

DESPACHO

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

RECORRIDOS

Brasília, 24 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-811.349/2001.0 TRT - 18a REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

JOÃO BEZERRA DA SILVA FILHO E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGU-

RANÇA E TRANSPORTE DE VALORES

: DR. ELIOMAR PIRES MARTINS ADVOGADO

DESPACHO

A PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da iurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ISSN 1415-1588

PROC. N°TST-RE-AIRR-811.918/2001.5 TRT - 4ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR ADVOGADO

RECORRIDOS CARMEN BIBIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. GASPAR PEDRO VIECELI

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102. inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5°, incisos II, XXXVI e LIV, e 37, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 333 deste

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-812.187/2001.6 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSOEXTRAORDINÁRIO : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-RECORRENTE

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL JOSÉ AMORIM E SEG - SERVIÇOS ES-PECIAIS DE SEGURANÇA E TRANS-PORTE DE VALORES S.A. RECORRIDOS

DR. SAMUEL DE ANDRADE VASCON-ADVOGADO

DESPACHO

A PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROC. N°TST-RE-AIRR-812.485/2001.5 TRT - 4ª REGIÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. -(EM LIQÜIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-

CELLOS COSTA COUTO

ELISABETE ROSA LOPES DE SOUZA E RECORRIDOS ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS DRS. THIAGO GUEDES E JOSÉ ALBER-

TO COUTO MACIEL

DESPACHO

A Rede Ferroviária Federal S.A. - (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5°, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Diário da Justica - Secão 1

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Processo: RR 248043/1996.5 - TRT 9a Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL : AMADEU COSTA RECORRIDO(S)

AO DR. HELIO CARVALHO SANTANA Processo: RR 289431/1996.7 - TRT 10a Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATI-

VO S.A. - BNCC

RECORRIDO(S) : JOSÉ LAURETO

AO DR. NILTON CORREIA

Processo: AR 290381/1996.7 - TRT 3ª Região

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE RECORRENTE(S) :

SÃO JOÃO DEL REI - FUNREI RECORRIDO(S) EDIL ANTÔNIO ALVES E OUTROS

AO DR. GERALDO ANTONIO PINTO

Processo: RR 295716/1996.2 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

NADIR FIRMINO DA SILVA E ENGE-TEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA RECORRIDO(S)

AOS DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E MÁRCIA AGUIAR

Processo: RR 341023/1997.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ROSELI MARIA F. TUSSET

RECORRIDO(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

À PROCURADORA DRA. SELDA MARI NUNES PINTO Processo: RR 349358/1997.3 - TRT 10a Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

: ANTÔNIO BARBOSA RIBEIRO RECORRIDO(S)

AO DR. BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA Processo: RR 365882/1997.1 - TRT 10a Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO

PAULO - FIA - USP

SANDRA DA SILVA CRUZ

RECORRIDO(S)

AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS Processo: RR 366303/1997.8 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : HILZA DE ARGOLO NUNES

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-RECORRIDO(S)

AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO Processo: RR 366843/1997.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S) HERCULANO JOSÉ DA SILVA

AO DR RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS Processo: RR 383004/1997.0 - TRT 4ª Região

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE RECORRENTE(S) DO SUL S.A. - BANRISUL

RECORRIDO(S) BLÁSIO EGON REICHERT

AO DR. ANITO CATARINO SOLER

Processo: RR 385644/1997.4 - TRT 10a Região

RECORRENTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA CORREIRA RIBEIRO E OUTROS

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-RECORRIDO(S) MENTO DE DADOS - SERPRO

AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR Processo: RR 386178/1997.1 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : AMÉLIA DAURA DE OLIVEIRA GUI-

MARÃES E OUTROS

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. RECORRIDO(S)

- BANESE

AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR Processo: RR 386343/1997.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SER-

VIÇOS LTDA.

: CLEONICE DOS SANTOS VELOSO RECORRIDO(S)

À DRA. EVELISE APARECIDA MENEGUECO Processo: RR 388655/1997.1 - TRT 2a Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

RECORRIDO(S) MARIA CLECI POSSAS VERGARA À DRA. TANIA DA MOTTA DELIBI BUSTAMANTE

Processo: RR 392142/1997.8 - TRT 10a Região

RECORRENTE(S) : MANOEL DOMINGOS GOMES

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL

AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RR 392155/1997.3 - TRT 2ª Região

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS RECORRENTE(S) :

AGÊNCIA MARÍTIMA TRANSNORD RECORRIDO(S)

LTDA.

AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR Processo: RR 393570/1997.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS RODRIGUES

VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. RECORRIDO(S)

AO DR. URSULINO SANTOS FILHO Processo: RR 393592/1997.9 - TRT 18a Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A.

- TELEGOIÁS

RECORRIDO(S) DEUSIARA NASCIMENTO DA SILVA E

À DRA. RENATA MARCHI Processo: RR 396763/1997.9 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : HELOINA NORONHA DOS SANTOS

RECORRIDO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-

BRÁS

AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO Processo: RR 398107/1997.6 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

: NEUZA BARROS DE SOUZA RECORRIDO(S)

AO DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA Processo: RR 398167/1997.3 - TRT 10a Região

MARIA DE JESUS LEITE HERCULANO E OUTROS RECORRENTE(S) :

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-RECORRIDO(S) MENTO DE DADOS - SERPRO

AO DR. ROGÉRIO AVELAR

Processo: RR 399331/1997.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : HILÁRIO BIGGI

RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA

AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR Processo: RR 405292/1997.8 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

RECORRIDO(S) : AFRÂNIO ALENCAR COSTA

AO DR. GERALDO HASSAN Processo: RR 405840/1997.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : MANOEL CARDOSO DE BARROS RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA

AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR Processo: RR 414136/1998.8 - TRT 7a Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

: ALSIRA MARIA VIEIRA E OUTROS RECORRIDO(S)

AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



Processo: RR 416900/1998.9 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : EVALDO LUCAS

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E MI-NISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRIDO(S)

DA 12ª REGIÃO

AO DR. CEZARINO INÁCIO DE LIMA FILHO E AO PROCU-RADOR DR. GUILHERME MASTRICHI BASSO Processo: RR 419164/1998.6 - TRT 17^a Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ADEMAR FRANCISCO DE SOU-

RECORRIDO(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-

RÃO - CST

AO DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR Processo: RR 419599/1998.0 - TRT 10a Região

RECORRIDO(S) SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO

AO DR. ROGÉRIO AVELAR

Processo: RR 420483/1998.8 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-

RÃO - CST

: ROBERTO SIMÕES RECORRIDO(S)

AO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO Processo: RR 424615/1998.0 - TRT 17a Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -

CVRD

RECORRIDO(S) MARIA DE SOUZA MACHADO OH-

NERSORGE

À DRA. MARCELISE AZEVEDO Processo: RR 425706/1998.0 - TRT 10a Região

RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO E OUTROS

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-RECORRIDO(S)

MENTO DE DADOS - SERPRO

AO DR. ROGÉRIO AVELAR Processo: RR 426456/1998.3 - TRT 17^a Região

RECORRENTE(S) : BENEDITO ANSELMO DA PAIXÃO E

COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-

RÃO - CST

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

AOS DRS. JOÃO BATISTA SAMPAIO E RICARDO ADOLPHO

BORGES DE ALBUQUERQUE

Processo: RR 436369/1998.0 - TRT 18a Região

RECORRENTE(S) : EDER MARTINS MAMARE

ESTADO DE GOIÁS - (SUCESSOR DA PRODAGO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-RECORRIDO(S)

JUDICIAL)

À PROCURADORA DRA. JULIANA DE CASTRO MADEIRA Processo: RR 438226/1998.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS

INDUSTRIAIS

LUIZ TALVANES CAVALCANTI FER-RECORRIDO(S)

REIRA

AO DR. PAULO NOBUYOSHI WATANABE Processo: RR 443798/1998.0 - TRT 9a Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

RECORRIDO(S) JOSÉ JODIVAL FIGUEIRA E TRIAGEM

ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEM-

PORÁRIOS LTDA

AOS DRS. VICTOR BENGHI DEL CLARO E ADRIANA APA-

RECIDA ROCHA

Processo: RR 446188/1998.2 - TRT 2ª Região

 $RECORRENTE(S) \quad : \quad VOLKSWAGEN \ DO \ BRASIL \ LTDA.$

RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO BARRO

AO DR. EDUARDO LUIZ FERNANDES Processo: RR 446292/1998.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA

À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES Processo: RR 446686/1998.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-

BUICÃO

RECORRIDO(S) : MARCELO VIEIRA DOS SANTOS

AO DR. EDU MONTEIRO JÚNIOR

Processo: RR 450024/1998.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRIDO(S) FRANCISCO GALVÃO DE ANDRADE

Diário da Justiça - Seção 1

MONTEIRO E OUTROS

AO DR. ALUÍSIO SOARES FILHO Processo: RR 450236/1998.7 - TRT 4ª Região

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE-RECORRENTE(S) :

LECOMUNICAÇÕES - CRT GETÚLIO ALVES MARTINS

À DRA. NEUZA MARIA MACIEL

RECORRIDO(S)

Processo: RR 450272/1998.0 - TRT 9a Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL RECORRIDO(S) : MOISES TADEU SOARES LOUZADA

AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

Processo: RR 451331/1998.0 - TRT 17a Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -

CVRD

RECORRIDO(S) : JOSELITO MIRANDA DOS SANTOS

AO DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL Processo: RR 453002/1998.7 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A. RECORRIDO(S)

ERMELINDA ORLOWITZ, ARBEITEN ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS LTDA, WEITE COMÉRCIO DE PRODU-TOS DE LIMPEZA LTDA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª RE-

AO DR. ANTÔNIO LUIZ VINHAIS E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICHI BASSO

Processo: RR 459003/1998.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : ODAIR DONIZETE SOLAR À DRA. ANA MARIA DA ROCHA FERNANDES

RECORRENTE(S) : ELY ALVES CRUZ RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

AO DR VÍCTOR RUSSOMANO ILÍNIOR Processo: RR 466301/1998.6 - TRT 5ª Região

Processo: RR 463893/1998.2 - TRT 6a Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

S.A.

RECORRIDO(S) : JORGE AUGUSTO SODRÉ SANTOS

AO DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Processo: RR 470162/1998.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRU-

CÕES LTDA.

RECORRIDO(S) : FLÁVIO COUTINHO SANT'ANNA

À DRA. CASSANDRA ELIZA PEIXOTO LAVIOLA VAGLIANO Processo: RR 473369/1998.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.

RECORRIDO(S) : WILSON PIAZA PEREIRA À DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA Processo: RR 474104/1998.0 - TRT 3ª Região

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRENTE(S) DIVA HELENA VILELA TEIXEIRA E RECORRIDO(S)

AO DR. MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO Processo: RR 475344/1998.6 - TRT 17a Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES

: WANDERLEI PINTO LANES

À DRA DANIELA ALZIRA VAZ DE LIMA

Processo: RR 475535/1998.6 - TRT 18a Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRIDO(S) : HORÁCIO MARQUES DE SANTANA E OUTRA

AO DR. GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

Processo: RR 476507/1998.6 - TRT 4a Região RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECORRIDO(S) : LIA MARA PEREIRA DA ROSA AO DR. EVARISTO LUIZ HEIS

RECORRIDO(S)

Processo: RR 476635/1998.8 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRIDO(S)

NEY VILLAR E ASSOCIAÇÃO DE PRE-VIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO -

PREVHAB

AO DR. MÁRCIO GONTIJO Processo: RR 476770/1998.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : SETE VOLTAS HOTEL LTDA. : MILTON MIRANDA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S)

AO DR. JOSÉ GERALDO SIMIONI

Processo: RR 479771/1998.6 - TRT 10a Região

RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PA-

CHECO E OUTROS

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO RECORRIDO(S)

AO DR. ROGÉRIO AVELAR Processo: RR 481283/1998.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : CELSO PEREIRA SALGADO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-RECORRIDO(S)

MENTO DE DADOS - SERPRO

AO DR. ANTONIO ROBERTO DA VEIGA Processo: RR 481783/1998.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS

INDUSTRIAIS

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NUNES FARIAS E OUTROS

AO DR. MARCÍLIO PENACHIONI

Processo: ROAR 488273/1998.7 - TRT 23ª Região

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ES-RECORRENTE(S) :

TADO DO MATO GROSSO

RECORRIDO(S) CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROS-

SENSES S.A. - CEMAT À DRA. LUZIA ANDRADE COSTA FREITAS Processo: RR 488871/1998.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. RECORRIDO(S) : EDVALO ALMEIDA AO DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS Processo: RR 491014/1998.5 - TRT 10a Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

RECORRIDO(S) SUPPORT PROMOÇÕES MÉDICO-HOS-

PITALARES LTDA

AO DR. EDVALDO SOARES BRASILEIRO Processo: RR 493625/1998.9 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS DOS SANTOS E OUTROS RECORRIDO(S) COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA

ELÉTRICA - CEEE AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA Processo: RR 495159/1998.2 - TRT 1ª Região

 $\mbox{RECORRENTE}(\mbox{S}) \quad : \quad \mbox{ESTADO DO RIO DE JANEIRO}$ RECORRIDO(S) : ADILIA MALAQUIAS CORDEIRO

AO DR. ATILANO DE SOUZA ROCHA Processo: RR 497786/1998.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IBIÁ

APARECIDA DO CARMO CAETANO E RECORRIDO(S)

AO DR. EURIPEDES RODRIGUES ALMEIDA Processo: RR 497935/1998.5 - TRT 1a Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

HEBE CORREA MANGANELLI E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRIDO(S)

DA 1ª REGIÃO

AO DR. FRANCISCO ANTONIO GIFFONI E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICHI BASSO Processo: RR 499175/1998.2 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A. · JOÃO LÍRIO RECORRIDO(S)

AO DR. PAULO CESAR D'ÁVILA LIMA Processo: RR 503175/1998.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : VALTER VENÂNCIO RIBEIRO RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO

AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Diário da Justica - Secão 1

Processo: RR 504784/1998.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS

INDUSTRIAIS

RECORRIDO(S) : JOSÉ YONEKATSU UEMA

AO DR. MARCÍLIO PENACHIONI

Processo: ROAR 505193/1998.1 - TRT 21ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

RECORRIDO(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE

MOSSORÓ

AO DR. DIÓGENES NETO DE SOUZA Processo: RR 508526/1998.1 - TRT 11a Região

ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CUL-

TURA E DESPORTOS - SEDUC

RECORRIDO(S) : JOVENTINO FERNANDES MARTINS

AO RECORRIDO

Processo: RR 509879/1998.8 - TRT 18a Região

RECORRENTE(S) : ADILSON VIEGAS DA TRINDADE E

OUTROS

RECORRIDO(S) TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A.

- TELEGOIÁS

AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL Processo: RR 510255/1998.1 - TRT 10a Região

RECORRENTE(S) : BERCHIOR JOSÉ RODRIGUES RECORRIDO(S) : RÁPIDO PLANALTINA LTDA.

À DRA. DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO Processo: RR 515551/1998.5 - TRT 1ª Região

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E RECORRENTE(S) :

ESGOTOS - CEDAE

RECORRIDO(S) CESAR SOARES DOS SANTOS E OU-

AO DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO Processo: RR 520141/1998.4 - TRT 1a Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS

EDNA SANTOS RIBEIRO E OUTROS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRIDO(S)

DA 1ª REGIÃO

AO DR. MANOEL FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA GAR-CIA E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICHI BAS-

Processo: RR 522498/1998.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. VALDIVINO MOREIRA E OUTROS E RECORRIDO(S)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AOS DRS. ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNA E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: ROAA 352/1999-000-15-41.4 - TRT 15a Região

SINDICATO DOS TRABALHADORES RECORRENTE(S) : NA INDÚSTRIA DE VIDROS, CRISTAIS,

ESPELHOS, CERÂMICAS DE PÓ DE PE-DRA. DE PORCELANA. DE LOUCAS DE BARRO E ÓPTICAS DE CAMPINAS

E REGIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO RECORRIDO(S)

AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICHI BASSO Processo: RR 527454/1999.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : TEREZINHA COSTA LEITE FARIAS RECORRIDO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO

AO DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: RR 539332/1999.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO

RECORRIDO(S) : ISMAEL JOSÉ DERMINDA

AO DR. LUIZ ROBERTO JORENTE ANTÔNIO Processo: RXOFROMS 539557/1999.4 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES RECORRIDO(S)

DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA

AO DR. MARCELLO MACEDO REBLIN

Processo: RR 541015/1999.8 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) RAIMUNDO SINVAL DA SILVA RECORRIDO(S) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-

TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-

FRAERO

À DRA. VERÔNICA ALVES DE SÃO JOSÉ Processo: RR 541171/1999.6 - TRT 24a Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO

GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL RECORRIDO(S) : RAMÃO FERREIRA DA SILVA

À DRA. MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA Processo: RR 546214/1999.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS BUENO DE MORAES E

OUTROS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E RECORRIDO(S) FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONO-MIÁRIOS FEDERAIS

AOS DRS. GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR E MARIA HAY-DÉE LUCIANO PENA

Processo: RR 568052/1999.4 - TRT 11a Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-

RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

TEREZINHA MONTEIRO MOURA RECORRIDO(S)

AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR Processo: AR 570377/1999.4 - TRT 2ª Região

MARCOS TAMIO SAITO E OUTROS RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉR-

À DRA. LUCIANA ARDUIM FONSECA Processo: RR 575164/1999.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ RELÍQUIAS E OUTRO RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA

COUTO Processo: RR 575526/1999.0 - TRT 10a Região

RECORRENTE(S) : ARLENE SOARES MAIA

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA RECORRIDO(S)

AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

AO DR. JOSÉ MARIA MATOS COSTA Processo: AIRR 591478/1999.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) DOMINGOS BERTAGNI

RECORRIDO(S) AT & T GLOBAL INFORMATION SO-

LUTIONS BRASIL LTDA.

À DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA Processo: RR 592083/1999.5 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-

NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

MARCO AURÉLIO DE MORAES GUI-MARÃES RECORRIDO(S)

À DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA Processo: RR 594096/1999.3 - TRT 8a Região

RECORRENTE(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES

E TURISMO LTDA.

RECORRIDO(S) : FRANCISCO LOUREDO DOS SANTOS

À DRA. SULAMITA DE SOUZA DIAS Processo: AIRR 594644/1999.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

RECORRIDO(S) BOAVENTURA SOARES DO NASCI-

AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA Processo: RR 600976/1999.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : CLÁUDIO LÚCIO DA CRUZ DEMUTI RECORRIDO(S) FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBE-RATO SÁLZANO VIEIRA DA CUNHA

AO DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER Processo: RR 603169/1999.2 - TRT 16a Região

RECORRENTE(S) : ALDIR DAMASCENO ALMEIDA RECORRIDO(S) BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO

AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: ROAG 605048/1999.7 - TRT 17ª Região

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RECORRENTE(S)

: RUBENS LÚCIO MEIRELES PAPI RECORRIDO(S)

AO DR. SÉRGIO SANTANA MORAIS Processo: RR 607293/1999.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : ROBERTO ARAÚJO LEMOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E FUNDAÇÃO FOR-RECORRIDO(S)

LUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL -

FORLUZ

AOS DRS. MARCELO ALKMIN FERREIRA DE PÁDUA E MAR-CELO PÁDUA CAVALCANTI

Processo: AIRR 609560/1999.0 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA RECORRIDO(S) MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE

CAMPOS

AO DR. MIGUEL ANTÔNIO CAMPOS SERRA Processo: RR 620635/2000.4 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEDRO PEIXOTO

RECORRIDO(S) BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-

NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)E BANCO BANERI S.A.

AOS DRS. ROGÉRIO AVELAR E VICTOR RUSSOMANO JÚ-NIOR

Processo: RR 635747/2000.0 - TRT 2ª Região

ÁLVARO DA COSTA MELO JÚNIOR E OUTROS RECORRENTE(S) :

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-RECORRIDO(S) MENTO DE DADOS - SERPRO

AO DR. ROGÉRIO AVELAR

Processo: RR 636573/2000.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) TADEU COCHLAR FERREIRA PINTO RECORRIDO(S)

FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBE-RATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA

AO PROCURADOR DR. PAULO MOURA JARDIM Processo: RR 640935/2000.5 - TRT 11a Região

RECORRENTE(S) : OLÍVIO SILVA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-RECORRIDO(S)

AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO Processo: RR 642110/2000.7 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : DUDLEY DE BARROS BARRETO FI-

RECORRIDO(S)

EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA Processo: AIRR 652199/2000.3 - TRT 17ª Região

: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI-RECORRENTE(S)

RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE SOUZA AO DR. ERILDO PINTO

Processo: AIRR 652308/2000.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA

DO CAMPO - CTBC : JOSÉ BERALDO E OUTROS RECORRIDO(S)

AO DR. CLÓVIS CANELAS SALGADO

Processo: AIRR e RR 656619/2000.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ CLÁUDIO DO PATROCÍNIO E OU-

RECORRIDO(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: DC 660824/2000.6 - TST

RECORRENTE(S) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABA-LHADORES FERROVIÁRIOS E OU-

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S)

(EM LIQUIDAÇÃO)

À DRA. ELIZABETH CABRAL VALENTIM Processo: RR 663089/2000.7 - TRT 9ª Região

RECORRIDO(S)

: ALBERTO MAGNO GARCIA RECORRENTE(S) DM CONSTRUTORA DE OBRAS LT-

À DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

Processo: RR 668023/2000.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : ARUAN MENEZES CALLADO DA COS-

TA E OUTROS

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-RECORRIDO(S)

NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

À DRA. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONCA Processo: AIRR 670901/2000.9 - TRT 15a Região

RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA. : EDSON APARECIDO MATEUS RECORRIDO(S)

AO DR. ARI RIBERTO SIVIERO

Processo: AIRR 670975/2000.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A. RECORRIDO(S) : MARIA DAS NEVES SANTOS AO DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO Processo: AIRR 671822/2000.2 - TRT 1a Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS

RECORRIDO(S) COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE-

CIMENTO - CONAB

AO DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO Processo: AIRR 672238/2000.2 - TRT 16a Região

RECORRENTE(S) : SANTANA BATISTA SILVA E OUTROS E RENILDE DE JESUS FRAGA PIMEN-

TA BORGES

RECORRIDO(S) EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE

DADOS DO MARANHÃO S.A. - PRO-DAMAR E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

À DRA. LUCYCLÉA GONÇALVES FRANÇA E AO PROCURA-DOR DR. GUILHERME MASTRICHI BASSO Processo: AIRR 672239/2000.6 - TRT 16ª Região

RECORRENTE(S) : CLÓVIS GODINHO VALENTE DE FIGUEIREDO E OUTROS

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MARAŅHÃO Ş.A. - PRO-RECORRIDO(S)

DAMAR E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

À DRA. LUCYCLÉA GONÇALVES FRANÇA E AO PROCURA-DOR DR. GUILHERME MASTRICHI BASSO Processo: RR 672300/2000.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRIDO(S)

CARMEN SYLVIA SIMONSEN RUDGE E OUTROS E FUNDAÇÃO DOS ECO-NOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ÀS DRAS. MÔNICA PONTES MAROQUIO E MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA

Processo: RR 676662/2000.1 - TRT 21a Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

LUIZ DE FRANÇA FILHO (ESPÓLIO RECORRIDO(S)

À DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS Processo: AIRR 678255/2000.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE : TÂNIA EUZÉBIO DE AGUIAR ALVES RECORRIDO(S)

AO DR. LUCAS SOARES NOGUEIRA Processo: AIRR 678754/2000.2 - TRT 10^a Região

RECORRENTE(S) : DRIVE-CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.

RECORRIDO(S) : NELSON GONÇALVES DE MELO AO DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO Processo: RR 680005/2000.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) :

COMPANHIA DE PESQUISA DE RE-CURSOS MINERAIS - CPRM

RECORRIDO(S) : OLYSSES LOUREIRO

AO DR. ROBERTO ZUPELARI

Processo: AIRR 681318/2000.0 - TRT 18a Região

RECORRENTE(S) : COLÉGIO EMBRAS LTDA. RECORRIDO(S) : LUIZ CAETANO RECORRIDO(S) AO DR. CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

Processo: AIRR 681377/2000.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : RÁDIO GLOBO DE SÃO PAULO LTDA.

E OUTRA

RECORRIDO(S) : WLADIMIR DE ANGELIS JAYME

AO DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA

Processo: ROAR 685064/2000.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CÉSAR VANTUIR TEIXEIRA RECORRIDO(S)

Diário da Justica - Secão 1

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-

AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: RR 688482/2000.0 - TRT 15a Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO

S.A. - TELESP

: VALDIR GOMES DA SILVA RECORRIDO(S)

AO DR. SAMUEL SAKAMOTO

Processo: AIRR 690213/2000.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A. RECORRIDO(S) : SANTOS RODRIGUES DE SOUZA

AO DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO Processo: AIRR 696982/2000.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO

S.A. - TELESP

RECORRIDO(S) : ANTONIO APARECIDO ANGELO

AO DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA Processo: AR 699033/2000.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ PERES CARDOSO RECORRIDO(S) : POSTO CANDANGO LTDA. AO DR. EURÍPEDES ALVES DA CRUZ

Processo: AIRR 700633/2000.0 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S)

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -INCORPORADORA DA FEPASA)

: CARLOS ALBERTO FÉRIAS RECORRIDO(S)

AO DR. JOSÉ LOURENÇO ARANEO Processo: RR 701832/2000.4 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JAMIL ROMEIRO

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULIS-

AO DR. MARCELO MAFFEI CAVALCANTE

Processo: AIRR 703099/2000.6 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) ENIVALDO TEIXEIRA DE CARVALHO FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-RECORRIDO(S) DADE SOCIAL - PETROS

AO DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA Processo: RR 703230/2000.7 - TRT 15ª Região

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RECORRENTE(S)

E ANEXOS DA COMARCA DE BARRETOS

RECORRIDO(S) : BENEDITO NUNES E OUTROS

AO DR. MÍRIA FALCHETI Processo: AIRR 703511/2000.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : HUGO BLINI FILHO E OUTROS TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO RECORRIDO(S) S.A. - TELESP

AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO Processo: AIRR 703829/2000.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) MÁRIO NOBORU ISHIKAWA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES RECORRIDO(S)

PENTEADO - FAAP

AO DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY Processo: AIRR 703851/2000.2 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

RECORRIDO(S) : ALDA MARIA DE JESUS CARDOSO

AO DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO Processo: AIRR 703922/2000.8 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANÇO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUI-

DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) MARIA DA CONCEIÇÃO MALAQUIAS RECORRIDO(S) LEMOS

À DRA. PAULA PEREIRA PIRES

Processo: RR 704045/2000.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : DEOCLIDES ODILON DA SILVA

À DRA. CÁSSIA MARIA DE FREITAS

Processo: AIRR e RR 708049/2000.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ COSTA

AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AIRR 709908/2000.9 - TRT 19ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS

S.A. - TELEMAR : PAULO VALTER GONDIM RECORRIDO(S)

AO DR. JUAREZ MIGUEL SILVA SANTOS Processo: AIRR e RR 712555/2000.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : DANIEL JOSÉ DOS SANTOS

AO DR. PEDRO ROSA MACHADO Processo: RR 713414/2000.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE : ADAIR PEDRO DE SIQUEIRA RECORRIDO(S)

AO DR. GERALDO INOCÊNCIO DE SOUZA Processo: RR 713449/2000.2 - TRT 4a Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRIDO(S) : ÂNGELA ESTELA LOHI RIBEIRO E

À DRA. STELA MARIS HARRES Processo: AIRR 714165/2000.7 - TRT 2ª Região

OUTROS

RECORRENTE(S) : EZEQUIEL MARQUES DA SILVA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM RECORRIDO(S)

AO DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL Processo: AIRR 715369/2000.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) CARMEM ROMANATO CARVENALLI E

OUTROS

RECORRIDO(S) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO

S.A. - TELESP AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR 716491/2000.5 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

RECORRIDO(S) : JOEL DA SILVA AO DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

Processo: AIRR 716843/2000.1 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. RECORRIDO(S) : EVALDO FERNANDES RÉU

AO DR. EVALDO FERNANDES REU Processo: AIRR 717748/2000.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : JÚLIO ANDRÉ MENDES CÂNDIDO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) RECORRIDO(S)

À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS Processo: AIRR e RR 719347/2000.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : JOEL ALVES DE PAULA

AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AIRR 720070/2000.0 - TRT 18ª Região

CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. RECORRENTE(S) :

RECORRIDO(S) RONALDO OLIVEIRA ARANTES

À DRA. ANADIR RODRIGUES DA SILVA Processo: RODC 720249/2000.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) :

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO

PAULO

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E AR-RECORRIDO(S)

MAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO -

CEAGESP

À DRA. GABRIELA ROVERI FERNANDES

Processo: AC 720433/2000.4 - TST

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDES-RECORRENTE(S) :

TE DO BRASIL - CAPEF

RECORRIDO(S) : LUIZ SOARES DA SILVA

AO DR. LUCIANO CARVALHO SOARES



ISSN 1415-1588 Diário da Justica - Secão 1 Nº 210, quarta-feira, 30 de outubro de 2002 Processo: AIRR 737051/2001.3 - TRT 15a Região Processo: ROAR 747950/2001.6 - TRT 13ª Região Processo: AIRR 720883/2000.9 - TRT 10a Região ALACIEL SPÍNDULA DE ATAÍDES E RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRENTE(S) FRANCISCO CORREIA DE QUEIROGA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) OUTROS NETO E OUTRO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS RECORRIDO(S) INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO RECORRIDO(S) AMBIENTE E DOS RECURSOS NATU-RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO GIRON E TELÉGRAFOS - ECT RAIS RENOVÁVEIS - IBAMA AO DR. LÚCIO LUIZ CAZAROTTI AO DR. LUÍS GOMES PALHA À PROCURADORA DRA. MARISA ROCHA CARRETO DUAR-Processo: ROMS 737546/2001.4 - TRT 2ª Região Processo: ROAR 747951/2001.0 - TRT 13ª Região Processo: AIRR 721748/2001.7 - TRT 2ª Região RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A. RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRIDO(S) : EDVALDO DE JESUS SOARES RECORRENTE(S) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE FRANCISCO ALMEIDA URTIGA E OU-RECORRIDO(S) À DRA. MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ DE SÃO CAETANO DO SUL - FUMU-Processo: RXOFROAR 738675/2001.6 - TRT 16a Região SA AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES RECORRIDO(S) : ANA PAULA TEIXEIRA ALVAREZ RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL Processo: ROAR 748503/2001.9 - TRT 10a Região À DRA. TÂNIA CAMBIATTI DE MELLO RECORRIDO(S) : MATIAS MACHADO Processo: AIRR 723286/2001.3 - TRT 1ª Região AO DR. ENÉAS PEREIRA PINHO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO RECORRENTE(S) Processo: AIRR 739382/2001.0 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. RECORRIDO(S) CREMILDA FERREIRA LIMA E OU-RECORRIDO(S) : MANOEL ALVES RECORRENTE(S) : TITO ROCHA RIBEIRO AO DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA : AUTOLÂNDIA ITUIUTABA S. A. RECORRIDO(S) À DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE Processo: ROAR 723689/2001.6 - TRT 15ª Região AO DR. RÔMULO MACIEL CAMARGOS MATOS Processo: ROAC 748504/2001.2 - TRT 10^a Região Processo: RR 740775/2001.8 - TRT 3ª Região RECORRENTE(S) : COMPANHIA COTIA & KOCHI INDÚS-TRIA DE PAPÉIS RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO RECORRIDO(S) : SANDRA DE OLIVEIRA E OUTROS RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : EUSTÁQUIO NEPOMUCENO VIANA AO DR. DERLY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA RECORRIDO(S) CREMILDA FERREIRA LIMA E OU-Processo: ROAR 725048/2001.4 - TRT 15a Região AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY Processo: ROAR 742128/2001.6 - TRT 1ª Região À DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE RECORRENTE(S) : ALDENIR DA SILVA TRINDADE E OU- $RECORRENTE(S) \quad : \ \ JOEL \ \ ALBUQUERQUE \ \ DA \ \ SILVA$ TROS MATOS INSTITUIÇÃO VISCONDE FERREIRA D'ALMEIDA (CASA SÃO LUIZ PARA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO Processo: ROAR 749875/2001.0 - TRT 6ª Região RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) SOCIAL - INSS VELHICE) À PROCURADORA DRA. PATRÍCIA DA COSTA SANTANA RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Processo: ROAR 727169/2001.5 - TRT 17ª Região AO DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA ANTÔNIO MARQUES DA SILVA E OU-RECORRIDO(S) Processo: ROAR 742497/2001.0 - TRT 1ª Região RECORRENTE(S) : RONALDO MARCOS COUTO DE OLI-AO DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO VEIRA E OUTROS E VALE DO RIO DO-CE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) Processo: AIRR 751216/2001.5 - TRT 10a Região RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RAUMIR MARCELO DOS SANTOS : OS MESMOS RECORRENTE(S) SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-AO DR. JOSÉ PERELMITER AOS DRS. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO E NILTON MENTO DE DADOS - SERPRO Processo: AIRR 742859/2001.1 - TRT 2ª Região ALEXANDRE DE GUSMÃO DORNEL-LES E OUTROS RECORRIDO(S) Processo: ROMS 727734/2001.6 - TRT 5ª Região FORD MOTOR COMPANY BRASIL LT-RECORRENTE(S) À DRA. MARIA SUSANA MINARÉ BRAÚNA RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVI-DA Processo: AIRR 751500/2001.0 - TRT 4ª Região : ANTÔNIO VENTURA E OUTRO MENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) : EDSON TORRES DE SOUZA AO DR. ANTÔNIO ROSELLA RECORRENTE(S) PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-AO DR. SÉRGIO NOVAIS DIAS Processo: ROAR 745405/2001.1 - TRT 2ª Região LORES Processo: RR 728957/2001.3 - TRT 3ª Região MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS CHA-RECORRIDO(S) GILBERTO CORREIA NEVES (ESPÓLIO RECORRENTE(S) : VES E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VA-RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-RAIS S.A. - TELEMAR RECORRIDO(S) UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PE-LORES S.A. TROQUÍMICAS S.A. RECORRIDO(S) : MÁRIO LÚCIO DO NASCIMENTO AOS DRS. CLEBER JUSTIMIANO ARNOUD BATTANOLI E À DRA. LEDA MARIA COSTA CHAGAS AO DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA ANA CRISTINA GULARTE CONSUL Processo: AIRR 745433/2001.8 - TRT 10a Região Processo: AIRR 729284/2001.4 - TRT 10^a Região Processo: AIRR 752123/2001.5 - TRT 15a Região SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZA-RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) MARIA CECÍLIA ROZALEN VIEIRA GEM INDUSTRIAL - SENAI RECORRIDO(S) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO RECORRIDO(S) EGÍDIO DE SOUSA FILHO RECORRIDO(S) ELZA JERÔNIMO DE OLIVEIRA S.A. - TELESP AO DR. FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ AO DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO Processo: AIRR 732537/2001.1 - TRT 15a Região Processo: ROAR 745979/2001.5 - TRT 5a Região Processo: AIRR 752447/2001.5 - TRT 15ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL RECORRENTE(S) : DINORAH BARBOSA DE SOUZA REIS FRANCISCO COSTA NETO RECORRENTE(S) E OUTROS RECORRIDO(S) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO RECORRIDO(S) : REINALDO DE ABREU FARIAS RECORRIDO(S) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP AO DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO Processo: AIRR 746514/2001.4 - TRT 2ª Região AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO Processo: AIRR 733423/2001.3 - TRT 2ª Região Processo: AIRR 752501/2001.0 - TRT 15ª Região RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-RECORRENTE(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA NORONHA FRAERO GONÇALVES RECORRIDO(S) : VALDIR LEANDRO LOPES RECORRIDO(S) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO RECORRIDO(S) : ROBSON LOPES AO DR. MIGUEL TAVARES S.A. - TELESP AO DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO Processo: RXOFROAR 746604/2001.5 - TRT 1ª Região AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO Processo: AIRR 734734/2001.4 - TRT 24ª Região Processo: RXOFROAR 753507/2001.9 - TRT 22ª Região UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO JANEIRO - UFRJ RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL ELIS CÉSAR RODRIGUES CHAGAS E RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) : WELGER BRITO DAS NEVES RECORRIDO(S) : RICARDO AKIYOSHI HAYASHIDA OUTROS AO DR. GIL ALVES DOS SANTOS AO DR. HUMBERTO IVAN MASSA AO DR. LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES Processo: ROAR 753867/2001.2 - TRT 13ª Região Processo: AIRR 736736/2001.4 - TRT 10a Região Processo: AR 747946/2001.3 - TRT 5ª Região

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE À DRA. LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA AO DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS

RECORRIDO(S)

RECORRENTE(S) : PERPÉTUA MARIA FRANCISCO DA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

SILVA

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJA-

RECORRIDO(S)

MENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT

RECORRENTE(S)

RECORRIDO(S)

DEUZICLEIDIO LEITE DA SILVA E OU-

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS

E TELÉGRAFOS - ECT

Processo: AIRR 755626/2001.2 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-

CIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A..- CAPAF

RECORRIDO(S) MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO

E OUTROS

À DRA. PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS Processo: AIRR 755943/2001.7 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

S.A.

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FONTES DA SILVA

AO DR. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO

Processo: RXOFROAR 757904/2001.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

ROSÂNGELA SIQUEIRA FERREIRA E RECORRIDO(S) OUTROS

À DRA. ISABEL CRISTINA SOARES

Processo: AIRR 758023/2001.8 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LUIZ BAPTISTA GOMES

AOS DRS. FLÁVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA E EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTI

Processo: AIRR 758274/2001.5 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.

RECORRIDO(S) : ALVANICE SILVA LINS RIBEIRO

AO DR. PEDRO DE ALCÂNTARA SOUZA LACERDA Processo: AIRR 759161/2001.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A. : MÁRIO MARQUES VEIGA RECORRIDO(S)

AO DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES Processo: ROAR 760215/2001.8 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA ROSA

RECORRIDO(S) SOCIEDADE HOSPITALAR DOM BOS-

CO LTDA.

AO DR. EUGÊNIO SOHOFFEN

Processo: AIRR 760824/2001.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA ZULMIRA DA SILVA

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO RECORRIDO(S)

S.A. - TELESP

AO DR. GUILHERME MIGNONE GORDO Processo: AIRR 760918/2001.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO GIANTOMASO

RECORRIDO(S) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO

S.A. - TELESP

AO DR. GUILHERME MIGNONE GORDO Processo: AIRR 761341/2001.9 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : HÉLIO CAETANO FROTA LEITÃO

: BANCO DO BRASIL S.A. RECORRIDO(S)

AO DR. HÉLIO DE AZEVEDO TORRES Processo: AIRR 761954/2001.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECORRIDO(S) : MÁRIO POMATELLI DE MORAES

AO DR. RENATO MARTINELLI

Processo: AIRR 762569/2001.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECORRIDO(S) : BRUNO TAPAJÓS GUERREIRO

AO DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

Processo: AIRR 764919/2001.6 - TRT 10^a Região

RECORRENTE(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO

LTDA

: ARNALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO RECORRIDO(S)

À DRA. ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA

Processo: AIRR 764925/2001.6 - TRT 10^a Região

RECORRENTE(S) : ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LT-

RECORRIDO(S) : OSMAR PAULA DE MORAIS AO DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Processo: AIRR 769859/2001.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) NEUZA CARDOSO FERREIRA E OU-

Diário da Justica - Seção 1

TRO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PRO-RECORRIDO(S)

JETOS - FINEP

À DRA. ZORAIDE DE CASTRO COELHO Processo: AIRR 770847/2001.9 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : GILSON DE OLIVEIRA DE SOUZA RECORRIDO(S)

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-

NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)E BANCO BANERJ S.A.

AOS DRS. ROGÉRIO AVELAR E JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA

Processo: AIRR 770851/2001.1 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ÁLVARO TORRES GONÇALVES

: BANCO DO BRASIL S.A. RECORRIDO(S)

À DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES Processo: ROAR 772077/2001.1 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA LBA)

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIN-RECORRIDO(S)

TRASEF/RI

À DRA. CLÁUDIA MARIA BEATRIZ SILVA DURANTE Processo: AIRR 772749/2001.3 - TRT 13^a Região

RECORRENTE(S) : MARIA MORAES FERREIRA BANCO DO NORDESTE DO BRASIL RECORRIDO(S)

À DRA. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA Processo: AIRR 773243/2001.0 - TRT 15a Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO

S.A. - TELESP

: SARA MARIA PEREIRA LOPES ALVES RECORRIDO(S)

AO DR. EMILIO RUIZ MARTINS JÚNIOR Processo: AIRR 775327/2001.4 - TRT 4ª Região

: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRENTE(S) MARCOS ANTÔNIO PINTO CONS-RECORRIDO(S)

AO DR. ROGÉRIO FERRAZ

Processo: AIRR 775595/2001.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-

BUICÃO

RECORRIDO(S) : JOSÉ TENÓRIO SOBRINHO À DRA. FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES

Processo: AIRR 775905/2001.0 - TRT 3ª Região

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR IARA MARIA GOMES FERRAZ E OU-RECORRENTE(S) :

RECORRIDO(S)

TROS

AO DR. ALBERTO BOTELHO MENDES Processo: AIRR 777549/2001.4 - TRT 9^a Região

RECORRENTE(S) : PEDRO DA APARECIDA IANZEN E OU-

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA RECORRIDO(S)

À DRA. SUELI MARIA ZDEBSKI

Processo: AIRR 778278/2001.4 - TRT 17a Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRIDO(S)

MARIA DA PENHA ABREU LOUZADA E OUTROS E SHOPPING LIMPE CON-SERVADORA E ADMINISTRADORA DE

SERVIÇOS

À DRA. CARMEN LEONARDO DO VALE POUBEL Processo: AIRR 781038/2001.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : DULCE ESTEVAM DE CAMARGO

RECORRIDO(S) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO

S.A. - TELESP

AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO Processo: AIRR 781803/2001.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ERNESTO GROSSO JÚNIOR TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO RECORRIDO(S)

S.A. - TELESP

AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: ROAR 782466/2001.2 - TRT 13ª Região

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS RECORRENTE(S)

E TELÉGRAFOS - ECT

RECORRIDO(S) FLÁVIO FERNANDO DE LIMA E OU-

AO DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN Processo: AIRR 782928/2001.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : JORGE DIAS E OUTRO

RECORRIDO(S) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO

S.A. - TELESP

AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO Processo: AIRR 783940/2001.5 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : JARI PEDREIRA SANTOS RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

AO DR. MARCELO LUÍS ÁVILA DE BESSA Processo: ROAR 785351/2001.3 - TRT 13a Região

RECORRENTE(S) : ERASMO ARAÚJO DA SILVA E OU-

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS

E TELÉGRAFOS - ECT AO DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS Processo: AIRR 791984/2001.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

: CLEO CARVALHO NUNES RECORRIDO(S)

AO DR. RÉGIS ELENO FONTANA Processo: RODC 793419/2001.4 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO RECORRIDO(S) : CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

AO DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

Processo: AIRR 795271/2001.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA. RECORRIDO(S) : ADÃO ISABEL PEREIRA

À DRA. HELENA SÁ

RECORRIDO(S)

Processo: AIRR 795339/2001.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRIDO(S)

ROSANA COSTA JORGE E OUTRA E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE-

DERAIS - FUNCEF

AOS DRS. ALUÍSIO SOARES FILHO E MARIA CRISTINA DE

ARAÚJO Processo: AIRR 796384/2001.1 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECORRIDO(S) : ORLANDO RIBEIRO DE SANT'ANNA

AO DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

Processo: AIRR 797180/2001.2 - TRT 24ª Região

RECORRENTE(S): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

RECORRIDO(S) : APARECIDO OLMEDO E OUTROS

AO DR. CELSO PEREIRA DA SILVA Processo: AIRR 798292/2001.6 - TRT 2ª Região

VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. RECORRENTE(S) : RECORRIDO(S)

AO DR. VALDIR KEHL

Processo: ROAR 801112/2001.2 - TRT 15a Região

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RECORRENTE(S) :

RIO CLARO E REGIÃO

FORTUNATO FLOSI ZACARIAS E OU-

RECORRIDO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS Processo: AIRR 802622/2001.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A

ANTÔNIO ABENZA NETO E BANCO BANDEIRANTES S.A. RECORRIDO(S)

AOS DRS. DÁRIO CASTRO LEÃO E MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR 803252/2001.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO RECORRIDO(S) : APARECIDA BARBOSA DE LARA

À DRA. MELÂNIA ZILA DE OLIVEIRA XIMENES

Processo: RODC 803413/2001.5 - TRT 1ª Região

SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS

DO BRASÎL

À DRA. MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CIN-

Processo: ROAR 806353/2001.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S): FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A.

FOSFERTIL.

: ALAN PAULO DA SILVA E OUTROS RECORRIDO(S)

AO DR. LUIZ FERNANDO SILVA

Processo: AIRR 807970/2001.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ JORGE FERNANDES

RECORRIDO(S) GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-

AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR Processo: RXOFROAR 809852/2001.0 - TRT 16a Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

RECORRIDO(S) ADILSON TEODORO DE JESUS E OU-

TROS

AO DR. RAIMUNDO VITORIO DE SOUZA Processo: AIRR 813166/2001.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

RECORRIDO(S) : SÍLVIA SACABIM GOES

AO DR. JOÃO BRUNO NETO

Processo: ROAG 815750/2001.9 - TRT 15a Região

: FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-RECORRENTE(S)

RECORRIDO(S) PAULO PORFÍRIO DE ARAÚJO E REDE

FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LI-QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

AOS DRS. SÉRGIO MENDES VALIM E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: RODC 815777/2001.3 - TRT 14ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATI-VAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFIS-SIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA -

RECORRIDO(S) SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE -SEST É OUTRO

À DRA DANIELLY BERNARDES REZENDE

Processo: ROAR 816846/2001.8 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : WANDERLEI CARDOSO

: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE RECORRIDO(S)

AO DR. LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR 331/2002-900-07-00.5 - TRT 7a Região

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-

CIONÁRIOS DO BANCO DO NORDES-TE DO BRASIL - CAPEF

RECORRIDO(S) FRANCISCO EDLER MARTINS CAM-

POS E OUTROS

AO DR. PAULO AFONSO LOPES RIBEIRO

Processo: AIRR 474/2002-900-06-00.2 - TRT 6a Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-CO S.A. - BANDEPE

FRANCISCO SEBASTIÃO ALVES E OU-RECORRIDO(S)

TROS E ENGENHO BOM DESTINO (GUSTAVO JARDIM DA SILVEIRA

BARROS)

AO DR. CÍCERO DE ALMEIDA

Processo: AIRR 475/2002-900-06-00.7 - TRT 6a Região

RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-

CO S.A. - BANDEPE

RECORRIDO(S) ANTÔNIO ALVES DA SILVA E USINA FREI CANECA S.A.

AOS RECORRIDOS

RECORRIDO(S)

Processo: AIRR 3895/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região

: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIOUIDA-RECORRENTE(S)

ÇÃO EXTRAJUDICIAL) : GILBERTO FERRARI

AO DR. DENILSON VICTOR

Processo: AIRR 4375/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO LOPES ABELHA RECORRIDO(S) : RUBENS ARANTES E GLOBAL ARTES

GRÁFICAS LTDA. E OUTRO

AO DR. GALDINO ANTÔNIO DA COSTA Processo: AIRR 6226/2002-900-04-00.6 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : ELISEU FONSECA E ACIMAR COUTO

AO DR. FÚLVIO DE SANS LESSA DA ROSA Processo: AIRR 8049/2002-900-15-00.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : ROYAL PARK HOTEL LTDA RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS GERVACIO

À DRA. CLÉLIA SUELI SACCHIS Processo: AIRR 8554/2002-900-17-00.6 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) ARACRUZ CELULOSE S.A.

RECORRIDO(S) PEDRO LOUREIRO DOS SANTOS E

OUTROS

AO DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

Processo: AIRR 12584/2002-900-09-00.0 - TRT 9a Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO MUNIZ E OUTROS RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

À DRA. SUELI MARIA ZDEBSKI Processo: AIRR 14930/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.

AIRES CÉSAR FERREIRA FERNANDES E OUTROS RECORRIDO(S)

AO DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE Processo: AIRR 14959/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.

RECORRIDO(S) CELESTINO DE PAIVA TEIXEIRA E

OUTROS AO DR. SÉRGIO BATISTA DE JESUS

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO.

Processo: ROMSSTF 8217/2002-000-00-0.8 - TST

RECORRENTE(S) DALMA SARMENTO FILHO E OU-TROS

RECORRIDO(S)

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DEPARTA-MENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DE-TRAN/ES E ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

AOS RECORRIDOS Processo: ROMSSTF-MS 11719/2002-000-00-00.6 - TST

RECORRENTE(S) ABÍLIO ZIZI DA SILVA E OUTROS

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DEPARTA-RECORRIDO(S)

MENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DE-TRAN E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PROCURADORIA GERAL DO ESTA-

AOS RECORRIDOS